SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 17 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3608

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO N° 003/2022 - CMB

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA, CNPJ n° 01.614.120/0001-41. CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2022 - CMB, PELO DISPOSTO NO ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI 8.666/1993. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.** CONTRATADA: DAMIÃO JOSÉ BANDEIRA DO NASCIMENTO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PA 12656-B, O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TEM EFEITO A PARTIR DE 17/10/2024. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024.

Belterra/PA, 16 de outubro de 2024.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:9DAD4CA7

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 404/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao **Sr. MARCELO BENTO DA SILVA,** 01 (uma) diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de 500,00 (quinhentos reais), para realizar viagem a cidade de Marabá – PA, no dia 16 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O servidor irá até à cidade de Marabá – PA, com o intuito de atender demandas desta casa de leis.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1A545F92

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO

PORTARIA ADM N° 006/2024-GP/CMJ/PA
14 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO (CATM) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Instrução Normativa n.º 004/2024/TCMPA, CONSIDERANDO a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 2024, fixado pela Justiça Eleitoral, em 06/10/24, a qual informa os vereadores eleitos para a legislatura 2025-2028. CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma transição ordenada e eficiente entre a gestão que se encerra e a gestão que se inicia, assegurando a continuidade administrativa e a preservação do interesse público, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 4/2024/TCMPA, que regulamenta o processo administrativo de transição de mandatos no âmbito dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, CONSIDERANDO que a

nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, somente será eleita em 01/01/2025, estabelecendo-se a nova Presidência deste Poder Legislativo, ao que se impõe, nesta data, a designação do Coordenador e Membros da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, da atual gestão, visando o início de suas atividades, na forma regulamentada pelo TCMPA. RESOLVE: Art. 1º. Fica constituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jacundá, com a seguinte composição: I - Coordenador e membros indicados pela gestão 2024 a) Coordenador: - Nome: Cássia da Cruz Souza Mulato - Cargo: Coordenador da Comissão de Controle Interno - CPF: xx.459.702-xx - Telefone de Contato: (94) 991xx-72xx - E-mail: cassia.riege@gmail.com

b) Membros: - Nome: Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira - Cargo: Assessora Contábil - Responsável pela Gestão Contábil - CPF: xxx.753.352-xx - Telefone de Contato: (91) 981xx-10xx - E-mail: dhanielle_sampaio@yahoo.com.br - Nome: Dr. Sergio Ribeiro Correia Júnior - Cargo: Assessora Jurídica - Responsável pelo Assessoramento Jurídico - CPF: xx.980.268.xx - Telefone de Contato: (94) 991xx-66xx - E-mail: parajuridico@hotmail.com - Nome: Carlos Augusto Silva Lima - Cargo: Tesoureiro – Responsável pela área orçamentaria e financeira - - CPF: xxx.685.172-xx - Telefone de Contato: (94) 991xx-02xx - E-mail: CASL1462@gmail.com I - Competirá ao Presidente da Câmara Municipal, a partir da eleição da Mesa Diretora, em 01 de janeiro de 2025, proceder com a indicação de seu coordenador e demais membros, procedendo com a edição de novo ato de nomeação da CATM. Art. 2º. A Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM), sem prejuízo das disposições fixadas pela IN n.º 4/2024/TCMPA, terá como objetivos principais: I - Desempenhar todos os atos necessários a recepção, levantamento e consolidação de informações e documentos, destinados a transição, na forma prescrita pelo art. 23, da IN n.º 4/2024/TCMPA; II - Garantir a continuidade dos serviços públicos; III - Preservar a memória institucional;
IV - Assegurar a transparência e eficiência na transferência de informações e responsabilidades, entre as gestões sucedida e sucessora. Art. 3º. Fica designado a Sala da Diretora legislativa e o Plenário na Câmara Municipal para a realização dos trabalhos e reuniões da CATM. Art. 4º. Os direitos e deveres dos Coordenadores e Membros da Comissão, sem prejuízo do detalhamento fixado pela IN n.º 4/2024/TCMPA, são os seguintes: a) I – Dos Direitos: b) acesso amplo às instalações e documentos públicos municipais; c) solicitar e receber informações necessárias ao processo de transição. II – Dos Deveres: a) cooperar mutuamente com todos os membros da CATM; b) manter a confidencialidade das informações e dados sensíveis; c) elaborar e assinar o Termo de Recebimento de documentos e informações; d) observar os prazos e formas prescritas pelo TCMPA, ao processo de transição de mandato, em especial, para elaboração do Relatório Final e seu encaminhamento aos Chefes de Poder sucedido e sucessor; e e) adotar todas as providências necessárias, caso necessário, de comunicação e/ou representação de intercorrências ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Art. 5º. A instalação da CATM determina o início imediato dos trabalhos de transição de mandato, a contar da data de publicação desta Portaria e fixando seu encerramento, em 31 de janeiro de 2025. Art. 6º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial Municipal, no Portal da Transparência Pública do Poder Legislativo, no Mural ou Quadro de Avisos da Câmara Municipal, e será encaminhada por meio de ofício ao TCMPA, ao MPPA e ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência/CMJ/PA, em 14 de outubro de 2024.

JOSIMAR TOMAZ LIMA
-FOGOIÓ -
Vereador Presidente

Publicado por:
Luan Link Alves Silva
Código Identificador:8B50804E

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
187

PORTARIA Nº 187/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Senhor Vereador **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDOque compete ao Presidente da Câmara Municipal, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Casa de Leis Municipal, nos termos do artigo 40, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – Pará;

CONSIDERANDOque a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, será concedida ao servidor efetivo, no interesse da administração pública, por um período de até três anos consecutivos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço, conforme nova redação do artigo 91 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Monte Alegre-PA, alterada pela Lei Municipal nº 5.158/2018 e pela Lei Municipal nº 5.343/2023.

CONSIDERANDOo requerimento exarado pelo servidor público desta Casa de Leis, a qual solicita prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 03 (três) anos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pelo interregno temporal de 03 (três) anos, a contar do dia 01 de novembro de 2024, licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, ao servidor**CARLOS EDUARDO MACEDO DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, Matrícula nº 120107-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos sítios oficiais, respeitando os seus efeitos que começam a contar a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Art. 3º.Dê-se ciência. Registra-se. Cumpra-se. Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 16 de outubro de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:8232303F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 188

PORTARIA Nº 188/2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que servidora **LUANA COSTA DOS SANTOS** viajará até a cidade de Santarém, e comparecerá ao Setor de Identificação da Delegacia de Polícia Civil (Superintendência Regional do Baixo e Médio Amazonas), para realizar a impressão de carteiras de identidades emitidas pelo posto de identificação da Câmara Municipal de Monte Alegre, nos dias 16 à 18 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora **LUANA COSTA DOS SANTOS** (Secretária Geral), portadora do CPF: 523.XXX.XXX-68, titular da Conta Bancária nº 24XXX-X, Agência nº 0XXX-0 (Banco do Brasil), no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 16 de outubro de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:32A5412A

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 189

PORTARIA Nº 189/2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que servidora **TAILANA DA SILVA SANTOS** viajará até a cidade de Santarém, e comparecerá ao Setor de Identificação da Delegacia de Polícia Civil (Superintendência Regional do Baixo e Médio Amazonas), para realizar a impressão de carteiras de identidades emitidas pelo posto de identificação da Câmara Municipal de Monte Alegre, nos dias 16 à 18 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora **TAILANA DA SILVA SANTOS** (Coordenadora do CAC), portadora do CPF: 022.XXX.XXX-05, titular da Conta Bancária nº 32XXX-X, Agência nº 0XXX-0 (Banco do Brasil), no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 16 de outubro de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:96046814

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 190

PORTARIA Nº 190/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Senhor Vereador **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA em exercício, usando de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, conceder gratificações aos servidores da Câmara Municipal, nos termos do artigo 40, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 212/2023, que "dispõe sobre o plano anual de férias dos servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre".

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor**ERASMO RODRIGUES BARBOSA,** Matrícula Nº. 120110-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas a contar de 01 à 30 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 16 de outubro de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:14EAE6DA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº085/2024–CMP

Origem:Contrato Administrativo nº024/2024-CMP. Contratante: Câmara Municipal de Paragominas. Contratada: L O Dos Santos Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.350.856/0001-01. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a construção do prédio anexo e subestação de energia da câmara municipal de Paragominas, conforme projetos básico e executivo. Valor Global: R$ 1.383.008,77 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, oito reais e setenta e sete centavos). Início da obra: 13/09/2024.

Término da obra: 11/05/2024. Data da assinatura da ordem:13/09/2024.

EDER RIBEIRO DA SILVA,
Vereador Presidente.

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:2B606648

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/2024/CMX

Dispensa de Licitação nº 11/2024/CMX

Fundamento legal: Art. 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de equipamentos e material de informática para a Câmara Municipal de Xinguara / PA.

Valor global: R$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais).

Dotação orçamentária, no Exercício de 2024:
* Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.031.0001.2077.0000;
- Aquisição de máquinas e equipamentos: - 01.031.0001.1009.0000;
* Elementos de despesa: - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; e
- 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Contratada: VICTOR HUGO TORQUATO - ME**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.621.706/0001-82.

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a realização do processo administrativo de dispensa de licitação conforme acima especificado.

Xinguara / PA, 16 de outubro de 2024.

ADAIR MARINHO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:DFDAD144

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM N° 504/2024-GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1°, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica o(a) Sr(a): CLEYDSON PANTOJA COUTINHO, cargo/função PMA-CC-AES-0I-ASSESSOR ESPECIAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELEM no período: 09/10/2024 - 13/10/2024, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA REALIZAR A COBERTURA DO EVENTO DA FEIRA DO ARTESANATO DE MIRITI, sendo 250,00, cada diária.

Art. 2° - Conceder ao PMA-CC-AES-01-ASSESSOR ESPECIAL, 5 DIÁRIA(S), no valor total de 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0402 2004.

Art. 3° - Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 09 de outubro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:402612C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM N° 505/2024-GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1°, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica o(a) Sr(a): DILERMANO LEAL DA COSTA, cargo/função PMA-CC-AES-01-ASSESSOR ESPECIAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELEM no período: 09/10/2024 - 13/10/2024, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA REALIZAR A COBERTURA DO EVENTO DA FEIRA DO ARTESANATO DE MIRITI, sendo 250,00, cada diária.

Art. 2° - Conceder ao PMA-CC-AES-01-ASSESSOR ESPECIAL, 5 DIÁRIA(S), no valor total de 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0402 2004.

Art. 3° - Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 09 de outubro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:0A6DBFC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM N° 506/2024-GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1°, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica o(a) Sr(a): RAMON PEREIRA PINHEIRO, cargo/função PMA-CC-AES-01-ASSESSOR ESPECIAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELEM no período: 09/10/2024 - 13/10/2024, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA REALIZAR A COBERTURA DO EVENTO DA FEIRA DO ARTESANATO DE MIRITI, sendo 250,00, cada diária.

Art. 2° - Conceder ao PMA-CC-AES-01-ASSESSOR ESPECIAL, 5 DIÁRIA(S), no valor total de 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0402 2004.

Art. 3° - Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 09 de outubro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:48F9EF43

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 058/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATADO(A): **CLEIDIANE SILVA GOMES**

OBJETO: prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do CONTRATADO(A) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a função de **PEDAGOGO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RESCISÃO: fica rescindido o contrato a partir de 09 de outubro de 2024.

FORO: as partes elegeram o foro da comarca de Abaetetuba-Pará para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:D64EFD79

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 084/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATADO(A): **DANILO ASSUNÇÃO ALMEIDA**

OBJETO: prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do CONTRATADO(A) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a função de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RESCISÃO: fica rescindido o contrato a partir de 11 de outubro de 2024.

FORO: as partes elegeram o foro da comarca de Abaetetuba-Pará para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:622201D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 605, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR.

O PREFEITO DE ABEL FIGUEIREDO - PA, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo - PA
CONSIDERANDO o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8 do Decreto Municipal nº 014/2023, assim como o despacho exarado pelas Secretarias Municipais, através do Documento de Formalização de Demanda, protocolado em 15 de outubro de 2024.
CONSIDERANDO a necessidade de realizar a contratação de empresa para o fornecimento de material farmacológico e hospitalar.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da contratação de empresa para o fornecimento de material farmacológico e hospitalar
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Servidores deste, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: RODRIGO DOS SANTOS SILVA - matrícula nº 0011492;
Integrante requisitante: VIVIANNE DE SOUZA NEVES – matrícula: 0011075
Integrante administrativo: CAMILA SOUZA DA SOUZA – matrícula nº 0011075.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - PA

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:2A69A51C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 606/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo.

CONSIDERANDO a autuação do Processo Administrativo nº 252/2024;

CONSIDERANDO a abertura do processo de contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico e hospitalar.

RESOLVE:

Art. 1º. nomeia a Servidora MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 3.592 como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada como Pregoeira do certame.

Art. 2º. - designa a Servidora CAMILA NORONHA DOS SANTOS, Matrícula nº 10311, e o Servidor LUCAS LIRA DIONISIO, Matrícula nº 10336, para compor a EQUIPE DE APOIO que irar auxiliar o Agente de Contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:C1D1436C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº607/2024 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor RUBERVAL ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, que somam o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de estadia na cidade de Tucuruí/PA, no dia 16 de outubro de 2024, conduzindo pacientes, usuárias do PTFD, para consultas médicas especializadas na Policlínica e Hospital Regional.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 16 de outubro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Addm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:40CB4279

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 593/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA no período: 16/10/2024 - 17/10/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE REUNIAO CIR - COMISSAO INTERGESTORA REGIONAL., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:3E3FCCE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0299/GPMAAN/2024

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de março de 2005.

DECRETA:

ART. 1°. *- Fica concedido ao Srª.* ***EZDRA CRISTINA DE MOURA,*** *o Título Definitivo n°* ***1570*** *de um terreno urbano denominado lote 122 quadra 13, situado na Av. Palmopólis, s/n, Setor Bela Vista nesta cidade de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: O* ***Lote de terreno sob nº 122 da Quadra 13****, do* ***Loteamento denominado "LEGUA PATRIMONIAL"*** *localizado na , no município de Agua Azul do Norte, comarca de Xinguara -PA, na quadra formada pelas* ***, RUA FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO, LOTE 132, LOTE 78 e RUA PALMOPOLIS****, localizado na esquina da RUA PALMOPOLIS com a RUA FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO, de formato irregular, abrangendo uma área de* ***373,67 m²*** *(trezentos e setenta e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 86,29m. Para quem da RUA PALMOPOLIS olha para o lote 122 inicia-se a descrição no vértice* ***P-113*** *na coordenada Latitude:* ***-06°48'40,742"*** *e Longitude:* ***-50°29'06,702"****, no azimute de* ***350°07'38"*** *com uma distância de* ***12,02 m*** *de frente até o vértice* ***P-114*** *de coordenada Latitude:* ***-06°48'40,356"*** *e Longitude:* ***-50°29'06,769"****, confrontando com* ***RUA PALMOPOLIS****, daí deflete à direita no azimute de* ***84°26'47"*** *com uma distância de* ***31,63 m*** *do lado esquerdo até o vértice* ***P-115*** *de coordenada Latitude:* ***-06°48'40,255"*** *e Longitude:* ***-50°29'05,744"****, confrontando com* ***RUA FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO****, daí deflete à direita no azimute de* ***174°57'43"*** *com uma distância de* ***12,03 m*** *ao fundo até o vértice* ***P-116*** *de coordenada Latitude:* ***-06°48'40,646"*** *e Longitude:* ***-50°29'05,709"****, confrontando com* ***LOTE 132****, daí deflete à direita no azimute de* ***264°31'48"*** *com uma distância de* ***30,61 m*** *do lado direito até o vértice* ***P-113*** *de coordenada Latitude:* ***-06°48'40,742"*** *e Longitude:****-50°29'06,702"****, confrontando com* ***LOTE 78****.*

ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 31 de julho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:3B5960A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0300/GPMAAN/2024

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de Março de 2005.
DECRETA:
ART. 1°. *- Fica concedido ao Sr.* ***ALEXANDRE SANTOS COELHO,*** *o Título Definitivo* ***1571*** *de um terreno urbano denominado lote 377 quadra 41, situado na Av. Carajás, setor Centro de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice UIMI-M-1303, de coordenadas (Longitude: 50°29'11,992", Latitude: -06°48'21,539" e Altitude: 264,21 m); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 361, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°28' e 35,99 m até o vértice UIMI-M-1304, (Longitude: -50°29'11,879", Latitude: -06°48'22,705" e Altitude: 263,92 m); Cerca; deste, segue confrontando com AV: CARAJAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°54' e 15,93 m até o vértice UIMI-M-1305, (Longitude: -50°29'12,395", Latitude: -06°48'22,760" e Altitude: 263,59 m); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 391, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°21' e 36,15 m até o vértice UIMI-M-1306, (Longitude: -50°29'12,531", Latitude: -06°48'21,591" e Altitude: 264,02 m); Cerca deste, segue confrontando com LOTE 148 E 168, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°29' e 16,63 m até o vértice UIMI-M-1303, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 587,241m², com um perímetro de 104,700m*

ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 31 de julho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:66B13FF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0316/GPMAAN/2024

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei n° 182/2005 de 23 de março de 2005.
DECRETA:
ART. 1°. *- Fica concedido ao Sr.* ***ANDRÉ LIRA CONDER,*** *o Título Definitivo* ***1571*** *de um terreno urbano denominado lote 16-17 quadra 72, situado na Rua Ketellem Cristina Gomes De Carvalho, sn, Bela Vista neste município de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: O* ***Lote de terreno sob nº 16-17 da Quadra 72****, do* ***Loteamento denominado "LEGUA PATRIMONIAL"*** *localizado na , no município de Agua Azul do Norte, comarca de Xinguara - PA, na quadra formada pelas* ***, RUA KETELLEM CRISTINA GOMES DE CARVALHO, LOTE 18, LOTES 09 e 10 e LOTES 13-14 e 15****, localizado na RUA KETELLEM CRISTINA GOMES DE CARVALHO com a LOTE 18, de formato irregular, abrangendo uma área de* ***558,63 m²*** *(quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 94,83m. Para quem da RUA KETELLEM CRISTINA GOMES DE CARVALHO olha para o lote 16-17 inicia-se a descrição no vértice* ***P-109*** *na coordenada Lat:* ***-06°48'33,906"*** *e Long:* ***-50°29'23,496"****, no azimute de* ***86°36'40"*** *com uma distância de* ***22,54 m*** *de frente até o vértice* ***P-110*** *de coordenada Lat:* ***-06°48'33,862"*** *e Long:* ***-50°29'22,763"****, confrontando com* ***RUA KETELLEM CRISTINA GOMES DE CARVALHO****, daí deflete à direita no azimute de* ***172°45'06"*** *com uma distância de* ***25,06 m*** *do lado esquerdo até o vértice* ***P-111*** *de coordenada Lat:* ***-06°48'34,671"*** *e Long:* ***-50°29'22,659"****, confrontando com* ***LOTE 18****, daí deflete à direita no azimute de* ***266°46'37"*** *com uma distância de* ***22,21 m*** *ao fundo até o vértice* ***P-112*** *de coordenada Lat:* ***-06°48'34,713"*** *e Long:* ***-50°29'23,382"****, confrontando com* ***LOTES 09 e 10****, daí deflete à direita no azimute de* ***351°58'45"*** *com uma distância de* ***25,02 m*** *do lado direito até o vértice* ***P-109*** *de coordenada Lat:* ***-06°48'33,906"*** *e Long:* ***- 50°29'23,496"****, confrontando com* ***LOTES 13-14 e 15****.*
ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de setembro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:033B03FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0317/GPMAAN/2024

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, *Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, XVII da Lei Orgânica do Município.*
DECRETA:
ART. 1°. *- Fica concedido a Empresa* ***KENNEDY OUVERNEY MEDEIROS,*** *o Título Definitivo* ***1573*** *de um terreno urbano denominado lote 07 quadra 72, situado na Rua Gleyciele Gomes de Carvalho, setor Bela Vista de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice UIMI-M-0301, de coordenadas (Longitude: -50°2921,939", Latitude: -06°48°34,609" e Altitude: 264,01 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°15 e 25,05 m até o vértice UIMI-M-0302,(Longitude: -50°2921,829", Latitude: -06°48°35,417" e Altitude: 264,31 m); Muro; deste, segue confrontando com RUA GLEYCIELE GOMES, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°02' e 11,03 m até o vértice UIMI-M-0303,(Longitude: -50°2922, 187", Latitude: -06°4835,448" e Altitude: 264,75 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 352914 e 24,99 m até o vértice UIMI-M-0304,(Longitude: -50°2922,297", Latitude: -06°4834,642" e Altitude: 263,81 m); Muro deste, segue confrontando com LOTE 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°43' e 11,04 m até o vérticeUIMI-M-0301, ponto inicial da descrição deste perímetro., com a área total de 275,630m², com um perímetro de 72,11m*
ART. 2°. *este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de setembro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F6745E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023040602

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 46.135.499/0001-45, com sede na avenida do comercio nº25, VI MARIA JOSE, Goiânia-GO, CEP 74815-457, representada por LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Projeto 0501.206060006.1.006 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas/Patrulha Mecanizada, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 30 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 46.135.499/0001-45
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:E82B6232

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023040802

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 46.135.499/0001-45, com sede na avenida do comercio nº25, VI MARIA JOSE, Goiânia-GO, CEP 74815-457, representada por LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Projeto 0501.206060006.1.006 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas/Patrulha Mecanizada, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 30 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 46.135.499/0001-45
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:FB429A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0044

O Excelentíssimo Senhor **Isvandires Martins Ribeiro**, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições, autorizada pela lei municipal nº 161/2003, de 30 de setembro de 2003 e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que **GABRIELA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, analista de RH, residente e domiciliado na Av. sete de setembro, n° 07, centro, na Cidade de Água Azul do Norte - PA, e, a tantos quantos tomarem conhecimento do presente Edital que o Poder Público Municipal, em Procedimento promovido pela Secretaria Municipal de Receita, atendendo o requerimento e solicitação de transferência do cadastro no Sistema da Secretaria Municipal de Receita de um terreno urbano denominado Lote 0132 da Quadra 0045, Centro em Água Azul do Norte – Pa, Com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE limita-se com a TRAVESSA Av. Sete de Setembro, medindo 6,5m (6 metros e 5 centímetros), LATERAL DIREITA limita-se com o LOTE 146, medindo 31m (trinta e um metros) FUNDO limita-se com o LOTE 385A, medindo 6m (6 metros) LATERAL ESQUERDA limita-se com o LOTE 126 medindo 31m (trinta e um metros) perfazendo uma Área de 190.84m² (cento e noventa e**

oitenta e quatro metros quadrados) e perímetro de 74,39m (oitenta e um metros) . Fica o acima nominado, **NOTIFICADA** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, poderá apresentar, nesta Secretaria Municipal de Receita, situada na Av. Lago Azul, s/n°, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h, **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de **CADASTRO NO SISTEMA DA PREFEITURA** da área urbanística supracitada.

Água Azul do Norte-PA, 16 de setembro 2024

ANDERSON RIBEIRO PERES
Sec. Mul. de Receita

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:5B948BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0045

O Excelentíssimo Senhor **Isvandires Martins Ribeiro**, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições, autorizada pela lei municipal nº 161/2003, de 30 de setembro de 2003 e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que : **EZDRA CRISTINA DE MOURA**, brasileira, solteiro, empresária, residente e domiciliado na Av. Palmopólis, s/n Setor Bela Vista, na Cidade de Água Azul do Norte - PA, e, a tantos quantos tomarem conhecimento do presente Edital que o Poder Público Municipal, em Procedimento promovido pela Secretaria Municipal de Receita, realizará o Cadastro no Sistema da Secretaria Municipal de Receita, para fins de regularização fundiária de interesse social, do terreno urbano denominado lote 122 da quadra 13 situado à AV. PALMOPÓLIS, S/N, SETOR BELA VISTA no município de Água Azul do Norte – PA. Com os seguintes limites e confrontações: **Para quem da Rua São Sebastião olha para o lote 232.** O **Lote de terreno sob nº 122 da Quadra 13**, do **Loteamento denominado "LEGUA PATRIMONIAL"** localizado na , no município de Agua Azul do Norte, comarca de Xinguara - PA, na quadra formada pelas **, RUA FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO, LOTE 132, LOTE 78 e RUA PALMOPOLIS**, localizado na esquina da RUA PALMOPOLIS com a RUA FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO, de formato irregular, abrangendo uma área de **373,67 m²** (trezentos e setenta e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 86,29m. Para quem da RUA PALMOPOLIS olha para o lote 122 inicia-se a descrição no vértice **P-113** na coordenada Lat: **-06°48'40,742"** e Long: **-50°29'06,702"**, no azimute de **350°07'38"** com uma distância de **12,02 m** de frente até o vértice **P-114** de coordenada Lat: **-06°48'40,356"** e Long: **-50°29'06,769"**, confrontando com **RUA PALMOPOLIS**, daí deflete à direita no azimute de **84°26'47"** com uma distância de **31,63 m** do lado esquerdo até o vértice **P-115** de coordenada Lat: **-06°48'40,255"** e Long: **-50°29'05,744"**, confrontando com **RUA FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO**, daí deflete à direita no azimute de **174°57'43"** com uma distância de **12,03 m** ao fundo até o vértice **P-116** de coordenada Lat: **-06°48'40,646"** e Long: **-50°29'05,709"**, confrontando com **LOTE 132**, daí deflete à direita no azimute de **264°31'48"** com uma distância de **30,61 m** do lado direito até o vértice **P- 113** de coordenada Lat: **-06°48'40,742"** e Long: **-50°29'06,702"**, confrontando com **LOTE 78**. Fica o acima nominado, **NOTIFICADA** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, poderá apresentar, nesta Secretaria Municipal de Receita, situada na Av. Lago Azul, s/n°, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h, **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de **CADASTRO NO SISTEMA DA PREFEITURA** da área urbanística supracitada.

Água Azul do Norte-PA, 18 de julho de 2024

ANDERSON RIBEIRO PERES
Sec. Mul. de Receita

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:1E79CBC6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 003.2024

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 003.2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ -PA.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.106 Manutenção do Programa nacional merenda escolar - Indígenas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.108 Manutenção do Programa nacional merenda escolar - AEE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123620117.2.116 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Ens. Médio - PNAEM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.117 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Creche PNAEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.118 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar – Pré-escolar PNAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123660117.2.119 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1 801.123610117.2.120 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - PNAEF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123650117.2.121 Manutenção do Programa de alimentação escolar - Quilombolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240256 **– VALOR:** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 12/06/2024 a 12/06/2025. Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.106 Manutenção do Programa nacional merenda escolar - Indígenas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.108 Manutenção do Programa nacional merenda escolar - AEE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123620117.2.116 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Ens. Médio - PNAEM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.117 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Creche PNAEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.118 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Pré-escolar PNAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123660117.2.119 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1 801.123610117.2.120 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - PNAEF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123650117.2.121 Manutenção do Programa de alimentação escolar – Quilombolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material

de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 2024025701 – **VALOR:** R$ 384.080,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 12/06/2024 a 12/06/2025. Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.106 Manutenção do Programa nacional merenda escolar - Indígenas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.108 Manutenção do Programa nacional merenda escolar - AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123620117.2.116 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Ens. Médio - PNAEM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1 801.123610117.2.117 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Creche PNAEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.118 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - Pré-escolar PNAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123660117.2.119 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123610117.2.120 Manutenção do programa Nacional de alimentação escolar - PNAEF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2024 Atividade 1801.123650117.2.121 Manutenção do Programa de alimentação escolar - Quilombolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** R C V R DE OLIVEIRA LTDA. **CONTRATO Nº**: 2024025801 – **VALOR:** R$ 120.160,00 (cento e vinte mil, cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 12/06/2024 a 25/03/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 003.2024, cujo Objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ -PA. Tendo como Vencedoras as Empresas CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA, R C V R DE OLIVEIRA LTDA.

Aurora do Pará, 29 de Fevereiro de 2024.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA **–**
Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:06DD6431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 049-2023

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 049-2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA, E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Exercício 2024 Atividade 0901.101220108.2.056 Manutenção da secretaria Municipal de saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** EMPORIO 77 LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240387 – **VALOR:** R$ 78.096,00 (setenta e oito mil, noventa e seis reais). **VIGÊNCIA:** 14/08/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:CF56E9A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 056-2023

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 056-2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUR ORA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Exercício 2024 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2024 Atividade 1301.151220122.2.150 Manutenção da secretaria de municipal de Obras e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** S.R.V DA ROCHA. **CONTRATO Nº** 20240244 – **VALOR:** R$ 253.302,45 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 03/06/2024 a 03/06/2025. Exercício 2024 Atividade 0901.101220108.2.056 Manutenção da secretaria Municipal de saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** S.R.V DA ROCHA. **CONTRATO Nº**: 20240245 – **VALOR:** R$ 10.470,55 (dez mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 03/06/2024 a 03/06/2025. Exercício 2024 Atividade 0501.121222094.2.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** S.R.V DA ROCHA. **CONTRATO Nº**: 20240246 – **VALOR:** R$ 97.713,00 (noventa e sete mil, setecentos e treze reais). **VIGÊNCIA:** 03/06/2024 a 03/06/2025. Exercício 2024 Atividade 1101.081220105.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** S.R.V DA ROCHA. **CONTRATO Nº**: 20240247 – **VALOR:** R$ 41.303,08 (quarenta e um mil, trezentos e três reais e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 03/06/2024 a 03/06/2024. Exercício 2024 Atividade 2001.181220126.2.162 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24. **CONTRATANTE:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** S.R.V DA ROCHA. **CONTRATO Nº**: 20240248 – **VALOR:** R$ 40.695,55 (quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 03/06/2024 a 03/06/2025. Exercício 2024 Atividade 0501.121222094.2.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** P.R.R. JADAO COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI. **CONTRATO Nº**: 20240342 – **VALOR:** R$ 244.507,55 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 23/07/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:13466F7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 057-2023

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 057-2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Exercício 2024 Atividade 0701.123610117.2.125 Manutenção do Fundeb, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35. **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB. **CONTRATADA:** SBC COMERCIO E SEVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240362 **– VALOR:** R$ 25.960,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 07/08/2024 a 31/12/2025.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:D78DECAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 058-2023

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 058-2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E BILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ-PA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS. **CONTRATO Nº**: 20240044 **– VALOR:** R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 15/03/2024 a 15/03/2025. Exercício 2024 Projeto 1101.081220105.1.025 Modernização e aparelhamento da Secretaria Municipal de Assistência social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** P G LIMA COM EIRELI - EPP. **CONTRATO Nº**: 20240408 **– VALOR:** R$ 1.096,45 (um mil, noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 20/08/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:5F138CFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº 003-2024

1° ADITIVO AO CONTRATO 20240056

TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO 20240056

ORIGEM: PREGÃO: Nº 003-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA.
PROGRAMA DE TRABALHO:
1801.123610117.2.106,
3.3.90.30.00,
1801.123610117.2.108,3.3.90.30.00,
1801.123620117.2.116, 3.3.90.30.00,
1801.123610117.2.117,
3.3.90.30.00,
1801.123610117.2.118,
3.3.90.30.00,
1801.123660117.2.119,
3.3.90.30.00,
1801.123610117.2.120,
3.3.90.30.00,
1801.123650117.2.121,
3.3.90.30.00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** JNA COM ATAC DE GEN ALIMENTICIOS, MAT DE CONSTRUCAO E CONST. **CONTRATO Nº**: 20240056 **– DATA DE RECISÃO:** 25/03/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:2029DCF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº 003-2024

1° ADITIVO AO CONTRATO 20240052

TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO 20240052

ORIGEM: PREGÃO: Nº 003-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA.
PROGRAMA DE TRABALHO:
1801.123610117.2.106,
3.3.90.30.00,
1801.123610117.2.108,
3.3.90.30.00,
1801.123620117.2.116,
3.3.90.30.00,
1801.123610117.2.117,
3.3.90.30.00,
1801.123610117.2.118,
3.3.90.30.00,
1801.123660117.2.119,
3.3.90.30.00,
1801.123610117.2.120,
3.3.90.30.00,
1801.123650117.2.121,
3.3.90.30.00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** R C R COUTINHO LTDA. **CONTRATO Nº**: **20240052 – DATA DE RECISÃO:** 25/03/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:3B15E24E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n° 20240159. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA; CNPJ nº. 04.542.916/0001-24. OBJETO: REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**

(GASOLINA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA; CONTRATADO**: J P CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, CNPJ **30.857.820/0001-65:** Valor Global de **R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2024**.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

CONTRATO n° 20240161. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 17.962.574/0001-43**; **OBJETO**: **REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**. CONTRATADO**: J P CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, CNPJ **30.857.820/0001-65:** Valor Global de **R$ 33.500,00 (trinta e três mil, quinhentos reais). VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2024**.

SIMONE CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA.
Ordenador de Despesas.

CONTRATO n° 20240162. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CNPJ-MF, Nº 06.125.175/0001-01**; **OBJETO**: **REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PRFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.** CONTRATADO**: J P CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, CNPJ **30.857.820/0001-65:** Valor Global de **R$ 100.500,00 (cem mil, quinhentos reais). VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2024**.

JACQUELINE BETA NIA AZEVEDO DOS REIS.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Alice Costa Correa
Código Identificador:23B04CB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 20240160. ENEXIGIBILIDADE 011/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 21.691.940/0001-44**; **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AGRONOMIA NO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PÁ**. CONTRATADO**: GEANDRE DE SOUZA NASCIMENTO**, **CNPJ/CPF 015.312.432 -66:** Valor Global de **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2024**.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Alice Costa Correa
Código Identificador:BB1A7CA2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto no. 027/2024. Bom Jesus do Tocantins - PA, de 16 de outubro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, afetado por Estiagem (COBRADE – 14110), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. JOÃO DA CUNHA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**.**

CONSIDERANDO que desde o início do ano de 2024 não registramos chuvas significativas na região, levando o município a um cenário de Estiagem e com agravante de incêndios florestais, bem como, comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequentemente danos e prejuízos, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que serviram de base para mensurar os danos humanos: 6.748 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, descritas assim: 436 pessoas desalojadas e 6.312 pessoas afetadas diretamente pelo desastre. O município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos, pequenos agricultores e Indígenas que contabiliza até a data de hoje 2.411 indígenas dentre os afetados diretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que os Incêndios Florestais se caracterizam como desastres secundários, deixando danos e prejuízos irreparáveis aos munícipes, pois prejudica a diminuição da oferta da água para consumo humano e animal. A intensidade com que a Estiagem se caracteriza por toda a região, prejudica a agricultura de subsistência, resultando na falta de alimentos, trazendo prejuízos econômicos devido a perda das lavouras de milho, abobora, feijão, mandioca, afetando a agricultura familiar, assim como prejuízos na pecuária e seus derivados.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado **Declara Situação de Emergência Ambiental** e decreta proibição da permissão, autorização e utilização para limpeza e manejo de áreas, em todo o Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº. 4.151, de 27 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0)**,** conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 7º**.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA, 16 de outubro de 2024.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:4407EF4F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-011

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças para veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança /PA e suas secretarias (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEMMA, SEMAP, SECULD e SINFRA). Vencedor do certame: R W ARAUJO LTDA, CNPJ: 30.467.454/0001-38, Valor Global R$ 215.167,09; A. P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS LTDA, CNPJ: 32.204.121/0001-41, Valor Global R$ 471.477,01; D. DE OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.573.978/0001-85, Valor Global R$ 133.118,84; AUTO PARABRISA LTDA, CNPJ: 13.493.152/0001-15, Valor Global R$ 139.047,63; CONSTRUSERV COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA, CNPJ: 53.384.263/0001-08, Valor Global R$ 361.699,61; POSTO BARROS LTDA, CNPJ: 29.470.573/0001-60, Valor Global R$ 101.913,69. Adjudicado em 30/09/2024 e homologado em 09/10/2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:919DB1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 9.2024-011

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 9.2024-011: Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças para veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança /PA e suas secretarias (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEMMA, SEMAP, SECULD e SINFRA). CNPJ: 32.204.121/0001-41, itens 004, 009, 012, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 027, 038, 039, 041, 042, 043, 046, 048, 049, 051, 063, 082, 090, 092, 098, 102, 104, 112, 117, 119, 124, 128, 130, 132, 136, 138, 146, 158, 160, 168, 169, 172, 178, 179, 183, 184, 192 e 209. Valor: R$ 471.477,01; CNPJ: 30.467.454/0001-38, itens 001, 002, 003, 057, 073, 096, 097, 105, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 122, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 166, 170, 176, 180, 181, 182, 185, 186, 187, 188, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 220 e 222. Valor: R$ 215.167,09; CNPJ: 13.493.152/0001-15, itens 008, 010, 011, 013, 016, 021, 025, 026, 028, 030, 036, 040, 045, 047, 050, 056, 067, 068, 069, 070, 089, 100, 148, 161, 163, 174 e 212. Valor: R$ 139.047,63; CNPJ: 53.384.263/0001-08, itens 027, 081, 087, 091, 095, 099, 101, 103, 111, 121, 123, 129, 137, 159, 165, 167, 171, 173, 175, 177, 189, 191, 213 e 221. Valor: R$ 361.699,61; CNPJ: 29.470.573/0001-60, itens 029, 031, 054, 058, 059, 060, 061, 062, 065, 066, 071, 074, 075, 076, 077, 080, 083, 084, 085, 093, 151, 156 e 162. Valor: R$ 101.913,69; CNPJ: 22.573.978/0001-85, itens 005, 006, 007, 024, 032, 033, 034, 035, 044, 052, 053, 055, 064, 072, 078, 079, 086, 088, 094, 106, 107, 108, 164 e 216. Valor: R$ 133.118,84. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura: modalidade de licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-011. Data da assinatura: 10/10/2024.

MANOEL PADILHA DO VALE
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:7AD2FDD8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2024 FM

EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 FMS
EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 FMS CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA: MIRITI CONSTRUCOES BRASIL LTDA - EPP, CNPJ: 34.056.601/0001-38, Contrato Administrativo nº. 033/2024 FMS, no valor de R$ 857.717,98 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil, para reforma da USF-BN (Unidade de Saúde da Família de Brasil Novo), em regime de empreitada por preço global. Dotação Orçamentária: - 1.003 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparel. de Unidades de Saúde; - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura 23/08/2024.

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Carvalho de Sousa Junior
Código Identificador:258A0C12

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FME

CONTRATO Nº: 20241302. ORIGEM: PREGÃO Nº 115/2024/FME, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADA (O): FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMOS LTDA - EPP, OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA. VALOR TOTAL: R$ 100.000,00. VIGÊNCIA: 01/10/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:B839E069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 20227139

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob) sob o n.º 28.559.363/0001-80, representado pelo Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, NILO GOMES DE SÁ, inscrito no CPF nº 301.XXX.XXX-72. Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Locação de imóvel localizado na Rua São José, n° 210, Bairro Novo Paraíso, destinado ao funcionamento da casa de apoio para utilização do Polo da UEPA. O presente instrumento está amparado nos termos com base no art. 79, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93. Constantes do Processo licitatório N° 289/2022/FME-CPL sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da lei Federal nº 8.666/93.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 09/10/2024.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:5272E56E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 08/2024

Aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o aluguel ou aquisição de banheiros químicos a serem instalados no Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 184 de 24 de novembro de 2015 e pelo art. 15, incisos I e IV do Regimento Interno do CONSEMMA e da decisão da plenária do conselho proferida na reunião ordinária realizada em 20 de junho 2024, e;
Considerando que o Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás, Unidade de Conservação Municipal, recebe todos os finais de semana centenas de visitantes, e que atualmente no local não existe banheiros disponíveis para a utilização por parte dos visistantes;
Considerando que a Lei nº 184/2008, em seu artigo 2º, inciso I, prevê a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de equipamento e material permanente, material de consumoe de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
Considerando que a Lei nº 184/2008, em seu artigo 2º, inciso III, prevê a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para serem utilizados em outros programas de interesse e relevância ambiental;
Considerando que o artigo 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 184/2008 informa que o fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os recursos que o compõem serão aplicados em projetos de interesse ambiental, cabendo a essa estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Resolve:
Art. 1º Aprovar a destinação do valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil) a ser destinado para o aluguel ou aquisição de banheiros químicos ou containers sanitários, a serem instalados no Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás, para atendimento dos visitantes e servidores que visitam ou trabalham no interior da unidade.
Art.2º A opção pelo aluguel ou compra deverá considerar o principio da economicidade, devendo ser utilizada a opção mais barata.
Art. 3º Em caso de aluguel o valor total mensal deverá ser de no máximo R$ 12.000,00 (doze mil), a ser utilizado para o aluguel por um período de 12 (doze) meses.
Art. 4º O aluguel do equipamento ou a sua eventual compra, deverá considerar também os custos do serviço de limpeza mínima de 2 vezes na semana, devendo esse serviço ficar dentro do valor total de aplicação previsto no art. 1º da presente resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 01 de julho de 2024.

MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CONSEMMA
Portaria nº 174/2024-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:31065B50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 10/2024

Aprova a emissão da Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) para a execução de obras de requalificação urbana a serem realizadas numa área verde do Loteamento Nova Esperança I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 184 de 24 de novembro de 2015 e pelo art. 15, incisos I e IV do Regimento Interno do CONSEMMA e da decisão da plenária do conselho proferida na reunião ordinária realizada em 20 de junho 2024, e;
Considerando que conforme o previsto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará (COEMA) nº 162/2021, é de competência do ente ambiental municipal obras de requalificação urbana com área de até 25 hectares;
Considerando que conforme o previsto na Lei Municipal nº 187/2008, art. 2º, inciso XVIII, que compete ao CONSEMMA decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a execução de obras de requalificação urbana, em área verde localizada no Loteamento Nova Esperança I, a ser executada pela empresa Roma Construções & Transportes LTDA., CNPJ:

10.584.342/0001-50, após o atendimento dos itens pendentes solicitados pela SEMMA Canaã dos Carajás por meio de notificação.
Art.2º Que a LP e LI deverá prever obrigação de reposição florestal em área igual ou superior a objeto da supressão florestal necessária para a execução das obras.
Art. 3º O projeto de reposição florestal deverá ser apresentado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, ou por empresa contratada, dentro dos prazos e condições previstos nas condicionantes da LP e LI.
Art. 4º O não atendimento das condicionantes deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para a adoção das providências cabíveis.

Canaã dos Carajás-PA, 01 de julho de 2024.

MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CONSEMMA
Portaria nº 174/2024-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:ADC775D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 11/2024

Aprova a emissão da Licença Prévia (LP) para a empresa Auto Posto Novo Brasil II LTDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 184 de 24 de novembro de 2015 e pelo art. 15, incisos I e IV do Regimento Interno do CONSEMMA e da decisão da plenária do conselho proferida na reunião ordinária realizada em 08 de agosto de 2024, e;
Considerando que conforme o previsto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará (COEMA) nº 162/2021, é de competência do ente ambiental municipal postos revendedores de combustíveis para veículos automotores com tancagem de até 150 m3;
Considerando que conforme o previsto na Lei Municipal nº 187/2008, art. 2º, inciso XVIII, que compete ao CONSEMMA decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de Licença Prévia (LP) aprovando a localização e concepção de um posto revendedor varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90m3, de propriedade da empresa Auto Posto Novo Brasil II LTDA., CNPJ: 47.957.286/0001-61, localizado na Chácara Luz do Sol, VS-52, Qd. 01, Lt. 01, Zona Rural, Canaã dos Carajás, Pará.
Art.2º Que a LP possui condicionantes que devem ser cumpridas durante a sua vigência.
Art. 3º O não atendimento das condicionantes deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para a adoção das providências cabíveis.

Canaã dos Carajás-PA, 01 de outubro de 2024.

MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CONSEMMA
Portaria nº 174/2024-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E9D8D375

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 12/2024

Aprova a emissão da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) para a construção do Parque Mirante.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 184 de 24 de novembro de 2015 e pelo art. 15, incisos I e IV do Regimento Interno do CONSEMMA e da decisão da plenária do conselho proferida na reunião ordinária realizada em 08 de agosto de 2024, e;
Considerando que conforme o previsto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará (COEMA) nº 162/2021, é de competência do ente ambiental municipal a construção áreas livres de uso público de cultura, esporte, lazer, e similares: praças, parques, calçadas, palcos;
Considerando que conforme o previsto na Lei Municipal nº 187/2008, art. 2º, inciso XVIII, que compete ao CONSEMMA decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades.

Resolve:
Art. 1º Aprovar a concessão de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a construção do Parque Mirante, cuja tipologia licenciada conforme a Resolução nº 162/2021 do COEMA é áreas livres de uso público de cultura, esporte, lazer, e similares: praças, parques, calçadas, palcos.
§ 1º: O empreendimento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, e será executado pela empresa Gonçalves e Dias Engenharia LTDA., CNPJ: 02.250.663/0001-90, a qual é responsável pelo cumprimento das condicionantes da LP, LI e ASV emitidas.
§ 2º: O empreendimento será localizado no acesso ao Morro das Antenas, entre a Avenida Arnaldo Chagas e Avenida Weyne Cavalcante, Canaã dos Carajás, coordendas de referência: Long.: 626645.73; Lat.: 9280314.89.
Art.2º Fica autorizado a supressão da vegetação conforme especificada na Autorização emitida, devendo ser realizada a reposição florestal na proporção de 3 (três) mudas plantadas para cada espécie árborea suprimida, a ser realizada em área verde municipal ou em área de preservação permanente a ser definida pela SEMMA.
§ 1º: É da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás responsabilidade por viabilizar a reposição florestal em compensação a vegetação suprimida, nos prazos e condições trazidas nas condicionantes das licenças ambientais e autorizações emitidas.
Art. 3º O não atendimento das condicionantes deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para a adoção das providências cabíveis.

Canaã dos Carajás-PA, 14 de outubro de 2024.

MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CONSEMMA
Portaria nº 174/2024-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:8CFAE5D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 09/2024

Aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de sistema digital de licenciamento ambiental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 184 de 24 de novembro de 2015 e pelo art. 15, incisos I e IV do Regimento Interno do CONSEMMA e da decisão da plenária do conselho proferida na reunião ordinária realizada em 20 de junho 2024, e;
Considerando que os processos de licenciamento ambiental em tâmite na SEMMA de Canaã dos Carajás ainda são físicos, e que isso gera uma quantidade de papel, espaço físico e arquivo;
Considerando já existem outros órgãos municipais (IDURB), bem como outras SEMMAS que possuem sistemas digitais de licenciamento ambiental, que conferem mais segurança, agilidade e transparência, bem como facilitam o acesso às informações armazenadas;
Considerando que a Lei nº 184/2008, em seu artigo 2º, inciso I, prevê a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de equipamento e material permanente, material de consumoe de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
Considerando que a Lei nº 184/2008, em seu artigo 2º, inciso III, prevê a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para serem utilizados em outros programas de interesse e relevância ambiental;
Considerando que o artigo 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 184/2008 informa que o fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os recursos que o compõem serão aplicados em projetos de interesse ambiental, cabendo a essa estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Resolve:
Art. 1º Aprovar a destinação do valor de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil) a ser destinado a aquisição e manutenção de um sistema digital de licenciamento ambiental, a ser utilizado pela SEMMA Canaã dos Carajás.
Art.2º O prazo da utilização do recurso previsto no artigo anterior será de 02 (dois) anos.
Art. 3º A aquisição deverá ser realizada utilizando-se as normas de licitação pública.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 01 de julho de 2024.

MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CONSEMMA
Portaria nº 174/2024-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E62DB962

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 004/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 004/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por **MARIA MARCIELE CALADO MELO**, inscrito no CPF sob nº 025.xxx.xxx-04, beneficiário do Programa Moradia Digna, comtemplado com CARTÃO REFORMA para seu imóvel localizado à **VP – 20 – KM 23, ZONA RURAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**;
CONSIDERANDO a denúncia apresentada junto a Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, **recebido em 01 de outubro de 2024**, onde relata que o **Sra. MARIA MARCIELE CALADO MELO, VENDEU SUA PROPRIEDADE QUE FOI CONTEMPLADA COM CARTÃO REFORMA,** configurando a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE: **MARIA MARCIELE CALADO MELO**, inscrito no CPF sob nº 025.xxx.xxx-04, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 11 onze dias do mês de outubro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:49088E63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 003/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 003/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por **MARIA DE OLIVEIRA MARAVILHA**, inscrito no CPF sob nº 860.xxx.xxx-49, beneficiário do Programa Moradia Digna, comtemplado com CARTÃO REFORMA para seu imóvel localizado à **AVENIDA 18, S/N°. QD 46, LT 05, BAIRRO: VALE DO CANAÃ, NO MUNÍCIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS- PA;**
CONSIDERANDO a denúncia apresentada junto a Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, **recebido em 27 de agosto de 2024**, onde relata que o **Sra. MARIA DE OLIVEIRA MARAVILHA, possui mais de um imóvel,** configurando a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
RESOLVE:
Art. 1° INTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de **MARIA DE OLIVEIRA MARAVILHA**, inscrito no CPF sob nº 860.xxx.xxx-49, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:

I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15; III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 11 onze dias do mês de outubro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:C7777661

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 005/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 005/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por **ZENAIDE LIMA SALES**, inscrito no CPF sob nº 771.xxx.xxx-91, beneficiário do Programa Moradia Digna, comtemplado com ALUGUEL SOCIAL, para seu imóvel localizado à **RUA SÃO PAULO, S/N, BAIRRO: VALE DO CANAÃ NO MUNÍCIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**;
CONSIDERANDO a denúncia apresentada junto a Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, **recebido em 10 de outubro de 2024**, onde relata que o **Sra. ZENAIDE LIMA SALES, ESTAVA RESIDINDO EM UM IMÓVEL, DIVERGENTE DO INFORMADO PARA A LOCAÇÃO SOCIAL** configurando a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE: **ZENAIDE LIMA SALES**, inscrito no CPF sob nº 771.xxx.xxx-91, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 16 dezesseis dias do mês de outubro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:14A062A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI 002/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ELEUTÉRIO COMBAT, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EDITAL CMDPI 002/2024 E RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

Pelo presente Instrumento de Fomento, o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direitos público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001 – 24, com sede na Rua Rua América, s/n, Bairro Novo Horizonte III, CEP: 68537-000, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sr (a) Agna Maria da Silva Ferreira , brasileira, inscrito no CPF 782.838.091-72, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada **Associação Esportiva Eleutério Combat,** , inscrita no CNPJ n.º 37.571.543/0001-79, com sede no endereço Rua Amazonas, nº 470 B, Park Shalon, Canaã dos Carajás/PA representada pelo seu presidente Jacobes Rodrigues Pereira Junior, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o presente **Termo de Fomento**, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME
1.1 Este **Termo de Fomento**, para fins legais, rege-se pelas regras instituídas pelas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nº 14.133 de 1º Seleção de abril de 2021, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 001/2014 do Tribunal Regional de Contas do Pará – TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente **Termo de Fomento,** vinculado à chamada pública nº 002/2024 – CMDPI, tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDPI para a **Associação Esportiva Eleutério Combat,/ PROJETO "Lutando pela experiência,"** nos termos e vinculado ao plano de trabalho (Anexo I), através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
3.1.1 Conceder o aporte no valor de R$ 220.000,00 divididos em no máximo 06 (seis) parcelas com os valores correspondentes ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDPI; 2ª parcela em diante será paga mediante emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto;
3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
3.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
3.1.4 Caberá ao CMDPI realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sendo a referida avaliação qualitativa em relação às metas físico financeiras do plano de trabalho e qualitativas, no que diz respeito ao atendimento dos objetivos descritos nos itens 2

e 3 do Edital da Chamada Pública, bem como ao cumprimento das ações prioritárias do Plano de Ação do CMDPI;
3.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
3.1.6 Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação em vigor.
3.2 DA ENTIDADE Associação Esportiva Eleutério Combat;
3.2.1 Prestar adequadamente os serviços de atendimento previstos no Plano de Trabalho do projeto **"Lutando pela experiência;"**

3.2.2 Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;
3.2.3 Prestar contas detalhadas dos recursos repassados ao Município de Canaã dos Carajás, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, bem como, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, após conclusão das ações previstas Plano de Ação do Projeto **"Lutando pela experiência;"**

3.2.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso;
3.2.5 Administrar recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo do público alvo deste projeto;
3.2.6 Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes do Poder Público, CMDPI e membros do Ministério Público mediante fornecimento prévio de identificação;
3.2.7 Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o Município autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigado pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias por força deste **Termo de Fomento**;
3.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, que não terão vínculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste;
3.2.9 Responsabilizar-se pela plena divulgação do financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em todas as divulgações ou informe publicitário relativo ao objeto do presente Termo;
3.2.10 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
3.2.11 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo;
3.2.12 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDPI, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através depósito na conta do FMDPI;
3.2.13 Emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto, referido no item 3.1.1, até o 5º dia útil do mês seguinte, condicionante para o pagamento da 2ª parcela em diante.

3.3 DO GESTOR DA PARCERIA:
3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
3.3.4 Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014;
3.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas;
Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, à participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO
4.1 Os recursos para execução do presente Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 1416 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
Dotação Orçamentária: 08.241.1422.2.104 Realizar convênios, termo de fomento, cooperação técnica entre entes públicos e privados ;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica;
Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1 O presente Termo de Fomento terá duração de 6 a 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos participantes por meio de Termo Aditivo,
5.2 A execução do plano de trabalho aprovado pelo CMDPI deverá ser inicializada no máximo em 60 dias após o recebimento dos recursos pela entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 As partes convenentes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar cláusula do presente Termo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
7.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado pelos partícipes, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.
7.2 Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho, por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo CMDPI e setor técnico jurídico da administração e submetida à aprovação das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
8.1 O presente **Termo de Fomento** ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na inobservância de qualquer de suas condições por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em lei;
8.2 O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias;
8.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do Fomento, às responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso;
8.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem a rescisão deste **Termo de Fomento** ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 O presente Termo de Fomento será publicado em até 10 dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º da

Constituição do estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente **Termo de Fomento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10. 1 O não exercício de qualquer direito que assista os partícipes não será interpretado como renúncia e nem importará em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1oAs sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

§ 2oPrescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3oA prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente **Termo de Fomento.**

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente **Termo de Fomento** em três vias de igual valor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás, 14 de outubro de 2024.

Fundo Municipal da Pessoa Idosa
SENHORA AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA.
Portaria nº 045/2023 - GP

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canaã dos Carajás/PA - CMDPI
MARY HELIANE MARQUES.

Associação Esportiva Eleutério Combat
JACOBES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E02730DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

TERMO DE FOMENTO Nº 001/ 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI 002/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS SEM MORADIA PRÓPRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS/ PA - AFAMOPROCAN, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EDITAL CMDPI 002/2024 E RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

Pelo presente Instrumento de Fomento, o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direitos público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001 – 24, com sede na Rua América, s/n, Bairro Novo Horizonte III, CEP: 68537-000, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato representado pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sr (a) Agna Maria da Silva Ferreira , brasileira, inscrita no CPF 782.838.091-72, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS SEM MORADIA PRÓPRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS/ PA - AFAMOPROCAN, inscrita no CNPJ n.º 15.400.295/0001-60, com sede no endereço Avenida Weyne Cavalcante, nº 660, Piso Superior, Centro, Canaã dos Carajás/PA representada pela sua presidente Samara Rodrigues de Oliveira, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o presente **Termo de Fomento**, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 Este **Termo de Fomento**, para fins legais, rege-se pelas regras instituídas pelas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nº 14.133 de 1º Seleção de abril de 2021, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 001/2014 do Tribunal Regional de Contas do Pará – TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento,** vinculado à chamada pública nº 002/2024 – CMDPI, tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDPI para a **Associação das Famílias Sem Moradia Própria de Canaã dos Carajás/ PA - AFAMOPROCAN / PROJETO : "Caravana Itinerante de Proteção e Direitos da Pessoa Idosa,"** nos termos e vinculado ao plano de trabalho (Anexo I), através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

3.1.1 Conceder o aporte no valor de R$ 220.000,00 divididos em no máximo 06 (seis) parcelas com os valores correspondentes ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDPI; 2ª parcela em diante será paga mediante emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto;

3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

3.1.4 Caberá ao CMDPI realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sendo a referida avaliação qualitativa em relação às metas físico financeiras do plano de trabalho e qualitativas, no que diz respeito ao atendimento dos objetivos descritos nos itens 2 e 3 do Edital da Chamada Pública, bem como ao cumprimento das ações prioritárias do Plano de Ação do CMDPI;

3.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.6 Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação em vigor.
3.2 DA ENTIDADE **Associação das Famílias sem Moradia Própria de Canaã dos Carajás/ PA – AFAMOPROCAN;**
3.2.1 Prestar adequadamente os serviços de atendimento previstos no Plano de Trabalho do projeto **: "Caravana Itinerante de Proteção e Direitos da Pessoa Idosa;"**
3.2.2 Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;
3.2.3 Prestar contas detalhadas dos recursos repassados ao Município de Canaã dos Carajás, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, bem como, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, após conclusão das ações previstas Plano de Ação do Projeto **: "Caravana Itinerante de Proteção e Direitos da Pessoa Idosa;"**
3.2.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso;
3.2.5 Administrar recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo do público alvo deste projeto;
3.2.6 Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes do Poder Público, CMDPI e membros do Ministério Público mediante fornecimento prévio de identificação;
3.2.7 Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o Município autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigado pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias por força deste **Termo de Fomento**;
3.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, que não terão vínculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste;
3.2.9 Responsabilizar-se pela plena divulgação do financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em todas as divulgações ou informe publicitário relativo ao objeto do presente Termo;
3.2.10 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
3.2.11 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo;
3.2.12 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDPI, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através depósito na conta do FMDPI;
3.2.13 Emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto, referido no item 3.1.1, até o 5º dia útil do mês seguinte, condicionante para o pagamento da 2ª parcela em diante.

3.3 DO GESTOR DA PARCERIA:
3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
3.3.4 Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014;
3.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas;
Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, à participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO
4.1 Os recursos para execução do presente Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 1416 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
Dotação Orçamentária: 08.241.1422.2.104 Realizar convênios, termo de fomento, cooperação técnica entre entes públicos e privados ;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica;
Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1 O presente Termo de Fomento terá duração de 6 a 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos participantes por meio de Termo Aditivo,
5.2 A execução do plano de trabalho aprovado pelo CMDPI deverá ser inicializada no máximo em 60 dias após o recebimento dos recursos pela entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 As partes convenentes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar cláusula do presente Termo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
7.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado pelos partícipes, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.
7.2 Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho, por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo CMDPI e setor técnico jurídico da administração e submetida à aprovação das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.
CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
8.1 O presente **Termo de Fomento** ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na inobservância de qualquer de suas condições por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em lei;
8.2 O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias;
8.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do Fomento, às responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso;
8.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem a rescisão deste **Termo de Fomento** ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 O presente Termo de Fomento será publicado em até 10 dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º da Constituição do estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente **Termo de Fomento.**
CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO
10. 1 O não exercício de qualquer direito que assista os partícipes não será interpretado como renúncia e nem importará em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como

precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1oAs sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

§ 2oPrescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3oA prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente **Termo de Fomento.**

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente **Termo de Fomento** em três vias de igual valor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás, 14 de outubro de 2024.

Fundo Municipal da Pessoa Idosa
SENHORA AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA.
Portaria nº 045/2023 - GP

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canaã dos Carajás/PA - CMDPI
MARY HELIANE MARQUES.

Associação das Famílias Sem Moradia Própria de Canaã dos Carajás/ PA – AFAMOPROCAN.
SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:2ED39901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 159/2024 – G.S.

PORTARIA Nº. 159/2024 – G.S.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento protocolado no dia 03 de outubro de 2024, solicitando licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao (a) servidor (a) Sr. (a) EDILENE PEREIRA DA SILVA , portador (a) do CPF: XXX.765.831-XX. MAT: 0100411, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educaçao - SEMED.
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:D15B5734

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 148/2024 – SEMSA

Portaria nº 148/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 2200/2024/HMDG/SEMSA ao servidor **ERIC GONÇALVES BAIA,** CPF 985.XXX.XXX-97 , cargo Coord. Administrativo.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Portaria Nº.353/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:6C68765B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 147/2024 – SEMSA

Portaria nº 147/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 4106/2024/SETIC/SEMSA a servidor **DANNYO ALVES ESCOBAR RIBEIRO,** CPF 104.XXX.XXX.73, cargo/função Gestor de setor da Tecnologia da Informática Port. 275/2024 - GP, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$3.000.00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 15 dias do mês de out de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Portaria Nº.353/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:95D68E1C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, a **Portaria nº 341,** de 11 de julho de 2024, que designa a servidora **ANTONIA LAYNA ALMEIDA BARROS**, portadora do CPF/MF nº 092.859.792-03 e RG n° 9673380 PC/PA, para responder pelos Cemitérios Municipais.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 08 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 08 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:AA7858A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **CLEDISON RIBEIRO BRAGA**, matrícula nº 010628-3, portador do CPF/MF nº 741.783.772-72 e RG nº 4265964 SSP/PA, para responder pelos Cemitérios Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 08 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 08 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:091BB190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO E DO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, a gestão democrática participativa no município de Capanema e a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência;

CONSIDERANDO, o ofício nº 264/2024, advindo da Secretaria Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal Especial de Análise e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo e do Plano Nacional Aldir Blanc, conforme segue:

VALCILEIDE CRISTINA OLIVEIRA LOPES;

CPF: 008.447.062-30;
RG: 5461803.
KATIUSCIA MARIA VILELA;
CPF: 650.667.402-44;
RG: 2850821.

DEBORA JAMILLY SILVA DE SOUSA;
CPF: 043.196.652-44;
RG: 7956078.

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 415, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 10 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 10 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:9C6409DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DECRETO Nº 578, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício nº 074/2024, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, de 07 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de 1990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **JOAO MATOS FERREIRA**, portador do CPF/MF nº 602.549.042-20 e RG nº 2765992 PC/PA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Jornalismo, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de outubro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 07 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 07 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:BFB61ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 411, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "a", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 60/2024-ASSJUR/PMC, de 26 de março de 2024 e ofício nº 1.799/2024 – SEMED, de 08 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 123**,** da Lei nº 4.790/90 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora efetiva **MARIA ROSILEIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 010429-9, portadora do CPF/MF nº 380.546.472-04 e RG nº 2513582 SSP/PA, ocupante do cargo efetivo de Professora em Atividade de Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2024 a 08 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 08 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 08 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:483416BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 412, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "a", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 115/2024-ASSJUR/PMC, de 05 de julho de 2024 e ofício nº 1.801/2024 – SEMED, de 08 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 123**,** da Lei nº 4.790/90 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora efetiva **MARIENE DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, matrícula nº 010357-8, portadora do CPF/MF nº 166.254.472-34 e RG nº 2967253 SSP/PA, ocupante do cargo efetivo de Professora em Atividade de Coordenação e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de outubro a 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 08 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 08 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:632EE428

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
DECRETO Nº 580, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR o senhor **STÉLIO DOUGLAS RIMES ACÁCIO**, CPF/MF n° 584.364.992-04, RG nº 2837056, do Cargo Público de Natureza Política de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 10 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 10 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:9FE746DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
DECRETO Nº 581, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR o senhor **MARCELO PIERRE RIMES ACÁCIO**, CPF/MF n° 318.245.792-68, RG nº 1762503, do Cargo Público de Natureza Política de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração., em conformidade com art. 73 e seguintes da seção VI da Lei Orgânica do Município de Capanema.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 10 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 10 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:9D4A2D3F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO
PORTARIA DE FISCAL Nº 041/2024 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, inc. III c/c art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestora e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo nº 8379/2024 - Referente ao Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃODOARAGUAIA-PA
Gestor: Maurício Lima Barros – **Portaria nº 0122/2024**

Fiscal: Jacson Rodrigues Alves **– Matrícula nº 1227050**

Fiscal Sup.: Diorgenes Mateus Pereira Rodrigues – **Matrícula: nº 1226112**

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - Exigir que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. É dever do fiscal assegurar o cumprimento rigoroso das disposições legais, garantindo a qualidade e conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração Pública nos termos do Art. 65 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia-PA, 09 de outubro de 2024.

MAURÍCIO LIMA BARROS
Secretário Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio.
Portaria nº 0122/2024

Publicado por:
Hallef Lima da Silva
Código Identificador:2DF8696D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 054 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
PROCESSO; 8378/2024 OBJETO; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
GESTOR;PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES PORTARIA; 005/2021
FISCAL;LUCIO FERREIRA DE SOUSA MATRICULA; 1227722
SUPLENTE FISCAL; ARIELLY PEREIRA SILVA MATRICULA; 1228956
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 16 de outubro de 2024.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:6214E54A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 245

PORTARIA Nº 245/2024. De 15 de outubro de 2024.

O**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
8245/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVANTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA O ABATECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

GESTOR MATRÍCULA	FISCAL MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE/ MATRÍCULA
FHABIO ADOLFO NUNES 1227717	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO 15026	JOÃO VICTOR DA SILVA SEABRA 15346

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. art. 117 da Lei nº 14.133/2021

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia, 15 de outubro de 2024.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:ED6057B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 158/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, inc. III, c/c art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
8378/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

GESTOR DO CONTRATO	MATRICULA
Arleide Lores da Silva Tibolla	0015541

FISCAL	MATRICULA	SUPLENTE	MATRICULA
Walderrugo Rodrigues Leal	0005433	Valdemar Rodrigues Ferreira	0004258

Art. 2º Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 5º deste decreto;
II - acompanhar os registros, realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaputdo art. 5º deste decreto;
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 10 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Art. 3º - Caberá ao Fiscal Técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;
VII - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Administrativo e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 7º deste decreto;
IX - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 7º deste decreto;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 6º deste decreto;
XVI - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 6º deste decreto;
XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia-Pará, 16 de Outubro de 2024.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria 0199/21

Publicado por:
Leonardo Barros Alves
Código Identificador:A478FA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2587/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em

conformidade com o art. 104, inc. III c/c art.117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria nº **2281/2024** de 13.09.2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 3586 em 16.09.2024, devido a alteração do objeto do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 16 de outubro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BDC59CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2588/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, inc. III c/c art.117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
	6325/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA e Unidades vinculadas e aquisição de alimentação especial (Leite) para atender às necessidades dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Araguaia - PA. Designação valida a partir da assinatura do contrato.

GESTOR	MATRÍCULA
Elaine Salomão de Sales	8711

FISCAL	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Angélica Ferreira Nerys	1228390	Adriane Pereira Aguiar	9136

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 16 de outubro de 2024.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:76C0636A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 004/2024

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

ATESTO - em 25/06/2024 A Prefeitura Municipal de Curuá/PA, através do Secretário Municipal de Educação, Sr. Marinaldo de Siqueira dos Santos, no uso das atribuições, resolve: HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CURUÁ, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA. Tendo como vencedoras as Empresas: **A. B. PEREIRA SERVICOS – CNPJ: 22.188.376/0001-04**, dos itens: 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, no valor total de R$ 564.556,94 (quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos); **N.L.E BERTINO LTDA – CNPJ: 26.410.933/0001-40**, dos itens: 0001, 0002, 0003, 0009 no valor total de R$ 486.590,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa reais);

DAT Curuá, 25 de junho de 2024

ASS MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
CAR Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:BF669D5B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024-PMDE – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01507001/24/ - PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2024-220801

O Município de Dom Eliseu, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público que às 10:00h do dia 30/10/2024 realizará licitação, Pregão Eletrônico SRP, tipo menor preço por ITEM, para a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SUAS SECRETÁRIAS E FUNDOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL, O procedimento a realizar-se no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. A Licitação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://domeliseu.pa.gov.br/ e no departamento de licitações da Prefeitura, Localizado na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº02, Centro, deste Município - CEP: 68.633-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00hs às 13:00hs. Informações: licita.pmde@gmail.com.

17/10/2024

ÁLVARO PATRICK BORGES RIBEIRO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:7FB09094

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024-PMDE – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00207001/24/ - PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2024-120801

O Município de Dom Eliseu, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público que às 10:00h do dia 31/10/2024 realizará licitação, Pregão Eletrônico SRP, tipo menor preço por ITEM, para a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SUAS SECRETÁRIAS E FUNDOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL, O procedimento a realizar-se no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. A Licitação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://domeliseu.pa.gov.br/ e no departamento de licitações da Prefeitura, Localizado na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº02, Centro, deste Município - CEP: 68.633-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00hs às 13:00hs. Informações: licita.pmde@gmail.com.

17/10/2024

LUCAS SANTOS DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:117E0D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A SUZANO S.A. E A AUTORIDADE PÚBLICA ABAIXO INDICADO E IDENTIFICADA NOS TERMOS DO OFÍCIO OU MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ENCAMINHADA PELA SUZANO S.A. OU ACIMA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, aSUZANO S.A., empresa privada, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, representada na forma do seu estatuto social ("DOADORA") e aAutoridade Públicaidentificada no ofício ou manifestação de interesse encaminhado pela DOADORA ou na tabela acima, no âmbito desse processo administrativo, aberto em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019 ("DONATÁRIA"),

CONSIDERANDO a importância e necessidade do recebimento da doação descrita no ofício ou manifestação de interesse encaminhado pela DOADORA ("Manifestação de Interesseda Doadora");

CONSIDERANDO o interesse público no recebimento da doação, conforme indicação das autoridades competentes e demais pareceres dos órgãos constantes desse processo administrativo;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Doação ("Termode Doação"), mediante
as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pela DOADORA, dos itens listados no Anexo I deste Termo de Doação, conforme condições ali especificadas.
A presente doação sem encargos é regida com base no Decreto Federal nº 9.764, de
11 de abril de 2019, operacionalizada mediante ato administrativo instituído pela DONATÁRIA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Doação tem início na data de sua assinatura e encerra-se quando da entrega pela DOADORA à DONATÁRIA dos itens constantes do Anexo I.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
Caberá à DONATÁRIA:
Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
Oferecer informações à DOADORA sobre a destinação dos recursos doados, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA; e
Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
Caberá à DOADORA:
Realizar a doação, mediante a entrega dos bens descritos no Anexo III; e
Cabe à DOADORA apenas fornecer os itens descritos no Anexo I em data e local a serem apresentados pela DONATÁRIA, sendo a DONATÁRIA, portanto, a responsável integral destinação dos bens doados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as Partes ou da SUZANO com os prestadores ou pessoal utilizado pela DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial competente, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Os bens doados são ofertados pela DOADORA, por mera liberalidade, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos para com a DOADORA.

A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos e confirma a qualidade e conformidade dos bens doados.

Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

A DOADORA declara ser proprietária dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

A DOADORA se coloca à disposição para prover documentação necessária que seja requisitada por eventual legislação específica, devendo esta exigência ser devidamente formalizada no curso de processo administrativo.

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da comarca (i) do município da DONATÁRIA, quando se tratar de uma Autoridade Municipal; (ii) da capital do estado, quando se tratar de uma Autoridade Estadual; e (iii) de Brasília, quando se tratar de Autoridade Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Imperatriz/MA, 17 de julho de 2024.

SUZANO S.A

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:95D634AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
DECRETO Nº 044/2024/GAB/PMEC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 044/2024/GAB/PMEC – 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A GESTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, § 1º c/c 72, III e seguintes na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Secretaria Municipal da Fazenda, a Senhora **ZILDA ROSA FERREIRA GAMÀ NERES**, nomeada através da Portaria Nº 229/2024, a responsabilidade pela movimentação das contas e transações bancárias através da assinatura eletrônica e outras ferramentas de acesso do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob nº 14.238.555/0001-80, criando, respectivamente, senhas junto às agências e instituições financeiras.
Parágrafo Único – Para efeitos da delegação que trata esse artigo, a movimentação das contas bancárias e transações deverão ser realizadas em conjunto com ordenador de despesas do respectivo fundo.

Art. 2º Ficam delegados os seguintes poderes:

• Abrir contas bancárias e de depósitos;
• Assinar contrato de abertura de crédito;
• Assinar instrumentos de convênio, contrato, acordos e congêneres de prestação de serviços;
• Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP;
• Autorizar cobrança;
• Autorizar débito em conta relativo a operações;
• Baixar cheques;
• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
• Cancelar cheques;
• Cartão transporte – autorizar débito/transferência meio;
• Consultar contas/aplicações de programas e/ou repasses de recursos federais e estaduais;
• Consultas obrigações do débito direto autorizado;
• Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
• Efetuar resgates/aplicações financeiras;
• Efetuar saques de contas correntes e poupanças;
• Emitir Cheques;
• Emitir comprovantes;
• Encerrar contas de depósito;
• Endossar cheques;
• Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/ASSP;
• Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
• Receber, passar recibo e dar quitação;
• Requisitar cartão eletrônico;
• Requisitar talonários de cheques;
• Retirar cheques devolvidos;
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes de operações de crédito e investimentos;
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
• Sustar/contraordenar cheques;
• Utilizar o crédito aberto na forma e condições.

Art. 3º O presente Ato Delegatório entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 16 de outubro de 2024.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria Geral do Município
Publicado em: **16/10/2024**

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:1D440F87

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2024/GAB/PMI, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:
Art.1º- Conceder de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal nº 4.998/2010 (RJU), a servidora **ROSANE NONATO PANTOJA**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de setembro de 2024 a 08 de outubro de 2024, conforme os processos nº 1188/2024.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2024, revogada as disposições em contrárias.

Art.3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 04 de outubro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:6DECCBFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2024/GAB/PMI, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º- Conceder de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal nº 4.998/2010 (RJU), a servidora **IRENILDE RIBEIRO QUARESMA**, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de setembro de 2024 a 15 de outubro de 2024, conforme os processos nº 1153/2024.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2024, revogada as disposições em contrárias.

Art.3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 04 de outubro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:7A0A047E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 007/2024

O MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA com CNPJ: **33.534.542/0001-01**, torna público que o empreendimento **AUTO POSTO IGARAPÉ-MIRI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.313.752/0001-12, requereu através da SEMMA – Igarapé-Miri/PA a LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. nº 007/2024, sob o processo nº 026/2024, para atividade de **POSTO REVENDEDOR**, com válidade até 24/07/2026, situado na Trav. Coronel Garcia, nº 192, bairro Centro, CEP nº 68.430-000, município de Igarapé-Miri/PA.

JOSÉ CLOUDOALDO MORAES DA SILVA,
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Publicado por:
Rodrigo Fonseca Oliveira
Código Identificador:3CB18A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
A Secretária Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições, amparado pelo parecer jurídico, homologa o resultado do julgamento e HOMOLOGA a Licitação/Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI. Vencedores: V O BEGOT EPP/SS - CNPJ: 20.982.705/0001-69, com o Valor Global de R$ 69.000,00; J. N. FONSESCA-EPP - CNPJ: 09.363.460/0001-59, com o valor global de R$ 173.945,00. Data da Homologação: 15/10/2024.

FRANCISCO SANTANA DIAS –
Secretário Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

Publicado por:
Raimundo de Oliveira Pantoja
Código Identificador:0A5B9C1D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 321/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria n° 321/2024, de 11 de Outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR DIRCEU BIOLCHI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

GRATIFICAR por tempo integral a senhora **MARRIANE HISLEA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 8180681 PC/PA, e CPF nº. 046.914.082-82, residente e domiciliada nesta cidade de Itaituba, Distrito de Miritituba, Estado do Pará, Rua Alto Bonito, 681 – Nossa Senhora de Nazaré, acrescentando 50% (cinquenta por cento) em seu salário, de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº. 2.300/2012 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 11/10/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:96AC1792

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 322/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria n° 322/2024, de 11 de Outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR DIRCEU BIOLCHI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:
GRATIFICAR por tempo integral a senhora **NAYRA JAIELE COSTA PRATA** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 8101651 PC/PA, e CPF nº. 045.387.262-06, residente e domiciliada nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Rua Francisco Macedo, S/N – Santo Antônio, acrescentando 50% (cinquenta por cento) em seu salário, de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº. 2.300/2012 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 11/10/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:9B81654D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 323/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria n° 323/2024, de 11 de Outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR DIRCEU BIOLCHI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

GRATIFICAR por tempo integral a senhora **FRANCINALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 5382651 PC/PA, e CPF nº. 878.794.922-91, residente e domiciliada nesta cidade de Itaituba, Distrito de Miritituba, Estado do Pará, Rua Alto Bonito, S/N – Nossa Senhora de Nazaré, acrescentando 50% (cinquenta por cento) em seu salário, de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº. 2.300/2012 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 11/10/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:5A0AEE91

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 324/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 324/2024, de 08 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR DIRCEU BIOLCHI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR...

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 004/2024/TCM/PA, do Tribunal de Contas dos Municípios, que **Estabelece Procedimentos Administrativos Vinculados a Transição de Gestão dos Chefes dos Poderes Municipais, por ocasião da Transmissão de Mandato.**

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o **art.** 25 da referida Instrução Normativa, que determina a formação e composição de **Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM...**

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba, a **CATM – COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, nas formas de que preceitua o artigo 25 da Instrução Normativa nº 004/2024/TCM/PA, do Tribunal de Contas dos Municípios que disciplina as orientações, os prazos e regramentos técnicos, acerca dos procedimentos administrativos vinculados à transição de Gestão do Chefe do Poder Legislativo Municipal, ficando assim constituída:

MEMBROS INDICADOS PELA GESTÃO 2024:

Nome: **Dirceu Biolchi**
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itaituba
CPF: 430.074.491-20
Contato:(093) 99113-1207
E-mail:dirceubiolchi.ver.itb@hotmail.com

Nome: **Manoel Salomão Ferreira da Silva**
Cargo: Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Itaituba
CPF: 195.213.752-72
Contato:(093) 99175-9258
E-mail: salomaosilva2hotmail.com

Nome: **Damião Oliveira de Souza Cavalcante**
Cargo: Coordenador Controle Interno
CPF: 759.293.682-87
Contato: (93) 991106642
E-mail: damiaooliveira31@hotmail.com

Nome: **Alexandre da Gama Bastos**
Cargo: Contador
CPF: 509.102.992-34
Contato: 93 99215-7333
E-mail: agbcontabilidade@hotmail.com

Nome: **Anderson de Aguiar Coutinho**
Cargo: Assessor Jurídico
CPF: 865 665 632 53
Contato: (93) 99146 3751
E-mail: adv_andersoncoutinho@hotmail.com

Nome: **Orcilene de Moraes Oeiras**
Cargo: Chefe de Gabinete da Presidência
CPF: 581.783.762-53
Contato: (93) 99178-0094
E-mail: lenemoraes_2@hotmail.com

Nome: **Idelbrando Santos Silva**
Cargo: Tesoureiro
CPF: 740.041.662-68
Contato: (93) 9143-8842
E-mail: delbrandoitaituba@gmail.com

Art. 2º - Designar o servidor Senhor **DAMIÃO OLIVEIRA DE SOUZA CAVALCANTE,** como **COORDERNADOR GERAL,** do processo de Transição, cabendo-lhe organizar e dirigir os trabalhos da Comissão.

Art. 3º - O período da referida transição compreende entre os dias 08 de outubro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Fica designado a Sala de Reuniões na Câmara Municipal, para a realização dos trabalhos e reuniões da CATM.

Art. 5º - Os direitos e deveres dos Coordenadores e Membros da Comissão, sem prejuízo do detalhamento fixado pela IN nº 04/2024/TCM/PA, são os seguintes:

I – Dos Direitos:

acesso amplo às instalações e documentos públicos do Poder Legislativo Municipal;

solicitar e receber informações necessárias ao processo de transição.

II – Dos Deveres:

cooperar mutuamente com todos os membros da CATM;

manter a confidencialidade das informações e dados sensíveis;

elaborar e assinar o Termo de Recebimento de documentos e informações;

observar os prazos e formas prescritas pelo TCMPA, ao processo de transição de mandato, em especial, para elaboração do Relatório Final e seu encaminhamento ao Chefe de Poder sucedido e sucessor;

adotar todas as providências necessárias, caso necessário, de comunicação e/ou representação de intercorrências ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 08 de outubro de 2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br,
Publicada no Diário Oficial do Município;
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:E682AFE1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N°325/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria n°325/2024, de 11 de Outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS**...**

R E S O L V E:

EXONERAR, o senhor **ANDRÉ DA SILVA SOUSA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 7032190 PC/PA, e CPF nº. 022.053.252-48 do Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR,** da Câmara Municipal de Itaituba, a partir desta data**.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 11/10/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:8C98D6BB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 326/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 326/2024, de 11 de Outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS...

R E S O L V E:

NOMEAR, o senhor **ANDRÉ DA SILVA SOUSA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 7032190 PC/PA, e CPF nº. 022.053.252-48, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Rua Quinze, 10, Quadra 71 – Campo Belo, para o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE,** de acordo com o artigo 33 § 2º Inciso III, anexos VII, VIII e IX da Resolução nº. 004/2008, de 16 de Dezembro de 2008, ficando lotado no Gabinete do Vereador Luiz Fernando Sadeck dos Santos.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 11/10/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:99D1DA2D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N°327/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria n°327/2024, de 11 de Outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS**...**

R E S O L V E:

EXONERAR, o senhor **CARLOS SANTOS COSTA PEREIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4753934 PC/PA, e CPF nº. 608.483.832-49 do Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR,** da Câmara Municipal de Itaituba, a partir desta data**.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 11/10/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:9622B83D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 328/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 328/2024, de 11 de Outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS...

R E S O L V E:

NOMEAR, o senhor **CARLOS SANTOS COSTA PEREIRA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4753934 PC/PA, e CPF nº. 608.483.832-49, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Avenida Francisco Macedo, S/N – Bela Vista, para o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE,** de acordo com o artigo 33 § 2º Inciso III, anexos VII, VIII e IX da Resolução nº. 004/2008, de 16 de Dezembro de 2008, ficando lotado no Gabinete do Vereador Luiz Fernando Sadeck dos Santos.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 11/10/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:505F6683

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N°329/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria n°329/2024, de 15 de Outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS**...**

R E S O L V E:

EXONERAR, o senhor **SCHINAIDER SOUSA DE FARIAS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 6507121 PC/PA, e CPF nº. 017.014.112-88 do Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR,** da Câmara Municipal de Itaituba, a partir desta data**.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 15/10/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:EC5A5E51

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

Modalidade: Pregão nº 039/2024, na forma eletrônica. **Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades do hospital municipal de juruti/pa. **Abertura:** 31/10/2024 às 10:00hs. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis pelo site www.bnc.org.br. Qualquer solicitação de informação deverá ocorrer pelo site mencionado acima.

Juruti – PA, 16 de outubro de 2024

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
Secretário Municipal de Saúde de Juruti

Publicado por:
Romario Souza da Silva
Código Identificador:85F1CEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

Modalidade: Concorrência nº 011/2024, na forma eletrônica. **Objeto:** contratação de empresa para construção de 04 (quatro) salas de aulas para atender o programa escola em tempo integral, sendo 02 (duas) salas na EMEF Profª Maria da Silva Pereira e 02 (duas) salas na EMEF vereador Raimundo de Sousa Coelho, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **Abertura:** 04/11/2024 às 10:00hs. A retirada do edital e seus anexos encontram-

se disponíveis pelo site https://www.bnc.org.br. Qualquer solicitação de informação deverá ocorrer pelo site mencionado acima.

Juruti – PA, 15 de outubro de 2024

WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Romario Souza da Silva
Código Identificador:835BFDDA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº 9/2024-026-SEMMAS/PMM, NÚMERO DA CONTRATAÇÃO 90026/2024

Objeto: O Município de Marituba, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, torna público que a autoridade competente homologou em 09 de outubro de 2024 o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-026-SEMMAS/PMM, e ratificou a adjudicação das seguintes empresas: **E CAMPREGUER COMEX LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.287.805/0001-70, vencedora do item 1 no valor total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e CAIAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.211.921/0001-60, vencedora do item 2, no valor total de R$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais).**

Marituba/PA, 16 de outubro de 2024.

RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Heitor Alan de Sousa Pereira
Código Identificador:EEDEB32B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL Nº 08-2024-SEFIN

EDITAL Nº 08-2024-SEFIN-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL URBANO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiver, que A Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA, através da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e especialmente, aos Sr.(a).JOZIAS PEREIRA, HERDEIROS DE ERMABALDO MOREIRA MATOS, VANUSA LIMA DO NASCIMENTO,ERIVANIA ORTIZ DA SILVA CORREIA e o Município de Medicilândia-PA, que tramitaperante a Prefeitura Municipal de Medicilândia o procedimento de Regularização Fundiária, em nome do requerente e alienatário senhor JORGE LUIS FERNANDES DO NASCIMENTO sob o nº 008/2024,que tem por objetivo regularizar o imóvel urbano informal denominado Lote11da Quadra24,RuaUnião,centro,neste Município, com área total de828,30m²(Oitocentos e Vinte e Oito metros e trinta centímetros quadrados), sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização tem as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vérticeM-21, de coordenadas N 9.618.539,943m eE289.862,569m; ; deste, segue confrontando com LOTE 12A, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°17'37" e 10,00 m (dez metros) até o vérticeM-21A, de coordenadas N 9.618.530,156m eE289.864,597m; deste, segue confrontando com LOTE 12, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°17'37" e 10,00 m (dez metros) até o vérticeM-22, de coordenadas N 9.618.520,359m eE289.866,627m; deste, segue confrontando com LOTE 13, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°18'09" e 41,71 m (quarenta e um metros e setenta e um centímetros) até o vérticeM-09, de coordenadas N 9.618.511,191m eE289.825,936m; deste, segue confrontando com RUA UNIÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°55'59" e 20,00 m (vinte metros) até o vérticeM-08, de coordenadas N 9.618.530,897m eE289.822,437m; ; deste, segue confrontando com LOTE 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°17'52" e 41,14 m (quarenta e um metros e quatorze centímetros) até o vérticeM-21, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo cômoda tumo SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Desenho simplificado conforme parágrafo 2º, art. 13 do Decreto 9.310/2018 e artigo 31 daLei13.465/2017.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para NOTIFICAÇÃO dos supra mencionados,e dos possíveis interessados e eventuais proprietários/possuidores e confrontantes que ainda não foram pessoalmente notificados ou encontrados, advertindo-se que não apresentada à discordância perante o Município de Medicilândia (PA), localizado na Trav. Dom Eurico, 1035-Centro, em 30 trinta dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titulariz es obre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no parágrafo 4º, do artigo 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado no Diário Oficialhttps://www.diariomunicipal.com.br/famep/ehttps://medicilandia.pa.gov.br/

Medicilândia-PA, 30 de setembro de 2024.

ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto GAB/PMM Nº 311/2024

TRAVESSA DOM EURICO, 1035-CENTRO-MEDICILÂNDIA-PA

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:1F4D5C96

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA ESPECIAL DA REGIÃO DE PLANALTO, DAS 203.3, LOTADA NO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a servidora **ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1621219 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL DA REGIÃO DE PLANALTO**, DAS 203.3, lotada no Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:11B15FE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR NEUCIR BRITO PINTO JUNIOR, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL I, DAS 203.1, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o servidor **NEUCIR BRITO PINTO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 6375412 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I,** DAS 203.1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:2E62F3CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ANTÔNIO JUNIOR SANTOS DA COSTA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL REGIÃO DE PLANALTO, DAS 203.2, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o servidor **ANTÔNIO JUNIOR SANTOS DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 3879550 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL REGIÃO DE PLANALTO**, DAS 203.2, lotado no Gabinete do Prefeito, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:F094116E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR AURICÉLIO DE SOUSA MOURÃO, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL II, DAS 203.3, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o servidor **AURICÉLIO DE SOUSA MOURÃO**, brasileiro, portador do RG nº 3886983 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II**, DAS 203.3, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:E32CBAC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR RIVALDO DE FARIAS SILVA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL II, DAS 203.3, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o servidor **RIVALDO DE FARIAS SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3887486 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II**, DAS 203.3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:4B781575

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR WAICK PATRICK BATISTA DE FARIAS, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DAS 203.5, DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:
Art. 1º EXONERAR o servidor **WAICK PATRICK BATISTA DE FARIAS**, brasileiro, portador do RG nº 7334531 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL III**, DAS 203.5, lotado no Gabinete do Prefeito, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:3F07906B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO GOMES LIMA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR COMUNITÁRIO, DAS 203.6, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o servidor **FRANCISCO GOMES LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 5744807 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR COMUNITÁRIO,** DAS 203.6, lotado no Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:F910DFAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185, DE 14 DE OUTUBRO 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ERICA DA SILVA RIEDEL, PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO, DAS 202.8, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a senhora **ERICA DA SILVA RIEDEL**, brasileira, portadora do RG nº 6452799 PC/PA, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO,** DAS 202.8, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:DC46A34E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PROCESSO ADM Nº 062/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.57, II, DA LEI Nº 8.666/93

ADITIVO DE PRAZO ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CNPJ:** 11.401.857/0001-30. **RECURSO**: RP. **CONTRATADA:** MARIA ZÉLIA ANTONIO NEMER. **CPF** Nº 082.749.162-04. **DATA DA ASSINATURA**: 30.09.2024.

Monte Alegre - PA, 14 de outubro de 2024.

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:04089A83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N.º 553 DE 15 OUTUBRO DE 2024

DECRETO N.º 553 DE 15 OUTUBRO DE 2024

"Regulamenta, no âmbito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ** no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

D E C R E T A:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Monte Alegre, a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.
Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Parágrafo único - Nas contratações realizadas com recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse,

deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º - Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em sentido diverso.

Art. 4º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 5º - Além das definições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

- Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de Monte Alegre, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
- Órgão Oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Monte Alegre;
- processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;
- processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;
- processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;
- solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;
- reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Monte Alegre na internet, disponível no endereço eletrônico: https://www.montealegre.pa.gov.br/
- sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública;
- Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre é responsável pela governança das contratações e designará os responsáveis por implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

- alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
- promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
- assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
- promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único - A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

SEÇÃO II
PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 7º - Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

- integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;
- integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico, a Procuradoria-Geral e o Controle Interno do Município; e
- integram a terceira linha órgãos de controle externo.

Art. 8º - A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

- do Secretário Municipal de Administração e Finanças, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e
- dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta, e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo único - As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 9º - Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

- a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;
- a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e
- o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º - A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§ 2º - Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa poderão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

SEÇÃO III
ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 10 - Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração será instada a manifestar-se em resposta à consulta específica sobre dúvida de legalidade/juridicidade suscitada pelas autoridades, agentes de contratação/pregoeiro, gestores e fiscais de contratos.

Parágrafo único - As manifestações jurídicas que trata do *caput* serão formalizadas por meio de parecer ou nota, observando-se o seguinte:

- o parecer deverá ser elaborado como resultado de análises jurídicas de natureza complexa que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento; e
- a manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado constando simples referência aos dispositivos legais, ao parecer anterior a obra doutrinária ou a fonte jurisprudencial, sendo cabível a adoção impressa, digital, ou lançada a mão, no próprio expediente, assinada pelo autor.

Art. 11 - As manifestações jurídicas que trata este regulamento não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade.

Art. 12 - O órgão de assessoramento jurídico da Administração poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documentos de conteúdo técnico quando reputados indispensáveis para a análise jurídica dos atos administrativos.

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto no art. 10 deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada quando forem utilizadas minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pelo o órgão de assessoramento jurídico da Administração.

§ 2º - A análise jurídica é facultada nos processos de contratação direta.

§ 3º - Os agentes Públicos responsáveis pelos setores de Compras, Licitações e Contratos, ou seu sucedâneo, poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria-Geral.

SEÇÃO IV

ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - Competem à Controladoria de Controle Interno do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

- atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na segunda linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;
- apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
- promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
- apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos, bem como o órgão de assessoramento jurídico da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;
- auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
- auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Parágrafo Único: o órgão de controle interno será instado a manifestar-se em resposta à consulta específica sobre dúvida de legalidade/juridicidade suscitada pelas autoridades, agentes de contratação/pregoeiro, gestores e fiscais de contratos.

Art. 15 - A Controladoria de Controle Interno será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

SEÇÃO V

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 16 - O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações do Município de Monte Alegre, para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 17 - O Plano de Contratações Anual será elaborado, para fins orçamentários e para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial da administração municipal.

§ 1º - Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando preferencialmente o item a ser contratado, com base na natureza de despesa.

§ 2º - A organização do Plano de Contratações Anual será realizada em conjunto, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

§ 3º - deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em formulário a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando preferencialmente:

– o item a ser contratado, com base na natureza de despesa;
- a unidade de fornecimento do item;
- a quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;
- a estimativa preliminar do valor;
- a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;
- a data desejada para a contratação; e
- a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 4º - Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 5º - Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 18 - O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º - Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, *superávit* financeiro e excesso de arrecadação.

§ 2º - Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos dos previstos no § 1º deverão ser justificadas pela demandante e dependerão de autorização conjunta do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 19 - Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

Art. 20 - Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

- os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o último dia útil do mês de março de cada exercício à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- a Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 20 de abril de cada exercício.

SEÇÃO VI

CENTRALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E EXECUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 21 - As contratações da Prefeitura Municipal e secretarias vinculadas serão centralizadas na Secretaria de Administração e Finanças, já as contratações das secretarias que possuem fundos municipais serão realizadas por estas, no que tange aos procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§ 2º - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§ 3º - O Secretário da Administração e Finanças poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros

agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 22 - Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, caso aplicável, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único: A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

- fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;
- fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e
- fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem ao adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Monte Alegre, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO II
FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 23 - Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º - O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade demandante ou na Secretaria de Administração e Finanças, conforme o caso.

§ 2º - Poderá ser adotada uma comissão setorial para contratações que demandem conhecimento técnico do objeto a ser contratado, como exemplo as obras de engenharia.

§ 3º - Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 24 - A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

– elaboração de documentos de oficialização de demandas, elaborados pelas Secretarias interessadas;
- elaboração do estudo técnico preliminar, caracterizando o interesse público da contratação, com base na descrição da necessidade da contratação;
- elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;
- elaboração da matriz de alocação de riscos, nos casos de obras de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas;
- autorização para abertura do processo de contratação;
- elaboração da minuta do edital, se for o caso;
- elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;
- elaboração da minuta de contrato, se for o caso;
- análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art. 13 deste Decreto;
- autorização para publicação do edital, se for o caso;
- inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e
- publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º - Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos.

§ 2º - O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase
interna serão públicos para acesso de qualquer interessado.

Art. 25 - O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:

- a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;
- as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e
- a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.

Parágrafo único - A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 26 – O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos agentes de contratação e/ou da comissão de contratação.

Art. 27 - O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pelos ordenadores da despesa de cada secretaria e por autoridade de cargo equivalente nos demais órgãos ou entidades demandantes.

Art. 28 - A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

- nos casos dos incisos I e II do Artigo 74 da Lei Federal N.° 14.133/2021;
- nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei
Federal N.° 14.133/2021;
- nos casos dos §§ 2° a 7° do Artigo 90 da Lei Federal N.° 14.133/2021;
- nos casos do Artigo 95, § 2°, da Lei Federal N.° 14.133/2021;
- nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras

Art. 29 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único - É obrigatória a publicação de extrato do edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, nos casos de recursos federais ou estaduais, a publicação deve ocorrer concomitantemente no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o caso, bem como em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO III
PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I
CONCEITO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Art. 30 - O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

SEÇÃO II
PROCEDIMENTO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 31 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1° do Artigo 23 da Lei Federal N.°14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 32 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1° do Artigo 23 da Lei Federal N.° 14.133/2021, desconsiderados os valores Inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1°. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3°. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.
§ 4°. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
§ 5º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 6º - Na pesquisa direta com fornecedores:
- quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;
- quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, através de seu nome e sua assinatura, e na ficha de pesquisa constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone da empresa consultada; ou
- quando utilizada a pesquisa de preços por consulta direta, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, através de seu nome e sua assinatura, e na ficha de pesquisa constar o nome da empresa, a descrição do produto ou serviço, o preço e data da consulta.
§ 7º - As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

SEÇÃO III
PROCESSOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 33 - As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.
Art. 34 - Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido na sessão anterior.
§ 1º - Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.
§ 2º - Caberá ao fiscal de contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.
Art. 35 - No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º - Nos casos das alterações previstas no *caput* deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
§ 2º - No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos.
Art. 36 - Não estão enquadradas nesta Seção as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que poderão ser realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 37 - As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

CAPÍTULO IV
ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 38 - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.
§ 1º - Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
- durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
- fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
- perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
- incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais; ou
- transformabilidade: quando adquirido para transformação.
§ 2º - Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características, tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 3º - Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 4º - Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:
- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens com características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§ 5º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:
- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO V
CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 39 - A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:
- adaptabilidade;
- reputação;
- suporte;
- confiabilidade;
- praticidade;
- popularização;
- treinamento; e
- relação custo-benefício.

Art. 40 - A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único - Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.

TÍTULO III
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS
SEÇÃO I
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 41 - O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do Município de Monte Alegre, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal.
Art. 42 - Além do previsto no art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - autoridade superior:
na administração direta: o Secretário Municipal;
na administração indireta: o Presidente; e
II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer oura forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública.
Art. 43 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação, equipe de apoio e da comissão de contratação de que tratam os arts. 47, 48 e 49 deste Decreto.
Parágrafo único. À autoridade superior do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, compete a designação dos gestores e fiscais de contrato
Art. 44 - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:
- ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- não possuir com os licitantes ou contratados habituais da administração os seguintes vínculos:
ser cônjuge ou companheiro;
parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se servidor efetivo aquele que ocupa cargo de provimento efetivo.
Art. 45 - Os agentes de contratação designados, inclusive o pregoeiro, deverão atender o disposto no artigo anterior.
Art. 46 - Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:
- agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
- membro da comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
- outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.
Art. 47 - Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SUBSEÇÃO I
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 48 - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado nos termos do Titulo III deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;
- coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso;
- proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão dos vícios insanáveis;
- indicar o vencedor do certame;
- receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;
- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a adjudicação e homologação;
- propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 49, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.
Art. 49 - À equipe de apoio, integrada por agentes públicos, designados nos termos do Titulo III, caberá auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório
Art. 50 -. A comissão de contratação, designada nos termos do Titulo III em caráter permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo preferencialmente ser integrada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da administração pública e será presidida por um agente público do Município de Monte Alegre e a ela competirá a condução de:
I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade superior do órgão ou entidade licitante, sendo obrigatória quando:
o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;
o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei; e
II - licitação nas modalidades diálogo competitivo e concurso.
§ 1º A comissão de contratação terá, no que couber, as atribuições do agente contratação, conforme estabelece o art. 48, entre outras.
§ 2º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de no mínimo 3 (três) agentes públicos sendo pelo menos 2 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da administração pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 3º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 51 - No caso de modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma especializada, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame.
§ 1º A banca referida no caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor a equipe nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A comissão a que ser refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos e com formação nessas áreas.

Art. 52 - Não é atribuição do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação a condução de processos de contratação direta.

SEÇÃO II

AUTORIDADE SUPERIOR

Art. 53 - Compete a autoridade superior que dispõe art. 42 deste decreto:

- assinar os editais de licitação na modalidade concorrência e pregão e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;
- ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital;
- aplicar declaração de inidoneidade;
- designar comissão para julgamento de recursos contra decisões que aplicaram penalidades a fornecedores;
- analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;
- instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados; e
- instituir comissão para apreciação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

SEÇÃO I

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 54 - As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 55 - Para realizar licitações eletrônicas, se a Administração Municipal optar por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único – O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas deste Decreto.

SEÇÃO II

DISPENSAS ELETRÔNICAS

Art. 56 - A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

Parágrafo único - Será obrigatória a utilização da ferramenta nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III

CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 57 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1°. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração

Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2°. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos OU eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

IV CAPÍTULO

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 58 - Para os fins deste Decreto, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

Art. 59 - Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 60 - A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§ 1º - Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

- padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;
- capacitação, no mínimo anual, para, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;
- mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
- sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
- canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º - A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 61 - A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º - Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º - Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º - A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º - A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 62 - Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º - É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 63 - Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes,

inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.
§ 1º - O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.
§ 2º - Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
§ 3º - Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.
§ 4º - Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
§ 5º - Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.
Art. 64 - O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

SEÇÃO I
ORDEM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Art. 65 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate que seguem, e na ordem seguinte:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 66 deste Decreto; e
- desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 67 deste Decreto.
§ 1º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no Município de Monte Alegre, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado do Pará;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º - As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 3º - Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

SEÇÃO II
AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO
Art. 66 - Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

- política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
- política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;
- programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
- auxílio-creche;
- estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- horários flexíveis e opções de *home office* parcial ou integral para gestantes e lactantes;
- canal de denúncias para o combate ao assédio;
- critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
- canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.
Parágrafo único - A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

SEÇÃO III
DEFINIÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE
Art. 67 - Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 60 deste Decreto.
§ 1º - O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.
§ 2º - Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

CAPÍTULO VI
MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A MODALIDADE LEILÃO

Art. 68 - Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e
- realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.
§ 1º - Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.
§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.
§ 3º - A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.
§ 4º - No caso de pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.
§ 5º - No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de *impairment* ou redução a valor recuperável.

SEÇÃO II
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A MODALIDADE DIÁLOGO COMPETITIVO
Art. 69 - A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando a identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.
Art. 70 - O Secretário Municipal de Administração e Finanças é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.
§ 1º - Para os fins da alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 32 da Lei n° 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a

inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:
I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
II - derivar de uso de novo conhecimento; ou
III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.
§ 2º - As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 71 - O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

- o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- os objetivos e o tema do diálogo;
- os critérios para a escolha da solução;
- a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;
- a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como, também, a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;
- a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;
- a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;
- as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;
- demais prazos a serem observados pelos interessados;
- a metodologia a ser utilizada no diálogo; e
- a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 72 - O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
- divulgação do edital de convocação;
- qualificação de interessados para o diálogo; III - diálogo;
- declaração de conclusão do diálogo;
- divulgação do edital da fase competitiva;
- fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;
- recursos; e
- adjudicação e homologação.

Parágrafo único - A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Monte Alegre, designados pela autoridade superior, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
Art. 73 - Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.
§ 1º - Quando necessário para a evolução do diálogo e mediante autorização do proponente, o órgão demandante poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.
§ 2º - A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções, quando necessário.
§ 3º - A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.
§ 4º - Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.
Art. 73 - A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:
- a especificação da solução;
- os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;
- a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;
- o critério de julgamento da fase competitiva; e
- as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§ 1º - Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.
§ 2º - O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios pelos quais foi divulgado o edital de convocação.
§ 3º - O julgamento da fase competitiva poderá dar-se pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

SEÇÃO III
CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 74 - Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante e aprovada pela autoridade superior.
Parágrafo único – o Órgão demandante será responsável por administrar o saldo referente aos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IV
DA ABRANGÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021
Art. 75 - Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo deste município, obedecerão ao disposto neste decreto.
§ 1º – Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.
Art. 76 - Nas contratações com utilização de recursos da União ou Estado decorrentes de transferências voluntárias ou contratos de repasse, deverá ser observado:
- a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal ou estadual deverão ser consideradas para a realização dos procedimentos;
– a exceção ocorrerá, nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

SUBSEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 77 - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica.
Parágrafo único – Constituem-se exceção à regra do *caput*:
- quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;
– Quando a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.
Art. 78 - A dispensa eletrônica de que trata o *caput* do art. 77 observará, no que couber, o procedimento definido no **Decreto Municipal n° 459/2024**, e nos casos omissos deverá ser observado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único – As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do art. 77 serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.
Art. 79 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º – Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 80 - Os processos de contratação direta formalizados com base neste decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

– documento de oficialização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;

– estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto no § 1° do Artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas disposições constante no art. 32 deste Decreto, ou o que lhes vierem a substituir, conforme o caso;

III– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

– documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

– proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

– razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

– autorização da autoridade competente;

– parecer jurídico;

– parecer da controladoria interna;

– publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º – A documentação referida no inciso IV poderá ser:

– apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

– substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

– dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº
14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso VIII é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO II
DAS SANÇÕES

Art. 81 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas disposições prevista neste Decreto, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

SUBSEÇÃO III
Do CONTRATO

Art. 82 - O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único – Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO DE DISPENSA

Art. 83 - Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 77 deste decreto, serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 84 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto em relação a dispensa de licitação serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

TÍTULO IV
PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I
CREDENCIAMENTO

Art. 85 - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 86 - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- condições gerais de ingresso;
- exigências específicas de qualificação técnica; III - regras de contratação;
- valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- critério para distribuição de demandas;
- formalização da contratação;
- recusa em contratar e sanções cabíveis;
- minuta de instrumento de contrato;
- modelos de declarações; e X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento até a data prevista em edital.

Art. 87 - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato.

§ 1º - A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º - O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública; e
- manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 89 - O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandante e encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças, devendo conter:
- descrição do escopo do projeto;
- o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e
- os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

SEÇÃO II
ABERTURA
Art. 90 - O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.
Art. 91- O edital de chamamento público deverá conter:

- escopo do procedimento de manifestação de interesse;
- diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento do interesse público;
- prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;
- critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
- prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;
- critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;
- valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;
- previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e
- informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único - O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.

SEÇÃO III
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
Art. 92 - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à prefeitura municipal, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:
- habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;
- demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;
- apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e em seus anexos;
- indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e
- declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 93 - Será facultada aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização, hipótese em que deverá ser feita a indicação da empresa responsável pela comunicação com a Administração Municipal, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.
Parágrafo único - O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.
Art. 94 - Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.
§ 1º - Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado a autoridade superior do órgão, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.
§ 2º - O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial.
Art. 95 - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:
- cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;
- revogada, em caso de perda de interesse da Administração Municipal nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação;
- anulada, em caso de vício no procedimento, regulado pelo instrumento de autorização, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou
- tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

Parágrafo único - Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.
Art. 96 - O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no art. 85.
Art. 97 - Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

SEÇÃO IV
RECEBIMENTO DOS TRABALHOS
Art. 98 - Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados à autoridade superior do órgão e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:
- não gerará direito de preferência no processo licitatório;
- não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação;
- não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único - O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

SEÇÃO V
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
Art. 99 - A avaliação e seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados peça autoridade superior.
Art. 100 - A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.
Art. 101 - A Secretaria demandante, quando for o caso, poderá solicitar informações adicionais sobre os trabalhos apresentados.
Art. 102 - Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:
- integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;
- parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou
- totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 1º - A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º - Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal da Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.
§ 3º - O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º - O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.
Art. 103 - Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

SEÇÃO VI
RESSARCIMENTO DOS VALORES

Art. 104 - O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.
Parágrafo único - O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:
I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
III - outras alterações motivadas pelo interesse público.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 105 - O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Capítulo.
Art. 106 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- existência de projeto padronizado, em conformidade com as previsões da legislação e deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;
- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º - A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos do §1º deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 107 - Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços cada Secretaria Municipal, em conjunto ou separadamente, e quando o processo for realizado pela prefeitura municipal, o gerenciador será a Secretaria de Administração e Finanças.
Parágrafo único - Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 108 - Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso XI do art.
5º deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- recusar os quantitativos considerados ínfimos e/ou superestimados;
- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na legislação e neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses; e
- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único - A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 109 - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
- especificação do objeto;
- projeto, nos termos da legislação e deste Decreto;
- estimativa de consumo e local de entrega; e IV - cronograma de contratação.
Parágrafo único - A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador ou em conjunto com as secretarias nas compras com elevado número de itens ou de objetos específicos na forma estabelecida neste Decreto.
Art. 110 - Compete ao órgão ou entidade participante:
- registrar o interesse em participar do registro de preços mediante comunicado ao órgão gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma da legislação e deste Decreto, visando à instauração do procedimento licitatório;
- garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, quando couber;
- assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e
- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

SEÇÃO III

DA LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 111 - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único - O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 112 - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base na Pesquisa de preços conforme esse decreto e definição máxima da contratação.

Art. 113 - Além das exigências previstas no *caput* do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- indicação nominal das Secretarias participantes do respectivo registro de preços, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Decreto;
- prazo de validade da ata de registro de preços; e
- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º - Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º - Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá, também, constar:

- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; e
- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º - Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º - As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista na legislação e neste Decreto.

SEÇÃO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 114 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§4º - Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

- o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o § 4º deste artigo será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas. §7º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§8º - É vedada a formação simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto pelo mesmo órgão ou entidade.

§9º - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de

Contratações Públicas, no Portal do Município e demais órgãos necessários à ampla publicidade.
§10º - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 115 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverão ser respeitados os quantitativos originais e o saldo remanescente.
Art. 116 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
Parágrafo único - É facultado à Administração Pública celebrar contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO V
REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO
SUBSEÇÃO I
REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Art. 117 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 118 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 119 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
§ 1º - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela secretaria demandante e decisão final da autoridade superior.
§ 2º - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º - Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
§ 7º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
SUBSEÇÃO II
DO REAJUSTAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO
Art. 120 - A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça critérios e documentos necessários para análise de revisão de preços, além do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
SUBSEÇÃO III
DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO
Art. 121 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- for liberado;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- não aceitar o preço revisado pela Administração.
Art. 122 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 123 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

SEÇÃO VI
DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Art. 124 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 125 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá credenciar-se no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 126 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (cadastro de reserva), na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 127 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 128 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que

tratam os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2º - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

SEÇÃO VII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 129 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação;
§ 2º - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 3º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§4º - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§5º - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes de que não tenha figurado inicialmente como participante.
§6º - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
Art. 130 - É permitida, mediante ato do dirigente máximo do Município ou de cada Secretaria, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 131 - A Administração utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o sistema de gestão adotado pela Prefeitura Municipal, para:
- operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços; e
- automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
Art. 132 - A Administração pública expedirá, se necessárias, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO V
REGISTRO CADASTRAL

Art. 133 - A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§1º - Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.
§2º - Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V
EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

SEÇÃO I
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 134 - A Secretaria demandante, por intermédio da autoridade superior, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal.
§ 1º - Compete à secretaria demandante indicar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.
§ 2º - Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.
Art. 135 - A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.
§1º - Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.
§2º - Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.
§3º - Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, assinando o ato de sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.
§4º - Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.
§5º - Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.
§6º - Os agentes públicos que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO II
RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA LEALDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 136 - A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.
Art. 137 - A administração pública municipal disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de

tecnologia da informação, com o objetivo de manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

Art. 138- Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor de contrato convocará os fiscais do contrato, os fiscais setoriais e/ou fiscal de execução e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

Parágrafo único - A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo licitatório, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

SEÇÃO III
GESTÃO DE CONTRATO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 139 - São atribuições do gestor de contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas;
- manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

- acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
-- notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e

V- outras atividades compatíveis com a função.

SEÇÃO IV
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

SUBSEÇÃO I
DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 140 - Designado o fiscal do contrato, será sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato, e caso necessário, solicitar capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único - A Secretaria demandante providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação.

Art. 141 - No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado pelo fiscal, na sua ausência, assumindo, a partir de então e até o retorno do titular, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Art. 142 - São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
- nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato,

prorrogações de prazo e alterações contratuais;

- verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- conferir as notas fiscais emitidas;
- receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

§ 1º - Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º - Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 3º - Para aplicação do inciso III do *caput* deste artigo, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante, a fiscalização administrativa será realizada conforme definido no Termo de Referência.

SUBSEÇÃO II
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 143 - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as atividades de fiscalização da Secretaria demandante serão preferencialmente divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

§ 2º - A fiscalização administrativa nos contratos com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

- pagamento de salários;
- recolhimento dos encargos trabalhistas;
- regularidade na concessão de férias e 13º salário; e
- comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

§ 3º - O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado, que estiverem executando os serviços.

§ 4º - A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.

Art. 144 - A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Art. 145 - Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

SUBSEÇÃO III

FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 146 - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no art. 132 deste Decreto, também são atribuições do fiscal de obra e serviços de engenharia:

- manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico- financeiro e os demais elementos instrutores;
- assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
- outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único - O fiscal de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 147 – A Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais poderá implantar sistema informatizado para acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, tendo como parâmetros a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.

§ 1º - O sistema informatizado para acompanhamento de obras deverá trazer, de maneira funcional, os seguintes dados do contrato:

- nome do contratado;
- valor total do contrato;
- planilha quantitativa de serviços e seus preços unitários;
- prazo de execução;
- cronograma físico-financeiro;
- ordens de início, de paralisação e de retomada;
- fotos e vídeos do andamento da obra, atualizados, no mínimo, mensalmente; e
- demais informações pertinentes ao andamento das obras.

§ 2º - O acesso ao sistema informatizado para acompanhamento de obras deve estar disponível no sítio eletrônico oficial, para acompanhamento da população, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de cadastro ou identificação do interessado para a disponibilização das informações.

§ 3º - Até que o sistema informatizado para acompanhamento de obras esteja totalmente operacional, os fiscais dos contratos de obras deverão anexar aos seus relatórios, no Sistema Eletrônico de Informação, as fotografias e/ou vídeos que demonstrem o andamento da execução.

SEÇÃO V

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 148 - O modelo de gestão e fiscalização constará do contrato, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:

- as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado;
- o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;
- o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
- a forma de pagamento; e
- as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

§ 1º - A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§ 2º - Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção, ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 149 - Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

- forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;
- objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e
- objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

Parágrafo único - A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.

Art. 150 - O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§ 1º - Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:

- a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
- os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
- os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
- as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º - Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

§ 3º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 151 - Será admitida a fiscalização pelo público usuário, mediante o estabelecimento no contrato, de regras para sua realização e de consequências para o contratado.

Parágrafo único - A fiscalização pelo público usuário, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.

Art. 152 - Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o órgão demandante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

§ 1º - A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º - Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

- o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

Art. 153 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único - Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 154 - Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado, proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 155 - A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais.

Parágrafo único - No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas no processo licitatório as informações.

CAPÍTULO II
SUBCONTRATAÇÃO

Art. 156 - Será permitida a subcontratação parcial com base nas informações do estudo técnico preliminar, em cada caso concreto.

Parágrafo único - Caso admitida, o termo de referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto podem ser subcontratadas.

Art. 157 - A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado a administração pública, que encaminhará aos gestores e fiscais para manifestação sobre a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§ 1º - Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§ 2º - Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá
ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 158 - A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 159 - Somente será vedada a subcontratação:

- em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;
- quando for inviável, sob o aspecto técnico;
- quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou
- quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 160 - A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 161 - O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços de engenharia, inclusive os serviços comuns de engenharia:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal de obras e serviços de engenharia, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e
definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal de obra/serviços, fiscal de contrato e Secretário Municipal de Obras, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais;

II - em caso de compras:
provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 1º - O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, desde que o fiscal detenha conhecimento técnico do objeto recebido, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º - Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 162 - A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º - Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º - O recebimento tácito, descrito no § 2º, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

Art. 163 - O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO DOS CONTRATOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164 - Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único - No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 165 - O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º - Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, o protocolo da solicitação de pagamento acompanhado pelos documentos obrigatórios previstos nas Instruções Normativas contempladas em Edital.

§ 2º - O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado,
pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

Art. 166 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizar, em relatório específico no Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

SEÇÃO II
REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 167 - O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.

Art. 168 - A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º - O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º - A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.
§ 3º - O Secretário da Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V
ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 169 - A Administração Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Art. 170 - A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
CAPÍTULO ÚNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 171 - A advertência prevista no inciso I do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao fiscal de contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.
Art. 172 - Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.
Parágrafo único - Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
Art. 173 - As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
§ 1º - A autoridade Superior do órgão demandante é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 2º - O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o gestor, o fiscal de obras/serviços, o fiscal de contrato ou ata de registro de preços, não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.
Art. 174 - O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.
Parágrafo único - O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.
Art. 175 - O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.
Parágrafo único - Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.
Art. 176 - A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo, arquivar ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o Município de Monte Alegre.
§ 1º - Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Município de Monte Alegre caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º - O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso autoridade superior, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 177 - Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo a administração pública municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.
Parágrafo único - Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 178 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.
Art. 179 - As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
Parágrafo único - O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente.
Art. 180 - O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.
Art. 181 - O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.
Art. 182 - Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, a autoridade superior deverá, considerando as informações dos gestores e fiscais dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.
Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser levados em consideração:
- a gravidade da conduta do infrator;
- o caráter educativo da pena;
- a reincidência de transgressões por parte do contratado, observando todos os atos celebrados com o Município; e
- o dano causado à Administração.

Art. 183 - Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:
- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e
- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único - A regra prevista no *caput* deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 184 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
- Publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 185 - Os processos de contratação iniciados e publicados antes de 1º de janeiro de 2024, nos quais se tenha optado pela utilização da

legislação então vigente, permanecerão regulados por aquela legislação até o término de todas as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 186 - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 187 - Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Parágrafo único - O que for omisso neste Decreto deverá ser aplicada a Lei nº 14.133/21.

Art. 188 - O prefeito do Município de Monte Alegre, através de sua Procuradoria Jurídica poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar as informações adicionais por meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos ou documentos necessários à contratação.

Art. 189 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente Decreto, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, referente a licitações e contratos no Município de Monte Alegre/PA, com exceção dos Decretos nº 459/2024 e 460/2024, ambos de 01 de agosto de 2024.

Art. 190 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Monte Alegre/PA, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Prefeito Municipal De Monte Alegre/PA

Publicado por:
Jean Rafael Davila Correa
Código Identificador:49803402

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE FOMENTO N.º 008/2024

TERMO DE FOMENTO N.º 008/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Monte Alegre e a Arquidiocese de Santarém / Paróquia de São Francisco de Assis, para o repasse de recursos financeiros na forma da Lei Federal n° 13.019/2014 c/c Lei Municipal n° 5.340/2023, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.838.496/0001-28, com sede à Praça Tiradentes n° 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA neste ato representado pelo seu Prefeito constitucional **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** portador da OAB/PA 8797, inscrito no CPF/MF sob o n° 431.526.192-00, residente e domiciliado nesta cidade sito à Avenida Sapucaia, Bairro Pajucara, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM / PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - MONTE ALEGRE/PA**, pessoa jurídica de direito público, entidade religiosa, CNPJ M/F nº 05.713.128/0007-01, com sede à Praça Engenheiro Fernando Guilhon, nº 148, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, neste ato representado por seu **PÁROCO** Frei **GREGÓRIO ROBERT JOERIGHT,** norte americano, devidamente registrado através da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº W184377-T CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n° 050.803.632-15, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, doravante denominado **CONVENENTE**, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Fomento com fundamento na **Lei Federal n° 13.019/2014, c/c Lei Municipal n° 5.340/2023**, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse financeiro de **R$ 131.600,00 (cento e Trinta e um mil, e seiscentos reais)**, face as despesas com Palco Profissional em estrutura metálica medindo 16x6,5; Sistema de Iluminação Completa Digital; Sistema de Sonorização Digital Completo, Trio Elítico para as Procissões, Show pirotécnico durante as Festividades de São Francisco de Assis 2024", Tendas 5x5, cache para bandas de artistas locais e lanches para a Policia Militar entre os dias 21 de setembro a 05 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Legislação
Ao presente Termo de Fomento se aplicam as disposições do art. 17 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que autoriza transferências de recursos públicos na área da cultura, através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase no contexto regional e na Lei Municipal n° 5.340/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Trabalho
Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pela Concedente, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira, onde constam o detalhamento, os recursos e as responsabilidades dos partícipes, perante as metas e as de execução, conforme estabelecido no Art. 22, seção VII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes
Os partícipes estabelecem de comum acordo, o seguinte elenco de obrigações reciprocas, visando o melhor desempenho do presente Termo de Fomento:

São obrigações da CONCEDENTE:

Fornecer os recursos para a execução deste Termo de Fomento;
Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de Fomento, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
Assumir a execução do projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
Executar as ações sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos prazos ali estabelecidos;
Quando divulgar as ações objeto do presente Termo de Fomento, citar obrigatoriamente a participação do Convenente;

São obrigações da CONVENENTE:

Responsabilizar-se pela execução das ações em cumprimento ao objeto do Termo de Fomento, previsto na Cláusula Primeira;
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Fomento;
Utilizar os recursos financeiros do presente Termo de Fomento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;
Executar as ações de sua responsabilidade, obedecendo ao disposto no Plano de Trabalho, nos prazos e quantidades ali estabelecidos;
Adotar todas as medidas previstas e necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução das ações previstas no Termo de Fomento;
Sempre que promover a divulgação das ações objeto do presente Termo de Fomento citar obrigatoriamente a participação da Concedente;
Ocorrendo conclusão, denúncia ou extinção do Termo de Fomento apresentar documentos relativos à realização das ações, por meio de Prestação de Contas, conforme art. 63 da Lei 13.019/2014;
A Convenente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor E Da Liberação Dos Recursos
O valor global para repasse do presente Termo de Fomento é de **R$ R$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil, e seiscentos reais)**, a ser liberado em parcela única de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo Único. O presente Termo de Fomento, na sua execução, envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, objetivando o custeio despesas de Palco Profissional em estrutura metálica medindo 16x6,5; Sistema de Iluminação Completa Digital; Sistema de Sonorização Digital Completo, Trio Elítico para as Procissões, Show pirotécnico durante as Festividades de São Francisco de Assis 2024", Tendas 5x5, cache para bandas de artistas locais e lanches para a Policia Militar, entre os dias 21 de setembro a 05 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária
Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento estão assegurados na dotação orçamentária, conforme abaixo:

Órgão 36- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade Orçamentária 36 36 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
13 122 0034 2.129 – Incentivar as Atividades Culturais, Folclóricas e Religiosas
15000000 – Recursos não vinculados a Impostos
3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais

Parágrafo Único. O referido valor deverá ser efetuado através de transferência bancária, no **Banco da Amazônia S/A nº 03, Agência 036-1, conta corrente n°. 070064-0**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pessoal

O pessoal que o Convenente empregar na execução das atividades relativas ao presente Termo de Fomento, não terá, em relação à Concedente, vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista. Não podendo demandar, da Concedente, quaisquer pagamentos, sendo tudo, de exclusiva responsabilidade da instituição a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas
A convenente deverá comprovar a realização das ações executadas com os recursos financeiros recebidos da Concedente, por meio de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Fomento, independentemente de sua realização total ou parcial. Quando da realização parcial do objeto do Termo de Fomento, a informação deverá ser acompanhada de justificativa, apresentando ainda os seguintes documentos:

Cópia do Termo de Termo de Fomento;
Relatório de execução físico-financeiro;
Relatório de cumprimento do objeto;
Conciliação bancária;
Demonstrativo da execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
Relação de pagamentos, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável;
Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, se houver, à conta indicada pela Convenente;
Extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando saldo zero;
Documento comprobatório das despesas em **original**, quais sejam: notas fiscais, recibos, que deverão estar devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;
Cópias dos contratos firmados.

Parágrafo Primeiro. Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento, devendo os documentos comprobatórios conterem, além do nome do órgão ou entidade Convenente, o número do referido Termo.

Parágrafo Segundo. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAÚSULA NONA – Da Vigência
O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício antes do seu término, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos. É vedada, sob qualquer hipótese a mudança de objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão
Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Termo de Encerramento
Depois de concluídas todas as obrigações aqui pactuadas será emitido, pela área gestora deste Termo de Fomento, Termo de Encerramento especifico por meio do qual os participes dar-se-ão plena, total e rasa quitação quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação
O presente Termo de Fomento será publicado conforme expressa determinação legal e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Monte Alegre – PA, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, renunciando-se os participes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICIDADE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, aos 29 dias do mês de agosto de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal De Monte Alegre

FR. GREGÓRIO ROBERT JOERIGHT, OFM
Arquidiocese De Santarém
Paróquia De São Francisco De Assis

Testemunhas:

Nome: _____
CPF.: .....

Nome: _____
CPF.: .....

Publicado por:
Jean Rafael Davila Correa
Código Identificador:154D6DE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE FOMENTO N.º 009/2024

TERMO DE FOMENTO N.º 009/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Monte Alegre/PA e a Liga de Esportes Montealegrense, para o repasse de recursos financeiros na forma da Lei Federal n° 13.019/2014 c/c Lei Municipal n° 5.340/2023, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.838.496/0001-28, com sede à Praça Tiradentes n° 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA neste ato representado pelo seu Prefeito constitucional **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** portador da OAB/PA 8797, inscrito no CPF/MF sob o n° 431.526.192-00, residente e domiciliado nesta cidade sito à Avenida Sapucaia, Bairro Pajucara, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **LIGA DE ESPORTES MONTEALEGRENSE**, pessoa jurídica de direito público, clubes sociais, esportiva e similares, CNPJ M/F nº 04.548.434/0001-81, com sede à Praça Fernando Guilhon, s/nº, cidade alta, Monte Alegre/PA, neste ato representado por seu **Vice - Presidente EDRINEY SOUTO FEITOSA**, devidamente registrado através da Cédula de Identidade n° 4122238 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n° 514.065.002-91, residente e domiciliado à Travessa Raimundo Uchoa de Carvalho, nº 371, Bairro de Pajuçara, nesta cidade de Monte Alegre, doravante denominado **CONVENENTE**, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Fomento com fundamento na **Lei Federal n° 13.019/2014, c/c Lei Municipal n° 5.340/2023**, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse financeiro de **R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)**, para cobrir despesas relacionadas a passagens e locomoção. Esse valor é destinado à participação da Seleção Montealegrense de Futebol de Areia Masculina e da Seleção de Futsal Feminina nos Jogos Abertos do Pará 2024, que ocorrerão na capital do estado no período de 14 a 25 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Legislação
Ao presente Termo de Fomento se aplicam as disposições do art. 17 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que autoriza transferências de recursos públicos na área da cultura, através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase no contexto regional e na Lei Municipal n° 5.340/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Trabalho
Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pela Concedente, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira, onde constam o detalhamento, os recursos e as responsabilidades dos partícipes, perante as metas e as de execução, conforme estabelecido no Art. 22, seção VII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes
Os partícipes estabelecem de comum acordo, o seguinte elenco de obrigações reciprocas, visando o melhor desempenho do presente Termo de Fomento:

São obrigações da CONCEDENTE:

Fornecer os recursos para a execução deste Termo de Fomento;
Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de Fomento, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
Assumir a execução do projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
Executar as ações sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos prazos ali estabelecidos;
Quando divulgar as ações objeto do presente Termo de Fomento, citar obrigatoriamente a participação do Convenente;

São obrigações da CONVENENTE:

Responsabilizar-se pela execução das ações em cumprimento ao objeto do Termo de Fomento, previsto na Cláusula Primeira;
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Fomento;
Utilizar os recursos financeiros do presente Termo de Fomento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;
Executar as ações de sua responsabilidade, obedecendo ao disposto no Plano de Trabalho, nos prazos e quantidades ali estabelecidos;
Adotar todas as medidas previstas e necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução das ações previstas no Termo de Fomento;
Sempre que promover a divulgação das ações objeto do presente Termo de Fomento citar obrigatoriamente a participação da Concedente;
Ocorrendo conclusão, denúncia ou extinção do Termo de Fomento apresentar documentos relativos à realização das ações, por meio de Prestação de Contas, conforme art. 63 da Lei 13.019/2014;
A Convenente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor E Da Liberação Dos Recursos
O valor global para repasse do presente Termo de Fomento é **R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)**, a ser liberado em parcela única de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo Único. O presente Termo de Fomento, na sua execução, envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, objetivando o custeio despesas relacionadas a passagens e locomoção para à participação da Seleção Montealegrense de Futebol de Areia Masculina e da Seleção de Futsal Feminina nos Jogos Abertos do Pará 2024, que ocorrerão na capital do estado no período de 14 a 25 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária
Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento estão assegurados na dotação orçamentária, conforme abaixo:

Órgão 36- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade Orçamentária 36 36 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
27.812.003 2.087 – Implementar e Apoiar as atividades Esportivas e Lazer,
15000000 – Recursos não vinculados a Impostos
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com locomoção

Parágrafo Único. O referido valor deverá ser efetuado através de transferência bancária, no **Banco do BANPARÁ, Agência 0099, conta corrente N° 8388210**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pessoal

O pessoal que o Convenente empregar na execução das atividades relativas ao presente Termo de Fomento, não terá, em relação à Concedente, vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista. Não podendo demandar, da Concedente, quaisquer pagamentos, sendo tudo, de exclusiva responsabilidade da instituição a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas
A convenente deverá comprovar a realização das ações executadas com os recursos financeiros recebidos da Concedente, por meio de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Fomento, independentemente de sua realização total ou parcial. Quando da realização parcial do objeto do Termo de Fomento, a informação deverá ser acompanhada de justificativa, apresentando ainda os seguintes documentos:

Cópia do Termo de Termo de Fomento;

Relatório de execução físico-financeiro;
Relatório de cumprimento do objeto;
Conciliação bancária;
Demonstrativo da execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
Relação de pagamentos, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável;
Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, se houver, à conta indicada pela Convenente;
Extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando saldo zero;
Documento comprobatório das despesas em **original**, quais sejam: notas fiscais, recibos, que deverão estar devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;
Cópias dos contratos firmados.

Parágrafo Primeiro. Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento, devendo os documentos comprobatórios conterem, além do nome do órgão ou entidade convenente, o número do referido Termo.

Parágrafo Segundo. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAÚSULA NONA – Da Vigência
O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício antes do seu término, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos. É vedada, sob qualquer hipótese a mudança de objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão
Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Termo de Encerramento
Depois de concluídas todas as obrigações aqui pactuadas será emitido, pela área gestora deste Termo de Fomento, Termo de Encerramento especifico por meio do qual os participes dar-se-ão plena, total e rasa quitação quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação
O presente Termo de Fomento será publicado conforme expressa determinação legal e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Monte Alegre – PA, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, renunciando-se os participes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICIDADE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, aos 09 dias do mês de OUTUBRO de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal De Monte Alegre

EDRINEY SOUTO FEITOSA
Vice-Presidente Da Liga De Esportes Montealegrense

Testemunhas:

Nome: _____
CPF.: .....

Nome: _____
CPF.: .....

Publicado por:
Jean Rafael Davila Correa
Código Identificador:2BB053BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE FOMENTO N.º 010/2024

TERMO DE FOMENTO N.º 010/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Monte Alegre e a Arquidiocese de Santarém / Paróquia de São Francisco de Assis/ Igreja Nossa Senhora de Nazaré, para o repasse de recursos financeiros na forma da Lei Federal n° 13.019/2014 c/c Lei Municipal n° 5.340/2023, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.838.496/0001-28, com sede à Praça Tiradentes n° 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA neste ato representado pelo seu Prefeito constitucional **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** portador da OAB/PA 8797, inscrito no CPF/MF sob o n° 431.526.192-00, residente e domiciliado nesta cidade sito à Avenida Sapucaia, Bairro Pajucara, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM / PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - MONTE ALEGRE/PA**, pessoa jurídica de direito público, entidade religiosa, CNPJ M/F nº 05.713.128/0007-01, com sede à Praça Engenheiro Fernando Guilhon, nº 148, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, neste ato representado por seu **PÁROCO** Frei **GREGÓRIO ROBERT JOERIGHT,** norte americano, devidamente registrado através da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº W184377-T CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n° 050.803.632-15, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, doravante denominado **CONVENENTE**, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Fomento com fundamento na **Lei Federal n° 13.019/2014, c/c Lei Municipal n° 5.340/2023**, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse financeiro de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, face as despesas com estrutura de som; sistema de iluminação completa digital; cache para bandas de artistas locais entre os dias 19 a 26 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Legislação
Ao presente Termo de Fomento se aplicam as disposições do art. 17 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que autoriza transferências de recursos públicos na área da cultura, através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase no contexto regional e na Lei Municipal n° 5.340/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Trabalho

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pela Concedente, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira, onde constam o detalhamento, os recursos e as responsabilidades dos partícipes, perante as metas e as de execução, conforme estabelecido no Art. 22, seção VII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes
Os partícipes estabelecem de comum acordo, o seguinte elenco de obrigações reciprocas, visando o melhor desempenho do presente Termo de Fomento:

São obrigações da CONCEDENTE:

Fornecer os recursos para a execução deste Termo de Fomento;
Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de Fomento, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
Assumir a execução do projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
Executar as ações sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos prazos ali estabelecidos;
Quando divulgar as ações objeto do presente Termo de Fomento, citar obrigatoriamente a participação do Convenente;

São obrigações da CONVENENTE:

Responsabilizar-se pela execução das ações em cumprimento ao objeto do Termo de Fomento, previsto na Cláusula Primeira;
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Fomento;
Utilizar os recursos financeiros do presente Termo de Fomento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;
Executar as ações de sua responsabilidade, obedecendo ao disposto no Plano de Trabalho, nos prazos e quantidades ali estabelecidos;
Adotar todas as medidas previstas e necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução das ações previstas no Termo de Fomento;
Sempre que promover a divulgação das ações objeto do presente Termo de Fomento citar obrigatoriamente a participação da Concedente;
Ocorrendo conclusão, denúncia ou extinção do Termo de Fomento apresentar documentos relativos à realização das ações, por meio de Prestação de Contas, conforme art. 63 da Lei 13.019/2014;
A Convenente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor E Da Liberação Dos Recursos
O valor global para repasse do presente Termo de Fomento é de **R$ R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a ser liberado em parcela única de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo Único. O presente Termo de Fomento, na sua execução, envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, objetivando o custeio despesas de estrutura de som; sistema de iluminação completa digital; cache para bandas de artistas locais no período 19 a 26 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária
Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento estão assegurados na dotação orçamentária, conforme abaixo:

Órgão 36- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade Orçamentária 36 36 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
13 392.0019.2.036 – Incentivar as Atividades Culturais, Folclóricas e Religiosas
15000000 – Recursos não vinculados a Impostos
3.3.50.00.00 — Transferência a Instituição Privada sem fins lucrativos

Parágrafo Único. O referido valor deverá ser efetuado através de transferência bancária, no **Banco da Amazônia S/A nº 03, Agência 036-1, conta corrente n°. 070064-0**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pessoal

O pessoal que o Convenente empregar na execução das atividades relativas ao presente Termo de Fomento, não terá, em relação à Concedente, vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista. Não podendo demandar, da Concedente, quaisquer pagamentos, sendo tudo, de exclusiva responsabilidade da instituição a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas
A convenente deverá comprovar a realização das ações executadas com os recursos financeiros recebidos da Concedente, por meio de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Fomento, independentemente de sua realização total ou parcial. Quando da realização parcial do objeto do Termo de Fomento, a informação deverá ser acompanhada de justificativa, apresentando ainda os seguintes documentos:

Cópia do Termo de Termo de Fomento;
Relatório de execução físico-financeiro;
Relatório de cumprimento do objeto;
Conciliação bancária;
Demonstrativo da execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
Relação de pagamentos, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável;
Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, se houver, à conta indicada pela Convenente;
Extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando saldo zero;
Documento comprobatório das despesas em **original**, quais sejam: notas fiscais, recibos, que deverão estar devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;
Cópias dos contratos firmados.

Parágrafo Primeiro. Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento, devendo os documentos comprobatórios conterem, além do nome do órgão ou entidade Convenente, o número do referido Termo.

Parágrafo Segundo. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAÚSULA NONA – Da Vigência
O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício antes do seu término, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos. É vedada, sob qualquer hipótese a mudança de objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão
Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se

das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Termo de Encerramento
Depois de concluídas todas as obrigações aqui pactuadas será emitido, pela área gestora deste Termo de Fomento, Termo de Encerramento especifico por meio do qual os participes dar-se-ão plena, total e rasa quitação quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação
O presente Termo de Fomento será publicado conforme expressa determinação legal e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Monte Alegre – PA, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, renunciando-se os participes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICIDADE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

FR. GREGÓRIO ROBERT JOERIGHT, OFM
Arquidiocese de Santarém
Paróquia de São Francisco de Assis

Testemunhas:

Nome: _____
CPF.: .....

Nome: _____
CPF.: .....

Publicado por:
Jean Rafael Davila Correa
Código Identificador:174636E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 416/2024

PORTARIA Nº 416/2024

Regulamenta em conformidade com a Lei nº14.133/2021, a função de fiscal dos contratos públicos oriundos de licitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE, **Estado do Pará**, no uso de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo artigo 117 da Lei nº14.133/2021 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos e também em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXVI da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, Pará.

CONSIDERANDO, que a *da* Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é o Ordenadora e Executora de seus contratos administrativos, necessitando da figura do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter o fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO, a Resolução Administrativa nº 43, de 19 de dezembro de 2017, editada pelo Tribunal de Contas do Pará, que altera dispositivos da resolução nº 11.535, de 01 de julho de 2014, alterada pelas resoluções n.º 11.832, de 03 de fevereiro de 2015 e 29 de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos, convênios e subvenções, obras públicas e folhas de pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências e normatizando a edição desta portaria;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados para esta Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- O fiscal do contrato deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 117 da nova Lei, dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

1 - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor Público Municipal **JOSE DIVANIR LIRA BATISTA**, Portador do RG nº 2442818 e CPF nº 339.272.432-72, ocupante do Cargo de Motorista, registrado na Matricula nº 007412-8, como Fiscal dos Contratos oriundos dos certames públicos,

vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, objetivando exercer todos os atos como fiscal de contrato.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 09 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrarias.

Art. 3º- Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo originário da licitação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 09 de agosto de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Jean Rafael Davila Correa
Código Identificador:800716C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 417/2024

PORTARIA N.º 417/2024

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre/PA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **RAMILES SILVA DE ANDRADE,** ocupante do Cargo de Oficial Administrativo, portadora do RG nº 2747779 PC/PA e 440.971.072-91, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para exercer a função de **Liquidante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contraria.

Art. 3º - Registrada, dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 08 de agosto de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Jean Rafael Davila Correa
Código Identificador:EA496C7D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 200/2024-GP - ELIANE SILVA BATISTA

PORTARIA Nº. 200/2024-GP

FÉRIAS o(a) Senhor(a) ELIANE SILVA BATISTA servidor(a) no Cargo de ATENDENTE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) ELIANE SILVA BATISTA, ATENDENTE, brasileiro(a), UNIAO ESTAVEL, residente RUA MANGUEIRA Nº06 NOVA CANAA no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 3198506 SSP/PA e do CPF nº 759.319.582-15, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 25/02/2023 a 24/02/2024, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:FBB81B6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 201/2024-GP - VANDERLEI OLIVEIRA AMARAL

PORTARIA Nº. 201/2024-GP

FÉRIAS o(a) Senhor(a) VANDERLEI OLIVEIRA AMARAL servidor(a) no Cargo de MOTORISTA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) VANDERLEI OLIVEIRA AMARAL, MOTORISTA, brasileiro(a), CASADO, residente AVENIDA BRASIL nº 219, BAIRRO CENTRO no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 2341296 PC/PA e do CPF nº 429.807.042-53, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 01/01/2022 a 31/12/2022, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:50520977

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 202/2024-GP - MARIA DE LOURDES TEODORO DE ARAUJO

PORTARIA Nº. 202/2024-GP

FÉRIAS o(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES TEODORO DE ARAUJO servidor(a) no Cargo de SERVENTE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES TEODORO DE ARAUJO, SERVENTE, brasileiro(a), CASADA, residente TRAVESSA TAQUARI Nº20 B: CENTRO no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 3239465 SSP/PA e do CPF nº 791.686.042-20, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 20/02/2021 a 19/02/2022, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:03062E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 203/2024-GP - EDENILCE FERREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº. 203/2024-GP

FÉRIAS o(a) Senhor(a) EDENILCE FERREIRA RIBEIRO servidor(a) no Cargo de AGENTE COM. DE SAUDE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) EDENILCE FERREIRA RIBEIRO, AGENTE COM. DE SAUDE, brasileiro(a), CASADA, residente VC PA TOCANTINS 151 LAGO PRETO no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 1909481SSP/PA e do CPF nº 426.810.652-91, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:6FA19DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 204/2024-GP - DAIARA DE ASSIS DOS SANTOS MEIRELES

PORTARIA Nº. 204/2024-GP

FÉRIAS o(a) Senhor(a) DAIARA DE ASSIS DOS SANTOS MEIRELES servidor(a) no Cargo de AGENTE COM. DE SAUDE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) DAIARA DE ASSIS DOS SANTOS MEIRELES, AGENTE COM. DE SAUDE, brasileiro(a), CASADA, residente AVENIDA BRASIL, Nº 20, CENTRO no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 4632732 PC/PA e do CPF nº 890.257.412-15, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:718DD4FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 205/2024-GP - AILTON PRATES MATIAS

PORTARIA Nº. 205/2024-GP

FÉRIAS o(a) Senhor(a) AILTON PRATES MATIAS servidor(a) no Cargo de AGENTE COM. DE SAUDE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) AILTON PRATES MATIAS, AGENTE COM. DE SAUDE, brasileiro(a), SOLTEIRO, residente RUA TAQUARIZINHO S/N ZONA RURAL no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 5162185SSP/PA e do CPF nº 848.578.202-00, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:A90F1D40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 206/2024-GP - MARIA APARECIDA GOMES SILVA

PORTARIA Nº. 206/2024-GP

FÉRIAS o(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA GOMES SILVA servidor(a) no Cargo de AGENTE COM. DE SAUDE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA GOMES SILVA, AGENTE COM. DE SAUDE, brasileiro(a), UNIÃO ESTÁVEL, residente RUA ALTO BONITO VILA BOA ESPERANCA, CENTRO, JACUNDÁ no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 4563351PC/PA e do CPF nº 749.971.572-87, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 01/04/2020 a 31/03/2021, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:5FBBB2D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 207/2024-GP - SIVALDO GOMES DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº. 207/2024-GP
FÉRIAS o(a) Senhor(a) SIVALDO GOMES DA SILVA VIANA servidor(a) no Cargo de AGENTE DE PORTARIA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) SIVALDO GOMES DA SILVA VIANA, AGENTE DE PORTARIA, brasileiro(a), CASADO, residente TRAVESSA VAI PRO CEU, Nº 285, CENTRO no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 2876004PC/PA e do CPF nº 659.345.712-49, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 01/02/2022 a 31/01/2023, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:0A704DFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 208/2024-GP - ELZA RODRIGUES GOUVEIA

PORTARIA Nº. 208/2024-GP

FÉRIAS o(a) Senhor(a) ELZA RODRIGUES GOUVEIA servidor(a) no Cargo de ATENDENTE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE

Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) ELZA RODRIGUES GOUVEIA, ATENDENTE, brasileiro(a), SOLTEIRO, residente RUA CAPELINHA Nº 76, CENTRO no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 4421976 PC/PA e do CPF nº 741.710.382-00, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 01/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo 20/02/2022 a 19/02/2023, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:ECB063BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 209/2024-GP - BENEDITO ALVES MEIRELES NETO

PORTARIA Nº. 209/2024-GP
LICENCA PREMIO o(a) Senhor(a) BENEDITO ALVES MEIRELES NETO servidor(a) no Cargo de AGENTE COM. DE SAUDE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o capítulo II, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. LICENCA PREMIO para o(a) Senhor(a) BENEDITO ALVES MEIRELES NETO, AGENTE COM. DE SAUDE, brasileiro(a), SOLTEIRO, residente TV. ESTELITA AMARAL Nº 11, BAIRRO FELICIDADE no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 2499872 PC/PA e do CPF nº 396.136.742-68, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. A licença será por um período a contar de 01/10/2024 a 29/12/2024, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil ao final da licença.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:7D968B9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 210/2024-GP - VERILENE DE LIMA SOUSA

PORTARIA Nº. 210/2024-GP
LICENCA PREMIO o(a) Senhor(a) VERILENE DE LIMA SOUSA servidor(a) no Cargo de ATENDENTE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o capítulo II, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. LICENCA PREMIO para o(a) Senhor(a) VERILENE DE LIMA SOUSA, ATENDENTE, brasileiro(a), SOLTEIRA, residente RUA BELA VISTA Nº28 NOVA CANAA no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 8310947SSP/SP e do CPF nº 589.385.082-34, vinculado(a) a SEMUDESP.

Art. 2º. A licença será por um período a contar de 01/10/2024 a 29/12/2024, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil ao final da licença.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:294C3DD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 365/2024 - WARLIF ARMANDO SANTOS QUEIROZ

PORTARIA DE VIAGEM Nº 365/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): WARLIF ARMANDO SANTOS QUEIROZ, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de Imperatriz-MA no período: 02/10/2024 - 02/10/2024 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: acompanhar a mãe da acolhida B.M.S em interação no instituto de recuparação para dependência química Lugar de Ajuda, com direito às respectivas 1 diária(s) sendo 400,00 cada diária, no total de 400,00(QUATROCENTOS REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 02 de outubro de 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:BD87C838

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 367/2024 - PORTARIA DE VIAGEM Nº 367/2024

PORTARIA DE VIAGEM Nº 367/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): DEJEANE DE PAULO MESQUITA, cargo/função ASSISTENTE SOCIAL, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 18/10/2024 - 18/10/2024 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: formação de produção de documentos na área sócio-jurídica no auditório das Promotorias de Judtiça de Marabá, com direito às respectivas 1 diária(s) sendo 50,00 cada diária, no total de 50,00(CINQÜENTA REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 01 de outubro de 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:38D696EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 366/2024 - DEJEANE DE PAULO MESQUITA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 366/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): DEJEANE DE PAULO MESQUITA, cargo/função ASSISTENTE SOCIAL, autorizado a viajar para o Município de Imperatriz-MA no período: 02/10/2024 - 02/10/2024 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: acompanhar a mãe da acolhida B.M.S em interação no instituto de recuparação para dependência química Lugar de Ajuda, com direito às respectivas 1 diária(s) sendo 400,00 cada diária, no total de 400,00(QUATROCENTOS REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 02 de outubro de 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:BF428C02

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PE 45/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240228/2024 PE-45-2023-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***ENDERLE & ENDERLE LTDA***
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
OBJETO DO ADITIVO: ACRESCIMO DE 25% NOS ITENS DO CONTRATO.
VIGENCIA: 16 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:FB46ED43

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA PE 31/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, Tipo: Maior Percentual de Desconto. Data da Abertura: 29/10/2024 às 08h30min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do e-mail pregaoeletronico@gmail.com

SCHEILA LUIZA LAVALL -
Pregoeira

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:B4AB6720

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 40/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, MÁRMORES, DIVISÓRIAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 30/10/2024 às 08h30min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do e-mail pregaoeletronico@gmail.com

SCHEILA LUIZA LAVALL -
Pregoeira

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:85F28FA1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO Nº 9.2024-006PMNR

ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2024-006PMNR

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a eventual aquisição de material permanente, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do município de Novo Repartimento - Pará

CONTRATO Nº 20240771
CONTRATADA: PREMIUM TECNOLOGIA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 2.269,10 (Dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2024

CONTRATO Nº 20240773
CONTRATADA: VANGUARDA INFORMATICA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 1.952,56 (Um mil, novecentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO : 09 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DAS ASSINATURA: 09 de Outubro de 2024

CONTRATO Nº 20240775
CONTRATADA: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 6.388,00 (Seis mil, trezentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO : 09 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2024

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:143350A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022-FMS

Na matéria publicada em: 16/10/2024 | Edição: 3607 | Código Identificador: 5D5D7527

Onde se lê: "EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022-FMS"

Leia-se: "EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022-FMS"

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:84062D4B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005-PMO/2024

No dia **15/10/2024** foi adjudicado e dia **16/10/2024** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005-PMO/2024. Objeto:** contratação de empresa especializada nos serviços de impressão e colagem de outdoor institucionais e serviços de sonorização de propaganda volante em carro som para atender as demandas das diversas secretarias do município de Oriximiná. **Empresa vencedora**: **ALCIANA DOS SANTOS LOBATO**, no valor de **R$ 337.500,00** (Trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). **RECURSO PRÓPRIO**.

Oriximiná-PA, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal Oriximiná

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:EDB9FC87

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-011-SEMED/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-011-SEMED/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB.** Empresa Contratada: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - EPP, CONTRATO Nº 110/2024 – FME,** no valor de **R$ 31.878,45** (trinta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); Empresa Contratada: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - EPP, CONTRATO Nº 111/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 150.549,00** (cento e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e nove reais); Empresa Contratada: **C DE OLIVEIRA BRITO LTDA - ME, CONTRATO Nº 113/2024 – FME,** no valor de **R$ 283.453,10** (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos); Empresa Contratada: **C DE OLIVEIRA BRITO LTDA - ME, CONTRATO Nº 114/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 283.453,10** (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos); Empresa Contratada: **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA - EPP, CONTRATO Nº 116/2024 – FME,** no valor de **R$ 102.397,70** (cento e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos); Empresa Contratada: **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA - EPP, CONTRATO Nº 117/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 289.091,45** (duzentos e oitenta e nove mil e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos); Empresa Contratada: **U F AGUIAR LTDA - EPP, CONTRATO Nº 119/2024 – FME,** no valor de **R$ 159.918,14** (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e dezoito reais e quatorze centavos); Empresa Contratada: **U F AGUIAR LTDA - EPP, CONTRATO Nº 120/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 375.207,32** (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sete reais e trinta e dois centavos); Empresa Contratada: **B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CONTRATO Nº 121/2024 – FME,** no valor de **R$ 27.234,20** (vinte e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); Empresa Contratada: **B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CONTRATO Nº 122/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 54.468,40** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); Empresa Contratada: **INFINITY COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - EPP, CONTRATO Nº 124/2024 – FME,** no valor de **R$ 36.500,00** (trinta e seis mil e quinhentos reais); Empresa Contratada: **INFINITY COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - EPP, CONTRATO Nº 125/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 198.500,00** (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais); Empresa Contratada: **EDINHO SILVA DE AGUIAR LTDA - EPP, CONTRATO Nº 127/2024 – FME,** no valor de **R$ 295.478,04** (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos); Empresa Contratada: **EDINHO SILVA DE AGUIAR LTDA - EPP, CONTRATO Nº 128/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 370.625,20** (trezentos e setenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); Empresa Contratada: **A C BECHARA REGO COMERCIO LTDA - EPP, CONTRATO Nº 130/2024 – FME,** no valor de **R$ 15.008,00** (quinze mil e oito reais); Empresa Contratada: **SEVENTEC COMERCIO LTDA - DEMAIS, CONTRATO Nº 132/2024 – FME,** no valor de **R$ 25.485,00** (vinte e cinco mil e

quatrocentos e oitenta e cinco reais); Empresa Contratada: **SEVENTEC COMERCIO LTDA - DEMAIS, CONTRATO Nº 133/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 62.270,00** (sessenta e dois mil e duzentos e setenta reais); Empresa Contratada: **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP, CONTRATO Nº 134/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 25.319,00** (vinte e cinco mil e trezentos e dezenove reais); Empresa Contratada: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - DEMAIS, CONTRATO Nº 136/2024 – FME,** no valor de **R$ 3.675,00** (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais); Empresa Contratada: **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CONTRATO Nº 137/2024 – FME,** no valor de **R$ 72.195,00** (setenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais); Empresa Contratada: **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CONTRATO Nº 138/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 72.195,00** (setenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais). **Objeto:** aquisição de material permanente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Escolas do Sistema Municipal de Ensino das Áreas Urbana e Rural do Município de Oriximiná-PA. **Vigência:** 11/10/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 11/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:64E6A15B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-011-SEMED/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-011-SEMED/2024. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Empresa Contratada: **C DE OLIVEIRA BRITO LTDA - ME, CONTRATO Nº 112/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 97.378,02** (noventa e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e dois centavos; Empresa Contratada: **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA - EPP, CONTRATO Nº 115/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 10.499,95** (dez mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); Empresa Contratada: **U F AGUIAR LTDA - EPP, CONTRATO Nº 118/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 150.094,72** (cento e cinquenta mil e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); Empresa Contratada: **INFINITY COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - EPP, CONTRATO Nº 123/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais); Empresa Contratada: **EDINHO SILVA DE AGUIAR LTDA - EPP, CONTRATO Nº 126/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 62.879,16** (sessenta e dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos); Empresa Contratada: **A C BECHARA REGO COMERCIO LTDA - EPP, CONTRATO Nº 129/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 10.211,50** (dez mil e duzentos e onze reais e cinquenta centavos); Empresa Contratada: **SEVENTEC COMERCIO LTDA - DEMAIS, CONTRATO Nº 131/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 11.300,00** (onze mil e trezentos reais); Empresa Contratada: **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - DEMAIS, CONTRATO Nº 135/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 1.575,00** (mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **Objeto:** aquisição de material permanente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Escolas do Sistema Municipal de Ensino das Áreas Urbana e Rural do Município de Oriximiná-PA. **Vigência:** 11/10/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 11/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:B701DAF7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 023/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PRADO PHARMA EIRELI

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 23/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:EA35CF3C

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 023/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: C. J. A. PARENTE

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 23/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:776A4C90

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 023/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: F. CARDOSO & CIA LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 23/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:D3E10BD9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 023/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 23/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura:** 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:B9840C25

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 023/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo

entra em vigor no dia 23/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:E5266C02

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 026/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: F. CARDOSO & CIA LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 20/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:A95985DB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 026/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CRISTALFARMA COMÉRCIO REP. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 20/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:CE139C34

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 026/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PRADO PHARMA EIRELI

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 20/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:C2B355EE

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 026/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: AUMED HOSPITALARES LTDA – ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 20/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:EA810DC9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024-FMS

Processo Licitatório: Nº PE – 026/2023 – SRP – FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 20/10/2024 com vigência até o dia 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:A1BB3D77

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-017-SEMED/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-017-SEMED/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**. Empresa Contratada: **ARTUR DE SOUZA COSTA - EPP, CONTRATO Nº 139/2024-FME** no valor de **R$ 172.344,75** (cento e setenta e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); **CONTRATO Nº 140/2024-FUNDEB** no valor de **R$ 439.479,25** (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Empresa Contratada: **B. F. DOS SANTOS - ME, CONTRATO Nº 141/2024-FME** no valor de **R$ 130.542,50** (cento e trinta mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); **CONTRATO Nº 142/2024-FUNDEB** no valor de **R$ 356.432,50** (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **Objeto:** contratação de empresa especializada no serviço de Movelaria, em madeira de lei, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Urbana e Rural do Município de Oriximiná/PA. **Vigência:** 15/10/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 15/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:76CF3572

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-018-SEMED/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-018-SEMED/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**. Empresa Contratada: **M. E. A. MENDONCA LTDA - EPP, CONTRATO Nº 143/2024-FUNDEB** no valor de **R$ 274.249,53** (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos). **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de esgotamento e construção de tampa de fossa séptica, com fornecimento de material e mão de obra, das Unidades Escolares do Município de Oriximiná/PA - Área Urbana. **Vigência:** 16/10/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 16/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:FE07DAA0

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2022-PMO

Processo Licitatório: Nº DISP-011-PMO/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – ME

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 130,60 (cento e trinta reais e cinquenta e sessenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 5.461,26 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). **Data da assinatura**: 07/10/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:0DEEDF12

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO N º 091/2023 – FMS
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010 – FMS/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.153.138/0001-35.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – OBRAS IRMÃ BENTA**, inscrita no CNPJ nº **02.991.012/0001-50**.

Fica rescindido unilateralmente pela Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o contrato nº 091/2023-FMS, celebrado em 30 de Agosto de 2023, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia obstétrica para atendimento na modalidade plantonista no Hospital Maternidade São Domingos Sávio, por um período de 12 meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. (Contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual), a partir da data de publicação do extrato de rescisão, por razões de interesse público.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nos termos do art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Oriximiná - PA, 15 de Outubro de 2024.

LILIANA BENTES DINIZ SAVINO
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:1FFCD0FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 403/2024

DECRETO Nº 403 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 866/2023, no que se refere às premiações, especialmente para a 2ª Cavalgada Municipal, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL,** no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar a previsão da Lei Municipal nº 866 de 25 de setembro de 2023, à qual prevê a possibilidade de conceder premiações;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio em dinheiro aos ganhadores, em suas várias categorias, durante a 2ª Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - O Gasto total da premiação estará limitado a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando as definições dos valores dos prêmios por categoria da seguinte forma:

CATEGORIAS COLETIVAS	COLOCAÇÕES	PREMIAÇÕES
COMITIVA MAIS ORGANIZADA	1º Lugar	R$ 5.000,00
COMITIVA MAIS ORGANIZADA	2º Lugar	R$ 3.000,00
COMITIVA MAIS ORGANIZADA	3º Lugar	R$ 1.500,00
COMITIVA MAIS DISTANTE	1º Lugar	R$ 500,00
COMITIVA COM MAIS INTEGRANTES	1º Lugar	R$ 500,00
COMITIVA COM MAIS TRADIÇÃO	1º Lugar	R$ 350,00
CATEGORIAS INDIVIDUAIS	**COLOCAÇÕES**	**PREMIAÇÕES**
BERRANTEIRO ADULTO	1º Lugar	R$ 500,00
BERRANTEIRO MIRIM	1º Lugar	R$ 300,00
INTEGRANTE MAIS VELHO	1º Lugar	R$ 250,00
INTEGRANTE MAIS NOVO	1º Lugar	R$ 200,00
AMAZONA ADULTA	1º Lugar	R$ 300,00
AMAZONA MIRIM	1º Lugar	R$ 200,00
TRALHA ARGOLADA	1º Lugar	R$ 300,00
TRALHA DE PATRÃO	1º Lugar	R$ 300,00
BOI BONITO	1º Lugar	R$ 300,00
MUAR BONITO	1º Lugar	R$ 300,00
EQUINO BONITO	1º Lugar	R$ 300,00
MUAR ADESTRADO	1º Lugar	R$ 300,00
BOI ADESTRADO	1º Lugar	R$ 300,00
CARROÇA/CHARRETE BONITA	1º Lugar	R$ 300,00

Art. 3º - Os pagamentos das premiações serão efetuados até o segundo dia útil após o evento, através de Transferência Bancária ou PIX aos vencedores.

Art. 4º - As despesas resultantes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 392 0009 2121 0000 AUXILIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se, registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 15 de outubro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:E9E80C78

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA DE BENEFÍCIO

PORTARIA N.º 069/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(a) servidor(a) Sr(a). JUVENAL DOS SANTOS."

O(A) Sr(a). MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA, Diretor (a) Executivo (a) DO IPMP, IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS, Estado de

PA, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003., que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 844/2015, que Dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) Sr(a). JUVENAL DOS SANTOS, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8164450, inscrito(a) no CPF sob o n.º 376.767.252-91, efetivo(a) no cargo de SEGURANCA PATRIMONIAL, lotado(a) na SECREATRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos fls. 80 (Oitenta), no valor de R$-2.885,45 (Dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme processo administrativo do IPMP, n.º 2024.02.22105P, com efeitos a partir de 01/11/2024, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARAGOMINAS - PA, 14 de Outubro de 2024.

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
Presidente do IPMP

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:26D2F3A1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA DE BENEFÍCIO

PORTARIA N.º 066/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIELIA DA SILVA OLIVEIRA."

O(A) Sr(a). MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA, Diretor (a) Executivo (a) DO IPMP, IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS, Estado de PA, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003., que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 884/2015, que Dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIELIA DA SILVA OLIVEIRA, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 1662423, inscrito(a) no CPF sob o n.º 298.923.332-68, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR NIVEL I - ESPECIALIZAÇÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos fls. 66 (Sessenta e seis), no valor de 15.487,15 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), conforme processo administrativo do IPMP, n.º 2024.04.22109P, com efeitos a partir de 01/11/2024, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARAGOMINAS - PA, 14 de Outubro de 2024.

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
Presidente do IPMP

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:8E4E2CAF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA DE BENEFÍCIO

PORTARIA N.º 067/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(a) servidor(a) Sr(a). EDNA CARVALHO DE SOUZA."

O(A) Sr(a). MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA, Diretor (a) Executivo (a) DO IPMP, IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS, Estado de PA, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003., que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 884/2015, que Dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) Sr(a). EDNA CARVALHO DE SOUZA, SOLTEIRO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 3589276, inscrito(a) no CPF sob o n.º 445.848.305-68, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR NIVEL I, lotado(a) na SSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos fls. 81 (Oitenta e um reais), no valor de R$-14.981,71 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um reais), conforme processo administrativo do IPMP, n.º 2024.04.22110P, com efeito a partir de 01/11/2024, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARAGOMINAS - PA, 14 de Outubro de 2024.

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
Presidente do IPMP

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:B9784EBC

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO Nº 577/2024 ao CONTRATO Nº 1531/2022, CARONA Nº A/2022-00012, PMP/ R M C DE SALES FILHO LTDA. Referente a renovação contratual por Igual Período e redução de aprox. 25% sobre o valor do contrato. Valor global: R$ 13.493,25. Vigência: 05/10/2024 a 05/10/2025.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Assistência Social de Paragominas:
CLEISE JANE COELHO GOMES -
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:89A8908B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 593/2024 ao CONTRATO Nº 0390/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00058, PMP/ PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP. Referente à renovação contratual por igual período e valor e reajuste de aproximadamente 3,43% conforme índice de inflação (IPCA) sobre o valor global do

contrato. Valor global: R$ 242.118,61. Vigência: 16/10/2024 a 02/08/2025.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas:
MICHELINE VALE DE SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:9EB3F559

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº 557/2024 ao CONTRATO Nº 1241/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00037, PMP/ EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Referente à renovação contratual por igual período e valor e reajuste de aproximadamente 3,82% conforme índice de inflação (IGP-M) sobre o valor global do contrato. Valor global: R$ 83.870,64. Vigência: 04/10/2024 a 04/10/2025.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas:
MICHELINE VALE DE SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:72085779

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATO **EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**
TEX **ATA Nº 20240108 PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2024-015 - OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de reparação e manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos periféricos destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino, deste município, Fornecedores Registrados: CARLOS ALBERTO DA SILVA CERQUEIRA, CNPJ - 48.040.058/0001-95, valor R$ 119.760,00 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta reais). Data da Assinatura 20 de setembro de 2024. Vigência da Ata 12 meses.

Publicado por:
Marcos Vinicius Oliveira
Código Identificador:FBF026EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº: 20240156. origem**: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-016**. contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. contratada (o): **ELIZABETE DOS REIS OLIVEIRA** CPF: 360.917.662-87. valor: R$ 32.000,00 vigência: até 19 de Maio de 2025. objeto Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Doralice Boulhosa, pelo período de 08 (oito) meses, localizada na Alameda Deolindo Monteiro, Bairro da Estrada, Ponta de Pedras- Pá. Data da assinatura: 17/09/2024

INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA
Ordenador

Publicado por:
Willian da Silva Gomes
Código Identificador:2450BB78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO AO CONTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo de duração ao contrato Nº. 20211293. Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2021-180801. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA e a Pessoa Física: ARRISON CLEVELAND DE ALENCAR, CPF 004.300.802-04. Fundamentação Legal: nos termos do art. 57, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Matriz, nº 100, Bairro Centro, prédio amplo, 2º Andar, Município de Ponta de Pedras. Vigência: até 31/08/2025.

Publicado por:
Willian da Silva Gomes
Código Identificador:24279645

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO–FUNDEB. CNPJ sob nº 29.989.385/0001-43.
CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 052/2024
Concorrência Eletrônica nº 017/2024
AR CLIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA. CNPJ sob o nº 17.306.559/0001-47. **CONTRATO Nº 274/2024. Objeto**: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços artesianos nas unidades de ensino EMEI Maria Mercês Miranda e Professora Marta da Silva, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB. **Assinatura:** 15/10/2024. **Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **03 (três) meses**, com início em **15/10/2024** e término em **15/01/2025. Valor:** O valor total da contratação está previsto e estimado em **R$ 164.884,46 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

FERNANDO GOMES COSTA,
Secretário Mun. de Edu., Cul. e Lazer.

Publicado por:
Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:4802A36A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.128/0001-81.
CONTRATADAS:
CIRÚRGICA VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº 29.919.061/0001-39. **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 531/2021.** Processo Licitatório nº 116/2021, na modalidade Chamamento Público nº 004/2021. **Objeto:** prestação de serviços pela contratada em atendimento médico ambulatorial e/ou hospitalar na especialidade de cirurgia geral aos usuários do Sistema Único De Saúde – SUS no âmbito municipal (in locu) junto aos hospitais municipais Dra. Iraci Machado De Araújo e Dr. Pedro Paulo Barcauí (Materno Infantil), compreendendo: serviços de cirurgia geral, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimento cirúrgico, tais como cirurgia abdominal e do trauma, tais como implante de

cateter, colecistectomia, apendicectomia, vasectomia e similares, diverticular dos cólons ou hemorroidectomia, procedimentos clínicos, cirurgias de urgência e emergência, procedimentos de rotina pertinentes à profissão a serem realizados junto aos Hospitais Da Rede Pública Municipal, conforme escala de trabalho elaborada pela contratante e demanda apresentada, obedecendo aos seguintes critérios, condições e escala de trabalho a serem administrados diretamente pela Secretaria Municipal De Saúde / Fundo Municipal De Saúde Em Redenção-PA. **Assinatura**: 30/08/2024. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 531/2021 por mais 12 (doze) meses, igual período, a partir de 01/09/2024 e término em 01/09/2025.

CLÍNICA ANESTESIOLÓGICA REDENÇÃO LTDA. CNPJ nº 14.919.623/0001-77. **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 532/2021.** Processo Licitatório nº 116/2021, na modalidade Chamamento Público nº 004/2021. **Objeto:** prestação de serviços pela contratada em atendimento médico ambulatorial e/ou hospitalar na especialidade de anestesista aos usuários do Sistema Único De Saúde – SUS no âmbito municipal (in locu) junto ao Hospital Municipal Dr Pedro Paulo Barcaui (Materno Infantil) E Hospital Municipal Dra. Iraci Machado De Araújo, compreendendo: serviços de anestesiologia e atividade análogas, procedimentos de rotina pertinentes à profissão a serem realizados junto aos Hospitais Da Rede Pública Municipal, conforme escala de trabalho elaborada pela contratante e demanda apresentada, obedecendo aos seguintes critérios, condições e escala de trabalho a serem administrados diretamente pela Secretaria Municipal De Saúde / Fundo Municipal De Saúde De Redenção-PA. **Assinatura**: 30/08/2024. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 532/2021 por mais 12 (doze) meses, igual período, a partir de 01/09/2024 e término em 01/09/2025.

CLINICA FABIO LUIS INACIO MARTINS LTDA-ME, CNPJ sob o nº 26.389.754/0001-79. **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 535/2021**. Processo Licitatório nº. 116/2021, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021. **Objeto:** prestação de serviços pela contratada em atendimento médico ambulatorial e/ou hospitalar na especialidade de clínica geral e reumatologista aos usuários do sistema único de saúde – sus no âmbito municipal (IN LOCU) junto ao hospital municipal dra. Iraci machado de Araújo, compreendendo: serviços de consultas, visitas médicas, prescrição médica, preenchimento e assinatura em laudos médicos em Aihs, internações, direção clínica, procedimentos clínicos e de rotina pertinentes à profissão a serem realizados junto ao hospital da rede pública municipal, conforme escala de trabalho elaborada pela contratante e demanda apresentada, obedecendo aos seguintes critérios, condições e escala de trabalho a serem administrados diretamente pela secretaria municipal de saúde / fundo municipal de saúde de Redenção-PA. **Assinatura:** 30/08/2024. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 535/2021, por 12 (doze) meses, contados de 01/09/2024 a 01/09/2025.

MEDIC FÁCIL CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 28.892.298/0001-00. **3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 539/2021**. Processo Licitatório Nº 116/2021, na modalidade Chamada Pública Nº 004/2021. Objeto: prestação de serviços pela contratada em atendimento ambulatorial hospitalar, na especialidade de cardiologia, compreendendo os serviços: consultas da clínica cardiológica, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao coração, realização de exames de rotina pertinentes à profissão, tais como: ecocardiograma, eletrocardiograma, mapa holter e teste ergométrico, a serem realizados junto ao Hospital Municipal Dra. Iraci Machado de Araújo da Rede Pública Municipal, conforme escala de trabalho elaborada pela contratante, e demanda apresentada, obedecendo aos seguintes critérios, condições e escala de trabalho a serem administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Redenção-PA. Assinatura do Termo Aditivo: 30/08/2024. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 539/2021, por 12 (doze) meses, contados de 01/09/2024 a 01/09/2025.

RCJD MEDICINA PREVENTIVA LTDA, CNPJ sob o nº 28.433.565/0001-81. **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 540/2021**. Processo Licitatório nº. 116/2021, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021. **Objeto:** prestação de serviços pela contratada em atendimento ambulatorial hospitalar, na especialidade de pediatria, compreendendo os serviços: consultas da clínica pediátrica, diagnóstico e tratamento de doenças, realizar procedimentos de rotina pertinentes à profissão a serem realizados junto ao hospital municipal dr. Pedro Paulo Barcauí (materno infantil) da rede pública municipal, conforme escala de trabalho elaborada pela contratante e demanda apresentada, obedecendo aos seguintes critérios, condições e escala de trabalho a serem administrados diretamente pela secretaria municipal de saúde / fundo municipal de saúde de Redenção-PA. **Assinatura:** 30/08/2024. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 540/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2024 e término em 01/09/2025.

WENDER MOREIRA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ sob o nº 28.116.768/0001-44. **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 543/2021**. Processo Licitatório nº. 116/2021, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021. **Objeto:** prestação de serviços pela contratada em atendimento médico ambulatorial e/ou hospitalar na especialidade de clínica geral aos usuários do sistema único de saúde – sus no âmbito municipal (in locu) junto ao hospital municipal dra. Iraci machado de Araújo e nas estratégias de saúde da família - esf, compreendendo: pequenas cirurgias, consultas e visitas médicas, prescrição médica, administração de medicamentos, preenchimento e assinaturas em laudos médicos/aihs, anestesias, atendimento aos diversos programas de saúde e demais procedimentos de rotina pertinentes à profissão a serem realizados junto às unidades de saúde/hospitais da rede pública municipal, conforme escala de trabalho elaborada pela contratante e demanda apresentada, obedecendo aos seguintes critérios, condições e escala de trabalho a serem administrados diretamente pela secretaria municipal de saúde / fundo municipal de saúde de redenção-PA **Assinatura:** 30/08/2024. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 543/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2024 e término em 01/09/2025.

AGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:2D9C0233

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 11.190.128/0001-81.
CONTRATADAS:
Processo Licitatório nº 026/2024
Pregão Eletrônico nº 007/2024
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. CNPJ sob o nº 01.645.409/0003-90. **CONTRATO Nº 204/2024. Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, insumos, nutrições/suplementos e fraldas descartáveis; em cumprimento a Medidas Judiciais e Dispositivos do ECA e Estatuto do Idoso, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA. **Assinatura:** 02/09/2024. **Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com início em **02/09/2024** e término em **02/09/2025. Valor:** O valor total da contratação está previsto e estimado em **R$ 82.876,00 (Oitenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais).**

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:A2A1CAE8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 520/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 520/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE OUTUBRO DE 2024
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 130.00 (Cento e Trinta Reais) dia, ao servidor: **EDIMILSON BATISTA ALVES**, sob. O Nº de Matricula 000868. Portador do **CPF:245.656.102-30**, residente e domiciliado na Rua Isordino Francisco Nº 359 Jardim Alvorada, Rio Maria – Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Secretário Municipal de Saúde, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA AG: 924 CP: 7010.1 OP: 013.**
O servidor em tela irá participar da Reunião da CIR Araguaia, na 12º Centro Regional de Saúde SESPA na cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 17/10/2024 conforme Oficio em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Saúde, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:03CFC50C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 521/2024 RIO MARIA – PARÁ, 16 OUTUBRO 2024.

PORTARIA Nº 521/2024 RIO MARIA – PARÁ, 16 OUTUBRO 2024.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma), diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) dia, ao servidor: **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, sob. O Nº de Matrícula 000909. Portador do **CPF: 697.151.901-97**, residente e domiciliado na Rua Sete, S/N – Vila verde II – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / AGENCIA 3318-9 / C/C 16.491-7.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS,** para o Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA**, saída no dia 16/10/2024 e retorno no mesmo dia, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:4B4E5C7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 522/2024 RIO MARIA – PARÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 522/2024 RIO MARIA – PARÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder 01 (Uma), diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), dia, ao servidor: **JOANAN DA SILVA BARROS,** sob o Nº de Matricula: 002392, portador do **CPF: 812.970.172-34**, residente e domiciliado na Travessa 12 Nº 69 Setor Remor, Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Técnico em Enfermagem, tendo como **DADOS BANCARIOS: BANCO NUBANK AG: 0001 N. CONTA: 19721549-6.**
O servidor em tela irá acompanhara paciente: **PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS**, com pancreatite aguda**,** para o Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA**, saída no dia 16/10/2024 e retorno no mesmo dia, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:91CA9CAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 523/2024 RIO MARIA – PARÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 523/2024 RIO MARIA – PARÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma), diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) dia, ao servidor: **WNIELSON NEGREIROS OLIVEIRA**. Portador do **CPF: 046.730.171-96,** residente e domiciliado na Rua Vicente Ribeiro, Q 08 Lote 20 S/N – Alvorada I – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância, tendo como os **DADOS BANCARIOS: BANPARA / AGENCIA: 061 C/C: 5650135.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente**: WENBLES FEITOSA RIBEIRO,** para o Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA,** saída no dia 16/10/2024 e retorno no mesmo dia, conforme encaminhamento em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:82457BE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 524/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 524/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 100.00 (Cem Reais) dia, ao servidor: **JOSÉ DE SOUZA DA SILVA**. Portador do **CPF: 024.075.781-55, RG 8836441 PC-PA**. Residente e domiciliado na Travessa 06 Nº 275, Setor Remor – Rio Maria– Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS**: **BANCO BRASIL AGENCIA: 0914-8 CONTA C: 25303-0**
O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente: **ISRAEL LOPO PEDROSA,** para o Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA**, saída no dia 16/10/2024 e retorno no mesmo dia, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:877555E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 525/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 525/2024 RIO MARIA – PARÁ 16 DE OUTUBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 100.00 (Cem Reais) dia, ao servidor: **SALLYN CARDOSO DE FARIA,** sob o Nº de Matricula: 002365, portador do **CPF: 038.009.802-40**, residente e domiciliado na Rua 06 Nº 07, Residencial Greenville Redenção – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Enfermeiro, tendo como **DADOS BANCARIOS: BANPARA AG: 061 N. CONTA: 0009382615.**
O servidor em tela irá realizar o acompanhamento do paciente: **ISRAEL LOPO PEDROSA,** para o Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA**, saída no dia 16/10/2024 e retorno no mesmo dia, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:010BA89E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 526/2024 RIO MARIA – PARÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 526/2024 RIO MARIA – PARÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais), dia, totalizando um valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao servidor: **JEFFERSON BEZERRA GOMES BORGES**, sob o Nº de Matricula 002333. Portador do **CPF: 035.639.461-16, RG 9913387 PC-PA**. Residente e domiciliado na Avenida Independência Nº 279, Vila Nova – Rio Maria– Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS**: **NUBANK AGENCIA: 0001 CONTA C: 87874541-4.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **JOÃO OLIVIO DO NASCIMENTO,** para o Hospital Regional de Tucuruí, na cidade de **TUCURUÍ-PA,** saída no dia 16/10/2024 e retorno no dia 17/10/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diárias com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:C378387D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N 44/2024

Portaria nº 44/2024 16 de outubro de 2024

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias –sem pernoite, no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) a servidora **, WIRISGLEICE BORGES DA COSTA, Inspetora de Ensino,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 002132, portadora do CPF sob o n.º 906.802.942-87, residente e domiciliada na Av 02 nº 556 – Setor Vila Nova, dados bancários: AG: 061 C: 0007419082 (banco Banpará), em virtude de viagem a Cidade de Xinguara/PA para participar de Formação do IV Módulo do Programa Alfabetiza Pará. Período de 16 a 18 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, 16 de outubro de 2024.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:7DC6272E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N 45/2024

Portaria nº 45/2024 16de outubro de 2024

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias –sem pernoite, no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 390,00**

(trezentos e noventa reais) a servidora**, VERA LUCIA DA SILVA VIEIRA, Coordenadora Pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 4_346/2, portadora do CPF sob o n.º 397.989.252-20, residente e domiciliada na Rua Magalhães Barata nº120 setor Parque da Liberdade, dados bancários: AG: 0807 -9 C: 0026652 -3 (Banco do Bradesco), em virtude de viagem a Cidade de Xinguara/PA, para participar de uma Formação do IV Módulo do Programa Alfabetiza Pará. Período de 16 a 18 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, 16 de outubro de 2024.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:9C53955B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Setor de Licitações e Contratos, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230398

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: COOP. DE TRANSP. RODOVIÁRIO DO PROD. RURAL DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ do Contratado: 13.030.999/0001-63

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 9/2022-048 - FME

Do objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024;

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 15/10/2024

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:D2F46983

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1926/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 01583/2024-SMS/PMRP

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) LEANE SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas de viagem na cidade de MARABÁ/PA**,** no dia 16 de outubro do corrente ano, para participar da REUNIÃO COM MEMBROS DO COMITÊ REGIONAL DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:038E57BD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1927/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01583/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) NAJARA FERREIRA LINS, ocupante do cargo ENFERMEIRA, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas de viagem na cidade MARABÁ/PA**,** no dia 16 de outubro do ano corrente, para participar da REUNIÃO COM MEMBROS DO COMITÊ REGIONAL DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0A0EC0D1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1928/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) MARCIO LUIZ HUNHOFF, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade IMPERATRIZ/MA**,** nos dias 17 e 18 de outubro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:52F0D10F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1929/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) EDVALDO DE JESUS ALVES, ocupante do cargo OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade TUCURUI/PA**,** nos dias 17 e 18 de outubro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AE2C2DD3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1930/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) servidor(a) MARCOS ANDRE MARREIRO COSTA, ocupante do cargo DIRETOR DE TRANSPORTE, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA**,** nos dias 19 e 20 de outubro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AB23C4D1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1931/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) GABRIEL DA COSTA VILELA, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesa de viagem na cidade de IMPERATRIZ/MA, nos dias 19 e 20 de outubro do corrente ano, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6F76A477

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1932/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 109/2024-SEMAP/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) TIAGO DA SILVA MOREIRA, ocupante do cargo de MECÂNICO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesa de viagem na cidade de MARABÁ/PA, no dia 19 de outubro do corrente ano, para TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEICULOS, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8D4EC6A2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1933/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1101/2024 – SEMED/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) SEBASTIAN BARROS EUGÊNIO, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Educação, 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas de viagem na cidade PARAGOMINAS/PA**,** nos dias 16 de outubro do ano corrente, para TRANSPORTE DE SERVIDOR, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5962089D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1934/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor da Ofício nº 1275/2024-SMPAS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(à) Servidor(a) CLAUDIO VIEIRA TRINDADE, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, 03 (três) diárias no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de CANAÃ DOS CARAJAS/PA**,** nos dias 18 a 20 de outubro do corrente ano, para TRANSPORTE DE USUARIOS DA SMPAS, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0DDBBD05

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1935/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1272/2024-SMPAS/PMRP.

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder ao(o) servidor(a) BRUNO ROCHA RODRIGUES, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, 03 (três) diárias, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesa de viagem na cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, nos dias 18 a 20 de outubro do corrente ano, para TRANSPORTE DE USUÁRIO DA SMPAS, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9429F40A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0235/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Eleições Diretas de Gestor Escolar Municipal para o biênio junho/2023 a junho/2025.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1100/2024/SEMED.

R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear a(o) Sr(a). VANA CLAUDIA GONÇALVES VIANA, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor(a), da E.M.E.F. "ADOLFO SOARES DE MORAES", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º O(A) referido(a) Diretor(a) perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:63A8AC21

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1936/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE DIÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária a ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à serviço desta Municipalidade, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 16 de outubro do corrente ano, para RESOLVER SITUAÇÕES DA PMRP, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:BB49CFF2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1937/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) MARLI NUNES DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de viagem na cidade de MARABÁ/PA**,** no dia 16 de outubro do corrente ano, para TRATAR DE ASSUNTOS DO CISAT, conforme Decreto nº 018/2022, de 26 de janeiro de 2022, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:59992963

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1938/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA VICE PREFEITO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(o) Servidor(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, ocupante do cargo VICE-PREFEITO MUNICIPAL, lotado no GABINETE DA PREFEITA, 02 (duas) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA**,** nos dias 16 e 17 de outubro do corrente ano, para TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:3A9BDD77

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 495/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 495/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FAGNER CARLOS ALVES BARRETO**, matrícula nº **000.142-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 15/10/2024 à 18/10/2024, VIAGEM PARA TRATAR DE ASSUNTOS REF AO MUNICIPIO JUNTO: ALEPA – EMENDAS PARLAMENTARES., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.200,00 (Tres Mil Duzentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 4 (quatro) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 3.200,00 (Três Mil, Duzentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 07 de Outubro de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:6AC18004

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da 26ª Reunião Ordinária - 4ª Sessão Legislativa - 10ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 30 de setembro de 2024.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, havendo número legal, o Presidente Vereador Marcus Cabette Sanches, invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, convidando o vereador Adilson Torsol, para proceder com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e este leu em Salmos um, versículos um e dois. Compôs a Mesa Diretora, o Vereador Rafael Apóstolo, na Segunda Secretaria. Aberto o Pequeno Expediente, foi lido o Convite da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Aberto o Grande Expediente e após passar a direção dos trabalhos para o Vice-Presidente, usou a tribuna, o Presidente, Vereador Marcus Cabette, convidando os vereadores para acionarem o Ministério Público a respeito da falta de abastecimento d'água, com intuito de solucionar essa problemática que assola o município. Retornado a direção dos trabalhos, o Presidente concedeu a palavra o vereador Rubens Pereira, que mencionou a dificuldade enfrentada pelos moradores do município com a falta d'água, e que esse problema precisa ser resolvido com urgência e também falou da oscilação de energia, que vem causando prejuízo para a população; Erasmo Carias, questionando que tem candidatos prometendo para a população muitas coisas que não tem como fazer, pedindo aos eleitores que veja bem em quem vão votar. Havendo número legal, foi aberta a Ordem do Dia e na Primeira Parte, foi aprovada por unanimidade a Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária do ano em curso. Não havendo matérias para a Segunda Parte da Ordem do Dia, foi encerrada a Ordem do Dia e passando para as Explicações Pessoais, usaram a tribuna os senhores vereadores: Jacir Almeida, mencionando que vem recebendo reclamações dos moradores sobre a falta de água, sugerindo uma reunião com a direção da administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em busca de uma solução; Miguel Rodrigues, alertando aos eleitores da zona rural que tem alguns pré-candidatos a vereador prometendo muitas coisas que não podem cumprir; Adilson Torsol, comentando a proximidade do dia da eleição e seu trabalho realizado nesta Casa e concluindo pediu apoio para continuar trabalhando em favor da sociedade; Rubens Pereira, ressaltando a importância da semana que antecede as eleições e sempre tem falado que devem deixar os eleitores à vontade na escolha dos candidatos e seguiu parabenizando todos os candidatos que estão disputando vaga no Legislativo e Executivo; Fagner Barreto, destacando o papel do vereador que tem como função primordial

representar os interesses da população perante o poder público e o voto é secreto; Rafael Apóstolo, falando que voto secreto tem por finalidade garantir o sigilo dovoto, por essa razão o eleitor tem o direito de liberdade de expressão de qualquer influência que lhe suprima, sendo muito importante que cada eleitor conheça o trabalho dos candidatos para votar consciente; Erasmo Carias,agradecendo o ex-vereador Alcemir, radialista Tony Smith, Mário, Jonas, Pastor Rivaldo, Francisco Magalhães e Alzira que desistiram da candidatura para apoiar sua reeleição. Após passar a direção dos trabalhos para o Primeiro Secretário, usou a tribuna, o Presidente, Vereador Marcus Cabette, alertando os cidadãos que seu voto é secreto e que votem no candidato que mereça e que faça algo para o município. Retornando a direção dos trabalhos, o Presidente com concordância do Plenário comunicou que devido as eleições que ocorrerá no dia seis de outubro, a Reunião Ordinária do dia sete de outubro, será transferida para o dia quatorze de outubro, às dezenove horas. Foi verificada a presença dos senhores Vereadores: Audício de Jesus Oliveira, Erasmo Carias Pereira, Fagner Carlos Alves Barreto, Fabiano Moreira de Carvalho, Jacir Ribeiro Almeida, Marcus Cabette Sanches, Miguel Rodrigues Marques, Rafael da Silva Pereira Apóstolo, Rubens Pinto Pereira e Warlen Santos. Ausentes os Vereadores: Diego Dias Santos, Nilton Dias Costa, Milena da Costa Lustosa Machado, Paulo Sérgio Pereira de Oliveira e Wildenberg Melo Sousa e nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às dez horas e dez minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, 30 de setembro de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:9DFF8B0F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 498/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 498/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 15/10/2024 à 18/10/2024, VIAGEM PARA TRATAR DE ASSUNTOS REF AO MUNICIPIO JUNTO: ALEPA / COHAB, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.200,00 (Tres Mil Duzentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 4 (quatro) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 3.200,00 (Três Mil, Duzentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 11 de Outubro de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:968BA5CE

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 502/2024

PORTARIA Nº 502/2024 de 14 de junho de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 495/2024 de 07 de outubro de 2024, que autoriza o Vereador **FAGNER CARLOS ALVES BARRETO,** ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM/PA no período de: 15/10/2024 a 18/10/2024, ficando alterada o período de viagem para: 15/10/2024 a 16/10/2024 e 22/10/2024 a 23/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 14
de junho de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:BF5E658B

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 512/2024

PORTARIA Nº 512/2024 de 16 de outubro de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 498/2024 de 11 de outubro de 2024, que autoriza o Vereador **MARCUS CABETTE SANCHES**, ocupante do Cargo de **PRESIDENTE MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de Belém-PA no período de 15/10/2024 à 18/10/2024 - ficando a data da viagem alterada para os períodos: 15/10/2024 a 16/10/2024 e 23/10/2024 a 24/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 16 de outubro de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:0A7ACFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1914/2024

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3607, do dia 16 de outubro de 2024, na PORTARIA Nº 1914, de 15 de outubro de 2024, que DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) WELITON SANTOS PORTO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, lotado(a) na SECMA, 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesa de viagem na cidade de PARAGOMINAS/PA, nos dias 21 a 24 de outubro do corrente ano, para participar do 2º GIRO DA MUNICIPALIZAÇÃO DA ANÁLISE DO CAR, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.
Leia-se:
Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) WELITON SANTOS PORTO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, lotado(a) na SECMA, 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesa de viagem na cidade de PARAGOMINAS/PA, no dia 21 de outubro do corrente ano, para participar do 2º GIRO DA MUNICIPALIZAÇÃO DA ANÁLISE DO CAR, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Rondon do Pará, 16 de outubro de 2024.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:1395F20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 016/2024 – SECMA/PMRP.

DE 16 OUTUBRO DE 2024.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Weliton Santos Porto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º Arquivar processos de licenciamento ambiental que descumpriam prazo estipulado na legislação em vigor, por não atendimento de pendência, ou por encerramento da atividade.

Processo n° 130/2016-PMRP/SECMA – ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO – MERCEARIA SANTA MARIA – (LICENÇA DE OPERAÇÃO - URBANO);

Processo n° 070/2020-PMRP/SECMA – JOÃO GOMES DA SILVA FILHO – FAZENDA SANTA CRUZ - (LICENÇA RURAL - LAR);

Processo n° 297/2022-PMRP/SECMA – ROSANGELA FERREIRA LEÃO – FAZENDA BELO MONTE – (LICENÇA RURAL - LAR).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

WELITON SANTOS PORTO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Decreto Nº 0010/2021

Publicado por:
Thiago Oliveira Barbosa
Código Identificador:52BDD215

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 16092024/004-DL/SEMTRAS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024-DL/SEMAP.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS

CONTRATADO…: D N HERMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.280.235/0001-04

OBJETO.....: "Contratação de empresa para aquisição de Kit Material de Limpeza, em complemento a dispensa de licitação emergencial nº 033/2024-DL/SEMAP, processo nº 001.1701/2024-DL/SEMAP, Decreto Emergencial nº 024/2024, atendendo as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil municipal através da secretaria municipal de administração e planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

VALOR.....: R$ 57.570,50 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos).

EXERCÍCIO: 2024
1111.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.122.0003.2.083 - Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15000000 – Fonte

VIGÊNCIA.....: a partir da data de assinatura 16/10/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de outubro de 2024.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Primeiro Agente de Contratação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:E72F896A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº **043/2024-DL/SEMTRAS**,constante do Processo de Dispensa de Licitação **004.1609/2024-DL/SEMTRAS**. e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 16 de outubro de 2024.

MARIA DOS SANTOS PADILHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 004/2021

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:33004CF3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 16092024/006-DL/SEMTRAS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024-DL/SEMAP.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS

CONTRATADO…: D N HERMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.280.235/0001-04

OBJETO.....: "Contratação de empresa para aquisição de Kit Material de Limpeza, em complemento a dispensa de licitação emergencial nº 033/2024-DL/SEMAP, processo nº 001.1701/2024-DL/SEMAP, Decreto Emergencial nº 024/2024, atendendo as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil municipal através da secretaria municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência",

VALOR.....: R$ 57.850,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

EXERCÍCIO: 2024
1111.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.122.0003.2.083 - Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15000000 – Fonte

VIGÊNCIA.....: a partir da data de assinatura 16/10/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de outubro de 2024.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Primeiro Agente de Contratação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:9C5AB003

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº **045/2024-DL/SEMTRAS**,constante do Processo de Dispensa de Licitação **006.1609/2024-DL/SEMTRAS**. e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 16 de outubro de 2024.

MARIA DOS SANTOS PADILHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 004/2021

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:CFA25A10

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 16092024/005-DL/SEMTRAS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024-DL/SEMTRAS.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS

CONTRATADO…: D N HERMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.280.235/0001-04

OBJETO.....: "Contratação de empresa para aquisição de Kit Higiene Pessoal, em complemento a dispensa de licitação emergencial nº 033/2024-DL/SEMAP, processo nº 001.1701/2024-DL/SEMAP, Decreto Emergencial nº 024/2024, atendendo as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil municipal através da secretaria municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência"

VALOR.....: R$ 59.182,50 (Cinquenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

EXERCÍCIO: 2024
1111.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.122.0003.2.083 - Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15000000 – Fonte

VIGÊNCIA.....: a partir da data de assinatura 16/10/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de outubro de 2024.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Primeiro Agente de Contratação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:0A04D568

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº **044/2024-DL/SEMTRAS**, constante do Processo de Dispensa de Licitação Nº **005.1609/2024-DL/SEMTRAS**. e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 16 de outubro de 2024.

MARIA DOS SANTOS PADILHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 004/2021

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:2B77F591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.14102024 - UASG 980597

Processo: **001.17092024.**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 021/2024-PE/PMR**. Termo de Contrato nº **002.14102024**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** - CNPJ: **10.222.297/0001–93**. E Contratado: **J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **28.694.274/0001-47**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA FROTA MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO PERIÓDICA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE ATENDERÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUA.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2024-PE/PMR,** Valor do contrato: **R$ 85.291,94 (Oitenta E Cinco Mil Duzentos E Noventa E Um Reais E Noventa E Quatro Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021. Vigência: 14/10/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 15/10/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:AC2722D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA

ERRATA do **PREGÃO ELETRONICO nº021/2024-PE-PMR, REFERENTE AO CONTRATO 003.14102024.**
Publicado em 16/10/2024. Edição 3607, **Código Identificador:**9917B5D3
ONDE SE LER:
REINALDO R ALMEIDA PECAS
LER-SE
RENA R ALMEIDA PEÇAS LTDA

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:00B99B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA**:** *DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO (CATM) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Instrução Normativa n.º 4/2024/TCMPA,

CONSIDERANDO a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 2024, fixado pela Justiça Eleitoral, em 06/10/2024, a qual informa da eleição do Sr. José Filho Cunha de Oliveira, como Prefeito Eleito para o mandato 2025-2028, deste Município.

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo citado Prefeito Eleito, em 11/10/2024, onde faz indicação de seus representantes no processo de transição, conforme imperativo fixado pela IN n.º 4/2024/TCMPA,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma transição ordenada e eficiente entre a gestão que se encerra e a gestão que se iniciará, assegurando a continuidade administrativa e a preservação do interesse público,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 4/2024/TCMPA, que regulamenta o processo administrativo de transição de mandatos no âmbito dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rurópolis, com a seguinte composição:

I - Coordenador e membros indicados pela gestão sucedida:

a) Coordenador:
- Nome: Anderson Silva dos Santos
- Cargo: Secretário Municipal de Administração
- CPF: 912.188.882-53
- Endereço: Rua Francisco de Assis s/nº Bairro Albany, Rurópolis-Pará
- Telefone de Contato: (93) 99198-4181
- E-mail: andersonrur2017@gmail.com

b) Membros:

- Nome: Renato Ferreira de Barros Neto
- Cargo: Secretário Municipal de Finanças
- CPF:561.601.782-53
- Endereço: Rua 10 de maio nº 327. Bairro Centro
- Telefone de Contato: (93) 99221-5726
- E-mail: renatobneto@hotmail.com

- Nome: Antônio Raimundo Pereira Lima
- Cargo: Controlador Interno Municipal
- CPF: 720.256.702-49
- Endereço: Rua do Bosque, Hotel Presidente Médice, Bairro Centro, Rurópolis-PA
- Telefone de Contato: (93) 99168-1555
- E-mail: leocadio15@hotmail.com

- Nome: Cleunice Mendes de Oliveira Sousa
- Cargo: Chefe de Gabinete
- CPF: 629.751.532-87
-Endereço: Rua Tocantins 331, Bairro Aeroporto I, Rurópolis-Pará
- Telefone de Contato: (93) 99184-7827
- E-mail: nicemoliveira@hotmail.com

- Nome: Edenmar Machado Rosas dos Santos
- Cargo: Assessor Jurídico Municipal
- CPF: 674.500.242-68
- Endereço: Residencial Rio Tapajós, Avenida Moaçara, s/nº. Bloco !7, Apto 202, Diamantino, Santarém-PA
- Telefone de Contato: (93) 99104-4545
- E-mail: emachado@coliman.adv.br

II - Coordenador e membros indicados pela gestão sucessora:

a) Coordenador:

- Nome: Natan Siqueira Rodrigues
- CPF: 034.532.932-58
- Endereço: Av. Sergio Henn, 370-A, 1º andar, bairro Interventoria, Santarém/PA
- Telefone de Contato: 93992412851
- E-mail: advnatanrodrigues@gmail.com

b) Membros:

- Nome: Silvio Neimar da Silva
- CPF: 920.411.592-00
- Endereço: Rua José Ramos, nº 95, bairro Serraria, Rurópolis/PA
- Telefone de Contato: 93991959917
- E-mail: silvioneimar13@outlook.com

- Nome: Delisvan Bento da Silva
- CPF: 631.495.672-20
- Endereço: Rua Ipê, sn, bairro Planalto, Rurópolis/PA.

- Telefone de Contato: 91993320757 / 913249-8449

- Nome: Gilmar de Araújo de Oliveira
- CPF: 367.520.102-34
- Endereço: Estrada da Cachoeira, km 02, Chácara Mirela, bairro Bela Vista, Rurópolis/PA.
- Telefone de Contato: 93981191728
- E-mail:gil.oliver.13@gmail.com

- Nome: Denival Aleixo da Silva
- CPF: 357.628.882-15
- Endereço: Rua José Rodrigues da Costa, 259, Centro, Rurópolis/PA
- Telefone de Contato: 93991769080

Art. 2º. A Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM), sem prejuízo das disposições fixadas pela IN n.º 4/2024/TCMPA, terá como objetivos principais:

I - Desempenhar todos os atos necessários a recepção, levantamento e consolidação de informações, destinados a transição, na forma prescrita pelo art. 23, da IN n.º 4/2024/TCMPA;

II - Garantir a continuidade dos serviços públicos;

III - Preservar a memória institucional;

IV - Assegurar a transparência e eficiência na transferência de informações e responsabilidades, entre as gestões sucedida e sucessora.

Art. 3º. Fica designado como local à Prefeitura Municipal de Rurópolis, para a realização dos trabalhos e reuniões da CATM.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos Coordenadores e Membros da Comissão, sem prejuízo do detalhamento fixado pela IN n.º 4/2024/TCMPA, são os seguintes:

I – Dos Direitos:

a) acesso amplo às instalações e informações relacionados aos serviços públicos municipais, respeitadas as restrições dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

b) solicitar e receber informações necessárias ao processo de transição.

II – Dos Deveres:

a) cooperar mutuamente com todos os membros da CATM;

b) manter a confidencialidade das informações e dados sensíveis;

c) elaborar e assinar o Termo de Recebimento de documentos e informações;

d) observar os prazos e formas prescritas pelo TCMPA, ao processo de transição de mandato, em especial, para elaboração do Relatório Final e seu encaminhamento aos Prefeitos sucedido e sucessor; e

e) adotar todas as providências necessárias, caso necessário, de comunicação e/ou representação de intercorrências ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Art. 5º. A instalação da CATM determina o início imediato dos trabalhos de transição de mandato, a contar da data de publicação deste Decreto e fixando seu encerramento, em 31 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Este Decreto será publicado no Diário Oficial Municipal, no Portal da Transparência Pública do Poder Executivo, no Mural ou Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e será encaminhado por meio de ofício ao TCMPA, ao MPPA e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rurópolis/PA 16 de outubro de 2024.

JOSELINO PADILHA
Prefeto Municipal de Rurópolis

Publicado nos seguintes meios públicos:
No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 16/10/2024.
No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis www.ruropolis.pa.gov.br

ANDERSON SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:574EA153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 16092024/001-DL/SEMAP
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024-DL/SEMAP.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP.

CONTRATADO…: D N HERMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.280.235/0001-04

OBJETO.....: "Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, em complemento a dispensa de licitação emergencial nº 033/2024-DL/SEMAP, processo nº 001.1701/2024-DL/SEMAP, Decreto Emergencial nº 024/2024, atendendo as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil municipal através da secretaria municipal de administração e planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência"

VALOR.....: R$ 57.077,50 (Cinquenta e sete mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

EXERCÍCIO: 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
0303.: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0001.2.006 - Manutenção da SEMAP
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15000000 – Fonte
04.182.0001.2.014 – Coordenação da Defesa Civil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv, p/ dist. gratuita
15000000 – Fonte

VIGÊNCIA.....: a partir da data de assinatura 16/10/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de outubro de 2024.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Primeiro Agente de Contratação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:F8FCA4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº **040/2024-DL/SEMAP**, constante do Processo de Dispensa de Licitação **001.1609/2024-DL/SEMAP**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 16 de outubro de 2024.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:61F30086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: Nº 16092024/002-DL/SEMAP
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024-DL/SEMAP.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP.

CONTRATADO…: D N HERMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.280.235/0001-04

OBJETO.....: "Contratação de empresa para aquisição de Kit Material de Limpeza, em complemento a dispensa de licitação emergencial nº 033/2024-DL/SEMAP, processo nº 001.1701/2024-DL/SEMAP, Decreto Emergencial nº 024/2024, atendendo as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil municipal através da secretaria municipal de administração e planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

VALOR.....: R$ 57.850,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

EXERCÍCIO: 2024
0303.: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0001.2.006 - Manutenção da SEMAP
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15000000 – Fonte
04.182.0001.2.014 – Coordenação da Defesa Civil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv, p/ dist. gratuita
15000000 – Fonte

VIGÊNCIA.....: a partir da data de assinatura 16/10/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de outubro de 2024.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Primeiro Agente de Contratação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:D1C481BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº **041/2024-DL/SEMAP**, constante do Processo de Dispensa de Licitação **002.1609/2024-DL/SEMAP**. e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 16 de outubro de 2024.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:B4037362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 003.1609/2024-DL/SEMAP
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024-DL/SEMAP.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP.

CONTRATADO…: D N HERMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.280.235/0001-04

OBJETO.....: "Contratação de empresa para aquisição de Kit Higiene Pessoal, em complemento a dispensa de licitação emergencial nº 033/2024-DL/SEMAP, processo nº 001.1701/2024-DL/SEMAP, Decreto Emergencial nº 024/2024, atendendo as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil municipal através da secretaria municipal de administração e planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

VALOR.....: R$ 59.182,50 (Cinquenta e nove cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

EXERCÍCIO: 2024
0303.: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0001.2.006 - Manutenção da SEMAP
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15000000 – Fonte
04.182.0001.2.014 – Coordenação da Defesa Civil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv, p/ dist. gratuita
15000000 – Fonte

VIGÊNCIA.....: a partir da data de assinatura 16/10/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de outubro de 2024.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Primeiro Agente de Contratação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:C0EC3EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de

conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº **042/2024-DL/SEMAP**, constante do Processo de Dispensa de Licitação **N° 003.1609/2024-DL/SEMAP**. e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 16 de outubro de 2024.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:0F3B03A8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nº 14.010/1992, nº 18.036/2006 e 19.660/2014, considerando a Resolução nº 009/2021 - CMT de 09 de setembro de 2021, do Conselho Municipal de Transporte, CONVOCA todos os setores Governamentais, não Governamentais, Entidades dos Trabalhadores e Operadores do Sistema do Transporte: Condutores Rodoviários, Mototaxistas, Taxistas, Representantes das Empresas Operadores do Transporte; Representantes de Entidades de Usuários de Transportes: Entidades Estudantis, Pessoas com Deficiência, Organizações de Trabalhadores Rurais e Trabalhadores Urbanos, Movimento de Mulheres, Indígenas, Quilombolas, Organizações da Categoria de Passe Livre, Federações e Organizações de Moradores e a população em geral para participarem da "3ª Conferência Municipal de Mobilidade e Trânsito do Município de Santarém", no Plenário da Câmara Municipal de Santarém, sito na Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, Bairro Aeroporto Velho, no Município de Santarém - Pará, com o tema Central: "Mobilidade Segura, Humana e Sustentável no Município de Santarém", que realizar-se-á nos dias 22 e 23 de novembro de 2024.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de outubro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:CD5ABA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 658/2024 – GAP/PMS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

CONVOCA PARA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Santarém.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **3ª Conferência Municipal de Transporte de Santarém**, a se realizar nos **dias 22 e 23 de novembro de 2024**, com o tema central: "**Mobilidade Segura, Humana e Sustentável no Município de Santarém"** e os Eixos Temáticos:
I - Desafios da mobilidade em diferentes contextos urbanos;
II - Inclusão e acessibilidade na mobilidade urbana e rural;
III - Desafios para implementação das políticas públicas do transporte público fluvial acessível, inclusivo, seguro e sustentável; e
IV - Passe Livre: Direitos e Garantias.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Transporte de Santarém, será coordenada pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Transporte de Santarém será aprovado e editado mediante Resolução do Conselho Municipal de Transporte de Santarém.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da 3ª Conferência Municipal de Transporte de Santarém correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito de Santarém.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de outubro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:FB9CE18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – SEMED
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva), com reposição de peças, recarga de gás, de centrais de ar, incluindo mão de obra, suprimentos e equipamentos, para a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Órgãos à ela vinculados. Disponibilidade do Edital: 22/10/2024 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br Início de entrega das propostas: 22/10/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 05/11/2024 às 9:30 no site www.portaldecompraspublicas.com.br

JERRY JOSÉ CARDOSO DE SOUSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Andressa Stephany de Aquino Rebelo
Código Identificador:4404DC1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024-SMT
A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito torna público o Resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024 - SMT. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAPACETES DE MOTOCICLISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT, tendo como vencedora a empresa: V G DE SOUSA FERREIRA, CNPJ: 23.912.114/0001-03, vencedor do item 1.

Santarém, 16 de outubro de 2024

ADELCINEI QUEIROZ DE CARVALHO
Secretário

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:6FF21795

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - SEMPTA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006-2024 SEMPTA
Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024 - SEMPTA
A Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, torna público o Extrato da ATA do PE SRP nº 006/2024 – SEMPTA. Que tem como objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMPTA. Empresa vencedora, adjudicada e homologada: item 1: LOCADORA DE VEICULOS NOVA LTDA, CNPJ: 17.302.675/0001-98, a ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sitio eletrônico www.santarem.pa.gov.br

GEOVANI PESSOA DE AGUIAR
Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:FA7669B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

AVISO DE PENALIDADE

INTERESSADA: MEGA ENGENHARIA E OPERAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 83.858.456/0001-14, PAD - ORIGEM: Processo Administrativo nº 863/2024-NLCC/SEMINFRA.

DECIDO:

1. Acatar os termos expendidos no Relatório Final da Comissão Especial constituída para condução do Procedimento Administrativo em tela, corroborado pela análise jurídica expendida no Parecer nº 0137/2024-EC-CTJ/SEMINFRA;

2. Reconhecer pela inexecução total dos Contratos Administrativos nº 028 e 029/2024-SEMINFRA, e por comportamento inidôneo e lesivo à Administração Pública, por parte da empresa MEGA ENGENHARIA E OPERAÇÕES LTDA;

3. Acatar as penas sugeridas no mencionado Relatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira dos Contratos, determinando:
a) A rescisão dos Contratos nº 028 e 029/2024-SEMINFRA, de forma unilateral;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos;
c) Multa prevista nos Contratos Administrativos ora referendados, a ser apurado pelo setor competente.

4. Seja cientificada a empresa acerca da decisão;

5. Sejam adotadas as formalidades e procedimentos necessários à efetivação das medidas aqui determinadas.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Santarém-PA, 16 de outubro de 2024.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES,
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Alfredo Williams de Oliveira Almeida Júnior
Código Identificador:A8DD0EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-SEMINFRA.

A Pregoeira Municipal, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 012/2024-SEMINFRA, que tem como objeto a REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Sendo marcada a data de abertura das propostas para: 01/11/2024 às 09h00 no site: http://www.gov.br/compras.

Santarém (PA), 17 de Outubro de 2024.

ANA FLÁVIA LOPES FERREIRA
Pregoeira Municipal - SEMINFRA-PMS

Publicado por:
Alessandro Aguiar Rocha
Código Identificador:1D94D3FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 223/2024 – SEMSA

PORTARIA Nº 223/2024 – SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos dos processos licitatórios para **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR E CARRO DE ANESTESIA) NECESSÁRIOS DO CENTRO CIRÚRGICO, UTI E ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM,**

GESTOR DO CONTRATO: **JACQUELINE SILVA CORRÊA** - MATRÍCULA 103943; CPF ***. 702.742-** e RG: *615408* , SERVIDORA DA SEMSA;

FISCAL TÉCNICO: **GILLIARD WAINER VINHOLTE ECKERT** - MATRÍCULA 103779, CPF: ***. 143.162-** e RG: *06078*; SERVIDOR DA SEMSA;

FISCAL ADMINISTRATIVO: **LURYANE OLIVEIRA CASTRO** - MATRÍCULA: 103946, CPF: ***. 927.662-** e RG: *28401*. SERVIDORA DA SEMSA.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de

dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome
as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.
Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 14 de Outubro 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:4AF76513

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 226/2024 – SEMSA

PORTARIA Nº 226/2024 – SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos dos processos licitatórios para **AQUISIÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT, DO LTIP - LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DOS EXAMES OCUPACIONAIS: ADMISSIONAIS; PERIÓDICO; DE RETORNO AO TRABALHO; DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS; E DEMISSIONAIS, E EMISSÃO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

GESTOR DE CONTRATO: **JULIANE DA MOTA PEREIRA** – MATRÍCULA: 091897, CPF SOB O N° ***. 530.692-** E RG N° *34474* - SSP/PA, SERVIDOR DA SEMSA;

FISCAL TITULAR: **CESAR HENRIQUE MOURA LOPES,** MATRÍCULA: 104569, CPF: ***.599.482-**, RG: .*03337*-PC/PA, SERVIDOR DA SEMSA;

FISCAL SUPLENTE: **MANOEL GEOVANE FARIAS PEREIRA,** MATRÍCULA 104956, CPF *.716.912-*, RG: *54017-SSP/PA, SERVIDOR DA SEMSA.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.
Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Art.7º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário na Portaria n° 225/2024-SEMSA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Nº 3606, pág. 66 e 67, 15 de Outubro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, de 15 de Outubro 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:FE33ED57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 227/2024 – SEMSA

PORTARIA Nº 227/2024 – SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em

cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores,

DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores de contratos de Dispensa de Licitação referente a **LOCACÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.**

FISCAL TITULAR: **ANTONIO EDNALDO COSTA DA SILVA** - MATRÍCULA: 103733, CPF N° ***. 471.492-**, RG: *67135*, SERVIDOR DA SEMSA;

FISCAL SUPLENTE: **IARA RIBEIRO RAMOS** - MATRÍCULA: 100126 CPF: ***.769.572-**, RG: *24139*, AGENTE ADMINISTRATIVO SEMSA.

Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.
Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santarém/PA, de 15 de Outubro 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:23817F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2024-SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 048/2024-SEMSA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, AMBULATÓRIO E UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 18/10/2024 a partir das 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 04/11/2024 às 09h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br

ELAINE VITOR DO AMARAL
Pregoeira
Portaria nº 054/2024 - SEMSA

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:8A70E075

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2024-SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 047/2024-SEMSA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS (CENTRÍFUGA, INCUBADORA, PIPETADOR E OUTROS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM**. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 18/10/2024 a partir das 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 30/10/2024 às 09h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br

ELAINE VITOR DO AMARAL
Pregoeira
Portaria nº 054/2024 - SEMSA

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:216C1CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Santarém, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a contar da data de sua Publicação. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados. O Chamamento Público para Fins de Credenciamento referente ao Edital em Epígrafe, Cujo Objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO E DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Período para a entrega de documentação e proposta: O período de

17/10/2024 à 17/10/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 021/2024, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

Santarém- Pa, 16 de outubro de 2024.

ELAINE VITOR DO AMARAL
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/SEMSA
Portaria nº 132/2024 - SEMSA

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:6A5E0666

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024-SEMTRAS

Extrato da Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**.
Publicado no DOU dia 26/08/2024, seção 3, nº 164, página 214, **onde se lê**: "Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP".
Leia-se: "A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso".

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:0B66E19F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009.2024

A Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009.2024-PRESENCIAL, tipo menor preço, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME A RDC ANVISA Nº 306/04), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA. Abertura: 23/10/2024, às 10:00hs.

A retirada do aviso de dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis na sala de licitações, sito na Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará, no horário das 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta, Mural de Licitações/TCM-PA, pelo site (www.saocaetanodeodivelas.pa.gov.br). Informações: E-mail: cplsaocaetano21@gmail.com.

São Caetano de Odivelas-PA, 17 de outubro de 2024.

LUCIANA PEREIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:976F655B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
##ATO Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 016.2024-FMS
O Município de São Domingos do Araguaia – PA, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade: Pregão na forma Eletrônico SRP, tipo Menor Preço, por ITEM, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 09h01min (nove horas e um minuto) (horário de Brasília- DF) do dia 30/10/2024, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia-PA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de São Domingos do Araguaia-PA www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br , Mural de licitações – TCM/PA www.tcm.pa.gov.br e/ou no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Domingos do Araguaia - PA, 16 de outubro de 2024.

##ASS Joaquim Cezário Pereira Junior
##CAR Agente de Contratação

Publicado por:
Joaquim Cezario Pereira Junior
Código Identificador:375D82F2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO PE048/2024

Aviso de licitação
PREGÃO ELETRÔNICO PE048/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, COM SUPORTE DE LEILOEIRO DEVIDAMENTE CREDENCIADO E QUE REÚNA CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PARA RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS RETIDOS NO PÁTIO DO DMTU (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA),. **Abertura:** 01/11/2024 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;
https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:1705A472

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0456/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0456/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 15 e art. 62 da Lei Complementar n° 063/2012 (RJU);
CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2404116-CGM;

R E S O L V E:
Art.1º - Conceder Gratificação de Produtividade, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2404116-CGM, à servidora SILVIA LOPES MENDES, Pedagoga, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS, conforme consta no anexo I.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2404116-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 02 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:805CF82F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0457/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0457/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 15 e art. 62 da Lei Complementar n° 063/2012 (RJU);
CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2404144-CGM;

R E S O L V E:
Art.1º - Conceder Gratificação de Produtividade, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2404144-CGM, à servidora WELANE PEREIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme consta no anexo I.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2404144-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 02 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:C129A486

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0458/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0458/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 15 e art. 62 da Lei Complementar n° 063/2012 (RJU);
CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2405126-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção de Nível e Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2405126-CGM, aos servidores lotados na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, conforme anexo.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2405126-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 02 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:5B6794CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0459/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0459/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 15 e art. 62 da Lei Complementar n° 063/2012 (RJU);
CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2406013-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção de Nível e Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Despacho Administrativo nº

2406013-CGM, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme anexo.
Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2406013-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 02 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:1242A7C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0460/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0460/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 15 e art. 62 da Lei Complementar n° 063/2012 (RJU);
CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2406014-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção de Nível e Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2406014-CGM, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI, conforme anexo.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2406014-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 02 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:78618D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0461/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0461/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor **LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE,** Procurador Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, no período de 05 à 11/07/2024, à Belém/PA, para participar de reuniões técnicas no SPU referente Regularização Fundiária.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor, no valor de R$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais), a razão de R$7,26X12%X2.300km, referente ao percurso de São Félix do Xingu/PA à Belém/PA, ida e volta.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 03 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:0EEC83C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0462/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0462/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 90 da Lei Complementar n° 063/2012 (RJU);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2407007-CGM, à servidora CLEUZA GOMES DE MACEDO, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, conforme anexo.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2407007-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:AED234BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0463/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0463/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 15 e art. 62 da Lei Complementar n° 063/2012 (RJU);
CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2407006-CGM;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Gratificação de Produtividade, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2407006-CGM, às servidoras DOMITILA SANTOS ROCHA, Agente Administrativo e NAILA MIRANDA BRASIL, Auxiliar Administrativo, lotadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI, conforme consta no anexo I.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2407006-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 02 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:EF8FA7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0464/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 0464/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER a Servidora **DOMITILA SANTOS ROCHA**, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI, para desempenhar suas funções junto ao Instituto Nacional de Colonização e RA SR/27 Marabá, até ulterior deliberação, com ônus para esta municipalidade.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:F5130805

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0465/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 0465/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER a Servidora NAILA MIRANDA BRASIL, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI, para desempenhar suas funções junto ao Instituto Nacional de Colonização e RA SR/27 Marabá, até ulterior deliberação, com ônus para esta municipalidade.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:269B00C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0466/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 0466/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política à servidora **JOSELANDIA BARBOSA DE AQUINO LIMA,** Professora PII, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 05 de julho até o décimo dia seguinte ao pleito, em conformidade com o Art. 86 da Lei Complementar 63/2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu -PA, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:36187FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0467/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA 0152/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA Nº. 0467/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA 0152/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria **nº 0152/2024** de 18 de março de 2024, que dispõe sobre a cedência da servidora **CHEILA XAVIER DAS CHAGAS DE MORAES**, **DIRETORA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO MINERAL**, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Nota: Este Portaria foi devidamente publicado conforme expressa o artigo 3º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias e ainda, no Diário dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:A5A3A7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0467A/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA Nº. 0467A/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre designação de servidor para Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso das suas atribuições legais;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar n° 144/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **GEOVANIO JOSE PEREIRA**, Assessor do Prefeito, lotado na Secretaria Municipal de Governo, como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Nota: Este Portaria foi devidamente publicado conforme expressa o artigo 3º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias e ainda, no Diário dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:0C960C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0468/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0468/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar n° 144/2020;
Considerando o Despacho Administrativo nº 2407010-CGM;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Gratificação de Produtividade, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2407010-CGM, o servidor **JÚLIO CESAR RODRIGUES EVANGELISTA**, Chefe de Departamento de Operação e Promoção do Turismo Sustentável, lotado na Secretaria Municipal de Turismo - SEMATUR, conforme consta no anexo I.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2407010-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:CB936179

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0469/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0469/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar n° 144/2020;
Considerando o Despacho Administrativo nº 2407011-CGM;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Gratificação de Produtividade, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2407011-CGM, o servidor **JANILQUISON GOMES DA SILVA**, Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, conforme consta no anexo I.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2407011-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:85EA732D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0470/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0470/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar n° 144/2020;
Considerando o Despacho Administrativo nº 2407012-CGM;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Gratificação de Produtividade – GP e Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento - GADF, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2407012-CGM, conforme consta no anexo I.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2407012-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:78122724

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0471/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0471/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar n° 144/2020;
Considerando o Despacho Administrativo nº 2407013-CGM;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Gratificação de Incentivo a Fiscalização, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2407013-CGM, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMAFAZ, conforme consta no anexo I.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2407013-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:D565946C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0472/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0472/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar n° 144/2020;
Considerando o Despacho Administrativo nº 2407014-CGM;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Gratificação de Produtividade, em conformidade com o Despacho Administrativo nº 2407014-CGM, o servidor **FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA**, Chefe de Setor de Controle Análise de Estatística de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, conforme consta no anexo I.

Art. 2º - Fica determinado que a concessão será de acordo com a data do Despacho Administrativo nº 2407014-CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em 04 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:B1856525

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0473/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0473/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Lotar a servidora **TAINÃ SOUSA TELES**, Auxiliar de Secretaria, na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de julho do ano corrente, com ônus para a mesma até posterior determinação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 01 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:98209594

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0474/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 0474/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora **TAINÃ SOUSA TELES,** Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, no período de 15 de maio à 28 de maio/2024, conforme dispõe o art. 82 da Lei Complementar 63/2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-PA, em 05 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:32662B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0475/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0475/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao Prestador de Serviço **WANDERLEY GOMES DE SOUSA,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, no período de 08 à 11/07/2024, à cidade de Belém/PA, para conduzir veículos com Assessoria Jurídica do Município.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor, no valor de R$ 2.023,08 (dois mil e vinte e três reais e oito centavos), a razão de R$7,33X12%X2.300km, referente ao percurso de São Félix do Xingu/PA à Belém/PA, ida e volta.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 09 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:2B60C49F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0476/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0476/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviço **CLEIDINALDO FERNANDES DA SILVA,** motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, no período de 09 à 11/07/2024, a cidade de Parauapebas/PA, para conduzir caminhão prancha para primeira revisão junto à concessionária autorizada SULPARÁ.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento de 03 (duas) diárias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor, no valor de R$ 644,74 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), a razão de R$ 7,33X12%X733km, referente ao percurso de São Félix do Xingu/PA à Parauapebas/PA, ida e volta.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 09 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:78653F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0477/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0477/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao Prestador de Serviço **JOACY FERREIRA COSTA,** motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período de 09 à 10/07/2024, Vila Cascalheira, zona rural do Município/PA, para conduzir veículo com equipe do Corpo de Bombeiros e equipe da Prefeitura para vistoriar ponte queimada.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 12 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:91BEC5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0478/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0478/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao Prestador de Serviço **JOAS SANTANA NOVAIS,** motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período de 09 à 10/07/2024, Distrito Taboca, zona rural do Município/PA, para conduzir veículo com equipe da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente manutenção do campo de futebol do citado Distrito.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais).
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 12 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:507D2A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0479/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0479/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor **ELTON ROCHA RODRIGUES,** Secretário Municipal de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no período de 13 à 14/07/2024, Distrito Sudoeste, zona rural do Município - PA, para participar de reunião com os desportistas referente campeonato rural.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 12 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:FABF8188

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0480/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0480/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao Prestador de Serviço **SEBASTIÃO DOUGLAS SOARES DE BRITO,** Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no período de 13 à 14/07/2024, Distrito Sudoeste, zona rural do Município - PA, para participar de reunião com os desportistas referente ao campeonato rural.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 12 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:8E0EAA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0481/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0481/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao Prestador de Serviço **WANDERLEY GOMES DE SOUSA,** motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período de 13 à 14/07/2024, Distrito Sudoeste, zona rural do Município/PA, para conduzir veículo com equipe da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente reunião com desportistas pertinente campeonato rural.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 12 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:AF7D466E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0482/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0482/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao Prestador de Serviço **LUTERO OLIVEIRA DE DEUS,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, à cidade de Marabá – PA, no período de 12 à 14/07/2024, para conduzir veículo junto à Concessionária autorizada em Marabá.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada, totalizando o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor, no valor de R$ 879,60 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), a razão de R$7,33X12%X1.000km, referente ao percurso de São Félix do Xingu/PA à Marabá/PA, ida e volta.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 12 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:AEC842F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0483/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0483/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Empreender viagem ao Prefeito Municipal **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES,** onde irá a cidade de Belém - PA, no período de 15 à 18/07/2024, para tratar de assuntos pertinente aos convênios em execução junto à SEOP, SEDOP e Casa Civil.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data d-e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 15 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:9D6855C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0484/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0484/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor **FRANCISCO HILDEBRANDO SOUSA MAIA,** Assessor de Automação de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, no período de 16 à 19/07/2024, à Belém/PA, para conduzir veículo e acompanhar Prefeito à cidade de Belém.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor, no valor de R$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), a razão de R$7,70X12%X2.300km, referente ao percurso de São Félix do Xingu/PA à Belém/PA, ida e volta.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 16 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:D5CA5695

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0485/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 0485/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao Prestador de Serviço **ELIOMAR CONCEIÇÃO,** motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, no período de 15 à 21/07/2024, a cidade de Cumaru do Norte/PA, para conduzir veículo com equipe da Secretaria de Esportes e equipe da Comunidade Indígena para participar da 4ª Copa Mebêngôkre Nire Futebol.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento de 07 (sete) diárias no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).
Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor, no valor de R$ 848,41 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), a razão de R$ 7,70X12%X918,20km, referente ao percurso de São Félix do Xingu/PA à Cumaru do Norte/PA, ida e volta.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 16 de julho de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:C5AE0421

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Ata de Registro de Preços N.º025/2024 Pregão Eletrônico Nº 90015-2024 Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Materiais de Construção do Tipo: Areia, Seixo e Aterro, a Fim de Atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/Pa.Vigência: 12 Meses. Data da Assinatura: 11/10/2024. Contratante: Município de São Miguel de Guamá; C.N.P.J. Nº 05.193.073/0001-60, Contratada: S R V da Rocha - Epp; C.N.P.J. Nº 13.739.921/0001-12,Valor R$: 2.912.897,17 (Dois Milhões, Novecentos e Doze Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Dezessete Centavos) Neres & Moutinho Ltda; C.N.P.J. Nº 83.900.118/0001-01,Valor R$: 2.331.271,24 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos) Facon Construcao e Engenharia Eireli; C.N.P.J. Nº 27.984.045/0001-02,Valor R$: 1.683.265,03 (Um Milhão Seiscentos e Oitenta E Três Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Três Centavos) Bosco Distribuicao e Servicos Ltda; C.N.P.J. Nº 01.668.343/0001-91, Valor R$: 2.076.361,00 (Dois Milhões, Setenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais) A M L Farias Com Mat Construção Ltda; C.N.P.J. Nº 32.921.607/0001-09,Valor R$: 2.616.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Dezesseis Mil Reais).

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:89BE1E2C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240276; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2023; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADO:** S L PNEUS LTDA; **OBJETO:** Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetor de Pneus, para veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde; **VALOR TOTAL:** R$ 61.150,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 1202.101220208.2.048, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.39; **VIGÊNCIA:** 03 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2024

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:C402A43B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO Nº. 138/2024

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM RECURSOS DAS SOBRAS DO FUNDEB 70%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e constitucionais,

CONSIDERANDO as prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 391, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar corretamente as sobras de recursos do FUNDEB 70%, respeitando os limites e destinações previstas na legislação vigente;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os profissionais da educação que contribuem para o desenvolvimento da educação básica no município de Trairão-PA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica do Município de Trairão-PA, com os recursos provenientes das sobras do FUNDEB 70%, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.113/2020 e demais regulamentações pertinentes.
Art. 2º. O pagamento do abono será realizado exclusivamente aos profissionais da educação que estejam em efetivo exercício, nos termos definidos pelo § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, e que estejam vinculados às atividades de ensino no âmbito da educação básica pública municipal.
Art. 3º. O valor do abono a ser concedido será proporcional à carga horária e ao tempo de serviço efetivo no ano de 2024, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as normas do FUNDEB.
Art. 4º. O pagamento do abono aos servidores da educação ocorrerá em uma até 03 (três) parcelas, com pagamento da última obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro de 2024, mediante depósito em conta bancária vinculada à folha de pagamento dos profissionais da educação.
Art. 5º. Fica vedado o pagamento do abono:
I - Aos servidores que não estejam em efetivo exercício no magistério ou em funções relacionadas diretamente à atividade educativa;
II - Àqueles que não possuam vínculo direto com as instituições de ensino públicas mantidas pelo Município, exceto os que, mesmo não estando vinculados à instituições de ensino, sejam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e exerçam suas funções a serviço da gestão educacional do município.
Art. 6º. O pagamento do abono salarial deverá respeitar os limites financeiros disponíveis e os percentuais mínimos de aplicação estabelecidos pelo FUNDEB, garantindo que a distribuição dos recursos se dê de forma equânime e transparente, observado o seguinte:
I - Será utilizada como base a carga-horária e remuneração da folha de pagamento de setembro/2024 das subvinculações do FUNDEB 70%;
II - Do valor da remuneração de setembro, serão descontadas apenas a verba "hora de substituição", daqueles profissionais que apresentaram atestados médicos no mês de setembro/2024;
§ 1º - O produto da remuneração do abono e da carga horária de que trata o inciso I deste artigo, aplicado o inciso II, terá o multiplicador "1,1" resultando no valor bruto do abono a ser pago;
§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo;
§ 3º - Não incidirá ao abono/rateio, dada sua natureza precária e eventual, qualquer desconto previdenciário, vez que não integra o nominado "salário-contribuição", na forma da Lei Federal n.º 8.212/91, ao que, contudo, faz-se incidir o recolhimento do Imposto de Renda, uma vez que sobre o mesmo não se insere qualquer evidência de parcela indenizatória.
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fica responsável pela apuração dos valores das sobras do FUNDEB e pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem apresentados ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, **Estado do Pará, em 11 de outubro de 2024.**

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:7386C328

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2024

DESIGNAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PARA CUMPRIR O RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO MÓVEL E FAZER FACE AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

Considerando a necessidade e interesse público quanto ao recebimento de um bem móvel, objeto do certame realizado pelo Município de Trairão;

Considerando, ainda, que o referido bem integrará a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e, devido a urgência em sua utilização, torna-se exíguo o prazo para sua entrega;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **DEIVIDE DA SILVA CRUZ**, Agente de Contratação, Matrícula nº 185475-5, para o recebimento do veículo tipo camionete, S10 Z71 4X4 Diesel - 2023/2024, marca Chevrolet, objeto do processo licitatório Carona nº 006-2024, Contrato nº 0209001/2024FME, do qual foi vencedora a empresa Sebba Motors LTDA – CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Art.2º Conceder ao servidor as diárias necessárias para fazer face as despesas de deslocamento e alimentação, no percurso da função designada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se assim, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 04 de setembro de 2024.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:2EAD5D72

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 7/2024-117PMT
Processo Administrativo nº 255/2024/ADM

O **Município de Tucumã,** através da **Prefeitura Municipal de Tucumã** – Secretaria Municipal de Agricultura, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **22 de outubro de 2024**, às **09h:01min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA NO TRATOR SOLIS 75/6113, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

16 de outubro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA -
Agente de Contratação – Decreto nº 011/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:F17C9B82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 7/2024-118PMT
Processo Administrativo nº 266/2024/ADM

O **Município de Tucumã,** através da **Prefeitura Municipal de Tucumã** – Secretaria Municipal de Agricultura, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **22 de outubro de 2024**, às **09h:01min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA NOS TRATORES TT 475 E TT 4030, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

16 de outubro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA -
Agente de Contratação – Decreto nº 011/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:A853A1F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024-064FMS**, **circulado no FAMEP**, ANO XV, Nº 3596, página 69, coluna 02, em 01 DE OUTUBRO de 2024, **RETIFICA-SE**, onde se lê: **"TONAR PÚBLICA QUE FARÁ LICITAÇÃO ÀS 9:00 HORAS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024"**, passa a se lê: **"TONAR PÚBLICA QUE FARÁ LICITAÇÃO ÀS 9:00 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024".**

Tucumã - PA, 16 de outubro 2024.

IGOR LIMA DOS SANTOS.
Comissão Permanente de Contratações; Portaria/Decreto nº 010/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:8103D44B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20241168 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2024-065PMT**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E ENFEITES NATALINOS A SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DE NATAL DE 2024.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PÁ,** C.N.P.J.: 22.981.088/0001-02, e Contratada**: PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA,** C.N.P.J.: 18.023.458/0001-21**,** com o valor total de **R$: 241.243,20 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos),** Vigência: 16 de outubro de 2024 até 15 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 16 de setembro de 2024.

Tucumã - PA, 16 de outubro de 2024.

***CELSO LOPES CARDOSO* –**
Prefeito Municipal de Tucumã - PÁ.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:0AD6EBD8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

A Prefeitura Municipal de Tucumã, por meio da Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura – através do Departamento de Cultura, torna público este Edital para a **Seleção de Projetos Culturais de Fomento Direto e Premiação**, em observância a recente Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio do Decreto de Fomento nº 11.453 de 23 de março de 2023, bem como de toda legislação complementar relacionada à produção e as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO DESTE EDITAL

O presente Edital tem por finalidade selecionar e fomentar projetos que tenham, por objeto, a produção e realização de atividades e/ou ações culturais propostos por artistas.

O resultado final deverá observar o seguinte:

No mínimo 30% (trinta por cento) do total de vagas serão reservadas para cotas, nas seguintes categorias: gênero, etnia e pessoa com deficiência.

À pontuação obtida na avaliação final **será acrescida de 3 (três)** pontos adicionais, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

Etnia: Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) pretos, pardos, indígenas, quilombolas, ciganos, dentre outros.

Gênero: Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) mulher transgênero, homem transgênero, não-binário, dentre outros.

Pessoa com deficiência: Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) com deficiência.

Caso o artista pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2. será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no ato da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeitoàs sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das cotas previstas nas alíneas doitem 1.2.2, o valor remanescente será destinado inicialmente para contemplar projetos da outra cota. Permanecendo a impossibilidade de seleção de projetos que atendam a essas condições, serão contemplados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de habilitados.

Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a **pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 3 (três) pontos no máximo.**

CATEGORIAS:

Os projetos selecionados terão os seguintes valores, respeitando a escolha do proponente feita no momento da inscrição, através do sistema disponibilizado, a saber:

CATEGORIA A — FOMENTO DIRETO

AÇÃO	SUBCATEGORIA	VAGAS	RESERVA	VALOR DO INCENTIVO	VALOR TOTAL
FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	AUDIOVISUAL	02	01	R$ 30.000,00	R$ 60.000,00
	MÚSICA	02	-	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
	ARTES CÊNICAS	02	01	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
	LITERATURA	01	-	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
	CULTURA POPULAR	01	-	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

Audiovisual: serão selecionadas **02 (duas) propostas inéditas** de curta-metragem(com até quinze minutos) de **ficção**, **animação** ou **documentário** que apresente roteiro, produção/filmagem e montagem das cenas filmadas a fim de que, juntos, possam trazer sentido ao conteúdo final, além de obrigatoriamente prevê o critério de acessibilidade comunicacional. O projeto deve apresentar o argumento e o roteiro com a temática livre e a obra deverá ser entregue em 1920 x 1080 e no formato .mp4, editada com até 15 (quinze) minutos, incluindo os créditos.

Apresentação Musical: serão selecionadas **02 (duas) propostas** voltadas para o segmento musical, nas quais os contemplados deverão produzir duas música dentro de seu gênero. As composições deverão ser divulgadas em redes sociais, como YouTube, Instagram e outras plataformas digitais, visando aumentar sua visibilidade e alcance. Além disso, os artistas selecionados terão a oportunidade de realizar apresentações (ao vivo), em eventos culturais realizado pela Depatamento de Cultura do município de Tucumã – PA.

Artes Cênicas: serão selecionadas **02 propostas.** contemplando **projetos de teatro, dança, circo ou performance** que se destaquem pela sua originalidade, relevância cultural e capacidade de impactar o público. Deverão ser realizadas apresentações gratuitas dentro do municipio de Tucumã - PA, conforme cronomagra de execução do projeto. O projeto deve, obrigatoriamente, constar uma sintese do espetáculo.

Literatura: será selecionada 01(uma) **proposta,** com temática literária de artistas locais. Cada proponente apresentará no projeto a forma que pretende executar o projeto e constar todas as informações relevantes, dentro do valor da categoria. Inclui-se nessa categoria: produção ou finalização de obra literária, contação de história, publicação de livro, sarau literário, dentre outros.

Cultura Popular: será selecionada **01(uma) proposta** voltada para a Folia de Reis, com o objetivo de valorizar, preservar e fortalecer essa importante manifestação da cultura popular brasileira. A proposta deve contemplar ações que promovam a realização, continuidade e difusão da tradição da Folia de Reis, seja por meio de apresentações, cortejos ou ações educativas.

CATEGORIA B — SUBSÍDIO A ESPAÇOS/GRUPOS CULTURAIS

AÇÃO	SUBCATEGORIA	VAGAS	RESERVA	VALOR DO INCENTIVO	VALOR TOTAL
FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	GRUPOS E COLETIVOS (pode incluir na descrição o fomento a grupos que já desenvolvem atividades), vedada a participação de novos grupos	04	02	R$ 16.948,08	R$ 67.795,20

Subsídios a grupos culturais: serão selecionados **04 (quatro) projetos** voltados para grupos/coletivos/associações, que tenham como meta, dar continuidade ao trabalho já realizando, subsidiando projetos que já são executados no município. Não será aceito projeto submetido por entidade que tenha menos de 06 meses de atuação em Tucumã-PA.

Após a seleção dos projetos, de acordo com o item 1.2, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 1.2.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 1.2.1.

Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá Secretaria Municipal

Desporto, Lazer e Cultura e a empresa contratada, elaborar um novo edital com o saldo remanescente da verba destinada a esse edital, caso julguem ser necessário.

Os valores mencionados no item 2.1 serão repassados aos proponentes sem qualquer dedução, ou seja, não haverá incidência de imposto, visto que o regime de contratação não será norteado pela Lei 14.133/21, e sim pelo Termo de Execução Cultural, previsto no Decreto Federal 11.453/23 (Decreto de Fomento).

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

Projeto: formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura.

Proponente: a pessoa jurídica ou a pessoa física que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura - órgão do Governo Municipal.
Comissão Organizadora: membros da Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura, junto à empresa de Consultoria devidamente contratada pelo Município, ambos responsáveis por todasas etapas deste Edital.
Comissão de Seleção: será formada por pareceristas contratados.

PARTICIPAÇÃO:
Poderá se inscrever neste Edital:
Proponente Pessoa Jurídica que comprove a realização de atividades artísticas e/ou culturais.
Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI ou ME/EPP, o proponente deverá apresentar, em seu Certificado, pelo menos um CNAE compatível com a atividade fim a ser desenvolvida.
Proponente Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que possua trajetória artística cultural no município.
É vedada, para fins de inscrição e habilitação, o projeto:
Apresentado de forma fragmentada ou parcelada por proponentes diferentes ou pelo mesmo proponente, e/ou que se utilize de minuta genérica, de autoria de terceiros, com indícios de plágio ou qualquer registro que levante a suspeita de que a proposta apresentada não é original.
Caso o mesmo proponente tenha registrado (duas) ou mais inscrições para a mesma modalidade ou para gêneros distintos, a Comissão Organizadora irá validar apenas o último registro cadastrado no banco de dados, sendo desconsideradas as demais informações.

Servidores públicos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.
Residentes e domiciliados há menos de 06 (seis) meses no município.

PARA A INSCRIÇÃO
A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema de inscrição, através do sistema disponível em https://portalmassape.com.br/
Período de inscrição: **de 16 a 31 de outubro 2024.**
A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.
Caso o proponente não disponha de meios que possibilite sua inscrição ou tenha dificuldade em preencher o formulário, deverá dirigir-se ao Departamento de Cultura, localizada na Rua dos Canaviais, setor Morumbi S/N – Palácio dos Pioneiros, de segunda à sexta-feira, entre 7h30 às 11h30 às 13h30 às 17h30, e informar a dificuldade de envio da proposta, seguindo período informado no item 5.2.
Não serão aceitos projetos impressos, manuscritos ou em desacordo com os itens solicitados na plataforma de inscrição.
Não permitido mais de uma inscrição neste edital, ainda que para categorias distintas.
A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, composto pelos Parâmetros Específicos e Gerais, bem como seus Anexos.
A inscrição compreende o envio de **PROJETO** e **DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE, exclusivamente** por meio eletrônico — Formulário online, disponível no na plataforma https://portalmassape.com.br/ no campo Editais Culturais.

PROJETO:
O projeto deverá ser apresentado de acordo com o Formulário disponível em https://biolink.website/pnabtucuma exclusivamente no formato PDF.
Contrapartidas adicionais:
Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais as camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público.
Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:
DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (apenas na fase deconvocação)

Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ ou documento hábil equivalente).
Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado.
No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio, há pelo menos 01(um) ano.
Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse válidas de seus administradores.
Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do RG e foto.
Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha onúmero do CPF.
Cópia simples do comprovante de endereço do CNPJ inscrito neste Edital.
No caso de inscrição de Associação ou Cooperativa, apresentar também ficha de filiação do responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do RG e foto, e cópia simples do CPF ou documento de identidade que contenha o número do CPF e Certidão de Regularidade de Associação válida.
Todas as Certidões fiscais, trabalhistas e econômicas.

DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA (apenas na fase de convocação)
Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do RG atualizado.
Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
Cópia simples do comprovante de endereço registrado em nome do proponente. Caso não possua, deverá apresentar declaração emitida pelo proprietário do imóvel, bem como o contrato na condição de locatário. (Anexo IX- Declaração de Residência)
Em caso de roubo, furto ou extravio do documento pessoal, o proponente deverá
apresentar o Boletimde Ocorrência registrado no órgão competente, além do Registro de Nascimento ou Casamento e do comprovante de solicitação de emissão da 2ª VIA do RG autenticados.
Certidões Municipais, Estaduais e Federais, além das certidões negativas para Pessoa Física no âmbito da Receita Federal.
Não serão alteradas as informações nos documentos apresentados após a inscrição, exceto na hipótese prevista no item 6.1, abaixo.

SANEAMENTO DE FALHAS
Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 5.4., conforme publicação de convocação da Secretaria nos veículos de comunicação oficiais.
O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que deve manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou com prazo de validade vencido, reenvio de documentos incompletos, ilegíveis, sem assinatura ou com assinatura fixada como imagem.
A Comissão Organizadora convocará os proponentes inabilitados, para sanar as eventuais falhas na documentação, no prazo a ser definido no Cronograma deste edital, podendo ser reajustado, caso alguma das etapas anteriores seja antecipada ou retardada.
O saneamento de falhas será feito, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme publicação da Comissão Organizadora.

ANÁLISE E SELEÇÃO
A análise e a seleção dos projetos serão feitas por pareceristas contratados através da empresa de consultoria. Serão considerados os seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que sepretende realizar e as informações artísticasapresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projetona cena cultural do município e sua contribuição para a formação de público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e acompatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade eadequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidadede realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Será avaliada a capacidade de realização demonstrada pelo proponente e seu histórico de realizações na área.	0 a 10 Pontos

A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas (soma total dos pontos e divisão pela constante 5
(cinco) de todos os critérios.
A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos, sendo obrigatóriaa análise de todos os membros, acrescida da pontuação prevista no item 1.2.2, quando for o caso.
Caso haja empate, a Comissão irá selecionar a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B. Persistindo o empate, serão considerados os critérios C, D e E.
Na hipótese do empate persistir, será adotado como critério de desempate o maior tempo de atuação no mercado (em caso de Pessoa Jurídica) ou do proponente com idade mais elevada (em caso de Pessoa Física).
O mesmo projeto, com objeto idêntico, seja por trechos ou em sua totalidade, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital e todos que apresentem similaridade, serão automaticamente eliminados do processo.
Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos na plataforma online, no site oficial ou no Jornal Oficial do Município.
Não haverá divulgação de pareceres específicos e individualizado para cada projeto inscrito.

JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL
Para análise e julgamento dos projetos inscritos no Edital, será observado o seguinte procedimento:
Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada.
Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo estipulado no Cronograma, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.
O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título, constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação. Não haverá publicação do julgamento pormenorizado dos proponentes, apenas a nota final.
A documentação dos proponentes dos projetos selecionados e suplentes será analisada pela Comissão Organizadora.
A Comissão Organizadora convocará os proponentes para sanar eventuais falhas na documentação, conforme Cronograma.
Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes, será(ão) publicada(s) Lista(s) Convocatória(s) para Assinatura do Termo de Execução Cultural.
Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura, a homologação e publicação do resultado do Edital.
As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no site oficial da Prefeitura e no Jornal Oficial do Município, e serão também publicizadas no site específico da Chamada Pública, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.
COMISSÕES
À Comissão Organizadora caberá todas as funções, excetuando aquelas que serão de competênciada Comissão de Seleção dos Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

I) À Comissão de Seleção dos Projetos, **caberá avaliar —** conforme os critérios estabelecidos e elencados na tabela do item 7.1 — **todos os projetos** recebidos através da plataforma disponibilizada pela Comissão Organizadora, durante a inscrição.
A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída por membros do Comitê Municipal.
Não poderão integrar a Comissão de Seleção:
Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
Representantes de entidades artísticas que sejam proponentes neste Edital.
Verificadas quaisquer das situações descritas no item 9.3, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

I) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria e os eventuais acréscimos legais.
9.4 A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.
Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na declaração de raça/etnia, seja durante a fase de seleção dos projetos ou na execução dos mesmos, será constituída uma Comissão de Heteroidentificação exclusiva para apuração da denúncia ou da irregularidade. O direito ao recurso será respeitado, desde que apresentado em Formulário específico (Anexo I – Formulário de Recurso), no prazo estipulado pelo Cronograma das Etapas, durante a fase de seleção, ou a qualquer tempo, após divulgada a lista de contemplados.
Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, o(a) proponente será excluído(a) do certame, em qualquer uma das fases e estará sujeita à devolução de valores eventualmente recebidos, bem como as sanções penais cabíveis.
RECURSO DAS DECISÕES
Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da Ata da Comissão de Seleção de Projetos.
No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos, seja para retificar ou complementar o projeto apresentado no ato da inscrição.
10.1. Serão aceitos os recursos enviados até às 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no Cronograma das Etapas, exclusivamente, por meio do e-mail: pnabtucuma@gmail.com
Não será aceito nenhum recurso protocolado na sede da Prefeitura, recebido por via postal ou correspondência eletrônica.
Compete à Comissão Organizadora decidir definitivamente sobre os recursos.
As decisões relativas aos recursos apresentados serão publicadas no site oficial da Prefeitura, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.
PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO
A Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado por meio de publicação de "Lista Convocatória para Assinatura de Contrato", a fim de proceder com a assinaturade contrato, por meio do Termo de Execução Cultural, conforme Decreto Federal nº 11.453/23 (Decreto de Fomento).

I) A Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura disponibilizará por meio digital ou físico, o Termo que será assinado pelos proponentes convocados. O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado em duas vias, sendo uma via destinada ao órgão municipal e a segunda via ficará em posse do proponente. O contemplado deverá apresentar os documentos pessoais e os dados bancários, para celebração do Termo de Execução Cultural.
Caso o proponente não compareça para celebração do contrato, deverá, no prazo máximo estabelecido no Cronograma de Etapas, dirigir-se à sede da Secretaria, para assinar o Termo de Execução Cultural.
I) Se o proponente apresentar um quadro de saúde que o impeça de comparecer à sede do órgão e/ou não possua condições de assinar

digitalmente esse contrato, deverá informar a Secretaria e apresentar o relatório médico.
Após análise da documentação apresentada, a Comissão Organizadora definirá quais os mecanismos e prazos que serão disponibilizados para o proponente assinar o contrato, de acordo com a previsão definida pelo Setor Contábil do município.
Caso o proponente selecionado não assine o contrato no prazo estabelecido, será convocado o proponente suplente para a vaga, de maneira sucessiva, nos termos definidos neste Edital.

COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura:
Relatório Final, conforme Anexo V.
Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
Mídia física (HD, Pen Drive, CD, DVD ou similar) do conteúdo - referente as **CATEGORIAS** voltadas para a produção de **OBRAS que tenham como produto final conteúdo digital -** editado e pronto para exibição, com a identidade visual e inserção das logomarcas, conforme determina o Manual do Ministério da Cultura, disponibilizado através do link: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/24_PNABmanualf290411.pdf
A forma de entrega da documentação acima e os prazos, serão descritos, definidos e contados pela Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura, a partir da assinatura do contrato. Todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, se comprometer em mencionar as logomarcas dos órgãos federados nos créditos e em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e audiovisual)e nos créditos da obra finalizada, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do Minc.
A prestação de contas se dará com o preenchimento do Relatório Final do Projeto.

Caso o proponente não preencha o Relatório Final de acordo com as orientações constantes no Formulário, deverá, se necessário, apresentar as notas fiscais de acordo com a Planilha Orçamentária do projeto, entregue no ato da inscrição.
Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeitoàs sanções previstas nas normas aplicáveis, podendo ser impedido de celebrar Contrato Cultural com o Município nos próximos Editais culturais, após esgotadas todas as tentativas de conciliação para execução integral do serviço.
O **prazo final** para conclusão de todas propostas será **31/12/2024,** com a possibilidade de prorrogação.

XIII. INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.
Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente.
O conteúdo das ideias e projetos apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura.
Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais), para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.
Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos,concursos, publicidade, televendas, infocomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculadoem horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura poderá, a qualquer momento, excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.
As publicações oficiais referentes às etapas do Edital, serão veiculadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Tucumã e serão também publicizadas pelo site próprio do edital, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em parceria com a empresa contratada responsável pela Consultoria.
Eventuais pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital e/ou sobre a utilização do sistema de inscrição, devem ser apresentados e remetidos ao e-mail pnabtucuma@gmail.com
Integram o presente Edital:
Anexo I – Requerimento Para Interposição De Recurso. Anexo II– Modelo de Planilha Orçamentária.
Anexo III – Declaração de Representante Legal.
Anexo IV – Declaração de Conta Corrente (apenas para os habilitados). Anexo V – Modelo de Informativo de Despesas (apenas para os habilitados). Anexo VI – Termo de Execução Cultural (apenas para os habilitados).
Anexo VII – Modelo de Declaração de Residência (apenas para os habilitados). Anexo VIII – Modelo de Projeto Básico.
Anexo IX – Modelo de Relatório Final do Projeto (apenas para os habilitados).

JOSÉ WALDIR ECKERT
Secretário Municipal Desporto, Lazer e Cultura

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:6222FA07

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de TUCUMÃ – PA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do Edital
O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de TUCUMÃ – PA**,** observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
Quantidade de agentes culturais a serem premiados
Serão premiados **06 (seis) agentes culturais** com trajetória artística comprovada**.**

Valor da premiação
Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Prazo de inscrição
De 08h horas do dia **16/10/2024** até às 23h59 horas do dia **31/10/2024.**
Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de TUCUMÃ – PA, com contribuição artística ou cultural comprovada há pelo menos 02 (dois) anos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.
Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
IV- Residentes no município há menos de 2 (dois) anos.
Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

INSCRIÇÕES
Como se inscrever
O agente cultural poderá se inscrever, através do endereço eletrônico XXXXXX ou comparecer pessoalmente até a sede do Departamento de Cultura, localizada na Rua dos Canaviais, setor Morumbi S/N – Palácio dos Pioneiros – 2º andar, de segunda à sexta-feira, entre 7h30 às 11h30 às 13h30 às 17h30, no período informado no item 1.4, com a seguinte documentação:
Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS
Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas neste edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) pareceristas disponibilizados pela empresa de Consultoria.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção.

Os recursos deverão ser enviados por e-mail no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de**03 (três) dias corridos** após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico os seguintes documentos:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes a população nômade ou itinerante; o que se encontrem em situação de rua.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão Organizadora, que deve ser apresentado por meio eletrônico – via e-mail, através do endereço pnabtucuma@gmail.com – no prazo de 3(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial e também poderá ser solicitado via e-mail, através do seguinte endereço: pnabtucuma@gmail.com.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas exclusivamente pelo e-mailpnabtucuma@gmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do resultado final.

JOSÉ WALDIR ECKERT
Secretário Municipal Desporto, Lazer e Cultura

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:FEE72F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 004/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20241168
Ref. Processo: PREGÃO Nº 9.2024-065PMT
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E ENFEITES NATALINOS A SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DE NATAL DE 2024.

O **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, como CONTRATANTE e **PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **o servidor VALDESINO BERNANDES PINTO JUNIOR, como fiscal Titular e o servidor, WHITALO AMORIM BORGES, como fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 16 de Outubro de 2024

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:E3D34E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA MÊS DE OUTUBRO DE 2024

Extrato de rescisão da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA
mês de Outubro de 2024

Nº DO CONTRATO: 060/SMS/2024
PARTE CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): JESSICA MARIA DA SILVA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DE RESCISÃO: 08/10/2024
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL N° 689/2022.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:1FE4296A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-034

Abertura dia 31/10/2024 às 09:00 horas, no portal BNC, tipo Menor Preço item, objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material permanente e informática da Secretaria Municipal de Educação.

Tucuruí/PA, 17 de outubro de 2024

PAULO SHERIDAN COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:F736AD9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-030

Objeto: Registro de preços pra futura e eventual contrtação de empresa para prestação de serviços de perfuração, manutenção e limpeza de poços artesianos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Fundo Municipal de Educação, resolve registrar o preço das empresa**:**

R RIBEIRO PINTO LTDA – CNPJ: 19.778.183/0001-07 -Valor R$ 1.290.764,00;

Ata de Registro de Preços nº 2024031 - Vigência: 12 meses.

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:A9A502D4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: Pregão Eletrônico 9/2024-00002 CONTRATO Nº: 20249548 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ; VALOR TOTAL: R$ - 1.206.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Seis Mil Reais); CONTRATO Nº: 20249549 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ - 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais); 20249550 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VALOR TOTAL: R$ - 335.000,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais); CONTRATO Nº: 20249552 CONTRATANTE: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; VALOR TOTAL: R$ 502.500,00 (Quinhentos e Dois Mil e Quinhentos Reais); CONTRATADA: AUTO POSTO SOL LTDA objeto: aquisição de combustível. VIGÊNCIA: 16/10/2024 à 31/12/2024.;

ORIGEM: Pregão Eletrônico 9/2024-00015; CONTRATO Nº: 20249540 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VALOR TOTAL: R$ - 39.510,50 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos) CONTRATADA: ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS; 20249541 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VALOR TOTAL: R$ - 11.567,00 (Onze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais); CONTRATADA: F DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA objeto: Aquisição de instrumentos musicais, destinados às atividades pedagógicas VIGÊNCIA: 15/10/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Selma Hausser
Código Identificador:9932CC63

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2024-00004
PROCESSO ADM Nº 9202400004
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024018/2024

No dia quinze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro , compareceram, de um lado a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Avenida Pará, s/nº, Centro, Uruará-Pará, representada neste ato , representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Graciely Moreira e Silva, casado, brasileira, portador do CPF nº 849.024.342-53 e RG Nº 5028009 PC/PA, residente e domiciliado neste município na Travessa Salvino Lopes, S/nº, Vila Brasil, Uruará/PA, e as empresas qualificadas constante no anexo I, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do Processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2024-00004, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico, prestação de serviços de impressão, acabamento gráfico e encadernações para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Uruará " Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2024-00004, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico, prestação de serviços de impressão, acabamento gráfico e encadernações para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Uruará. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço constam no Encarte, onde discrimina as empresas e os itens e preços registrados, anexo à presente Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde;
Será participante os seguintes órgãos: Secretária Municipal de Adeministração, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Desenv. Educação Básica/FUNDEB, Fundo Municipal de Educação, Fundo M. de desenvolv. Sustentável, Fundo M. de desenvolv. Agric. Familiar.
CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA -VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a clausula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor:
A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,

O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem a entrega/execução dos produtos/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.
Emitir a autorização de compra;
Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento do bem/serviço dentro das normas estabelecidas no edital;
Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto/serviços deste registro de preços.
Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 15 dias, após solicitação, e na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).
O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento/execução, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/execução.
A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento/entrega dos produtos.
A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
As despesas relativas à entrega produtos/serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
Os produtos deverão ser entregues em ambiente de forma que não danifique durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA
O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruará/PA, 15 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Orgão Gerenciador

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CNPJ: 11.383.230/0001-01
Empresa

C L T SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 03.964.833/0001-60
Empresa

PRINT MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
CNPJ: 18.457.557/0001-11
Empresa

VBS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.899.374/0001-30
Empresa

Publicado por:
Selma Hausser
Código Identificador:1CAED926

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

3º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 242/2023/CPL, ref. ao Pregão Eletrônico 005/2023 SRP. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 21.036.567/0001-98. Contratada: Rocha North Industria e Comercio de Moveis Ltda, CNPJ: 08.408.448/0001-50. Objeto: Fornecimento de Carteiras Escolares e Mesa para Professor Padrão FNDE, a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viseu/PA. Vigência 25/09/2024 a 31/12/2024. Ass.: 18/09/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 243/2023/CPL ref. ao Pregão Eletrônico 005/2023 SRP. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 21.036.567/0001-98. Contratado: Santana e Souza Distribuidora e Comercio de Moveis Ltda, CNPJ: 34.390.049/0001-10. Objeto: Fornecimento de Carteiras Escolares e Mesa para Professor Padrão FNDE, a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viseu/PA. Vigência 25/09/2024 a 31/12/2024. Ass.: 18/09/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação-SEMED

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:A6743FBE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 501-24-EXONERAÇÃO-HUMBERTO ALENCAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECRETO Nº. 501/24 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido o senhor **HUMBERTO ALENCAR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:C2F6209D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 507-24-NOMEAÇÃO-GLEIVAN DA SILVA FREITAS

DECRETO Nº. 507/24 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **GLEIVAN DA SILVA FREITAS**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:18C43244

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 508-24-VACANCIA POR FALECIMENTO-KESIA MOREIRADE ARAÚJO

DECRETO Nº. 508/24 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE KESIA MOREIRA DE ARAUJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.
DECRETA:
Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pela servidora KESIA MOREIRA DE ARAUJO, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, nomeada através do Decreto nº 156/2011, do dia 18 de abril de 2011, em razão do seu falecimento ocorrido no dia 30 de setembro de 2024, conforme atestado de óbito apresentado na Gerencia de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:B696F0C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 509-24-EXONERAÇÃO-JAIR MARCOS PEREIRA

DECRETO Nº. 509/24 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor **JAIR MARCOS PEREIRA,** do cargo de provimento em comissão de **SUBPREFEITO DO DISTRITO DE RIO VERMELHO,** lotado no Gabinete do Prefeito, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BEDF90EA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 142/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024 Título Definitivo de Propriedade

Suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, HORLENE FRANÇA DA CRUZ CAMPELO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no 2º setor, Lote 18, Quadra 28, Envolvendo uma área de 364,16m² (trezentos e sessenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados), com perímetro 87,24m (oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros). Limita-se com frente para a Rua Maranhão. Medindo 11,90m (onze metros e noventa centímetros), medindo 11,20m (onze metros e vinte centímetros) de fundo com o lote 20, medindo 32,20m (trinta e dois metros e vinte centímetros) de lateral direita com o lote 17. Medindo 32,54m (trinta e dois metros cinquenta e quatro centímetros) na lateral esquerda com os lotes 19 e 19-A**,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 16 de outubro de 2024.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:1B7A5E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 098/2024/FMS CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2024/FMS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2024/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 098/2024/FMS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2024/FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2024/PMX

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA Dra. JERÔNIMA FIRMINA LINHARES (JARDIM AMÉRICA)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Xinguara – Pá, conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes nos documentos de engenharia em Anexo, como parte integrante deste edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:10.122.0012.1034 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MOACIR PIRES DE FARIA,** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº393380 SSP/GO e do CPF nº 243.346.930-91, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara Estado do Pará, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu Secretário de Saúde o Sr. **FABRÍCIO MOURA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467398, SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na rua Treze, nº 15, quadra 31, lote 15, Jardim América, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA; C.N.P.J. (MF) nº 00.488.605/0001-73, inscrição estadual nº 15.502.708-5, inscrição municipal n° 13174, estabelecida à Rua Topázio, n° 11 CEP:68.557-552 Nova Xinguara - Xinguara-PA, Telefone: Email: industrialmadeiras@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **TATIANO SOTT,** brasileiro, casado, empresário, nascido em 13/09/1981 inscrito no CPF sob o nº 687.864.412-72, portador da cédula de identidade RG nº 3702566 SSP/PA, Carteira Nacional de Habilitação n° 02413021730 órgão expedidor DNT-PA, residente e domiciliado na Rua João Thomaz da Silva, s/n Quadra 20 Lote 21- CEP: 68.552-797 PARK DOS BURITIS I em Redenção-PA.
VALOR: R$ 1.415.123,66 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUINZE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: início na data de 16 de outubro de 2024 e encerramento em 16 de outubro de 2025.

Xinguara - PA, 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:8A14CD0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 595/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 595/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**MEIRIANNE ALVES DOS SANTOS**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.532,00**
VIGENCIA:**01/02/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:89E34E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 597/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 597/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**PAMELLA APARECIDA MACIEL SANTOS**

OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.532,00**
VIGENCIA:**01/02/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:EC1E072C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 589/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 589/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**ROSALY DA SILVA LIMA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.532,00**
VIGENCIA:**01/02/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:360AD674

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 307/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 307/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**ROSALY DA SILVA LIMA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 14.778,93**
VIGENCIA:**01/02/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:F7C59040

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/2024/GAB/PMI, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º– Conceder **Férias** aos servidores municipais constantes no **anexo** desta **Portaria,** no período de 01 a 30 de outubro de 2024. O retorno dos mesmos ao trabalho será no dia 31 de outubro de 2024.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 30 de setembro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS COM FÉRIAS CONCEDIDAS PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2024

Nº	NOME	SECRETARIA	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ADMISSAO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	OBSERVAÇÃO
1	FELIPE QUARESMA RANGEL	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	26/12/2012	2023/2024	VIGIA	ESCALA REGULAR
2	FERNANDO PANTOJA LADISLAU	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	03/09/2010	2023/2024	VIGIA	ESCALA REGULAR
3	JEFFERSON NAHUM DE OLIVEIRA	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	04/09/2010	2023/2024	VIGIA	ESCALA REGULAR
4	JOÃO PINHEIRO FERNANDES	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	04/09/2010	2023/2024	AUX. SERV. URBANOS/VIGIA	ESCALA REGULAR
5	NATANAEL PINHEIRO FERREIRA JUNIOR	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	02/09/2010	2023/2024	VIGIA	ESCALA REGULAR
6	GERSON VINAGRE PINHEIRO	SEDIN/CEDIDO P/ SEMAS	EFETIVO	01/08/2006	2023/2024	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	ESCALA REGULAR
7	ISMAEL AFONSO TRINDADE	SEMAS	EFETIVO	01/08/2007	2023/2024	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	ESCALA REGULAR
8	IZABEL GONÇALVES PANTOJA	SEMAS	EFETIVO	01/08/2006	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
9	KARINA SOUZA DE SOUZA	SEMAS	EFETIVO	12/08/2013	2023/2024	ASSISTENTE SOCIAL	ESCALA REGULAR
10	LILIAN CRISTINA CORRÊA SACRAMENTO	SEMAS	EFETIVO	12/08/2013	2023/2024	ASSISTENTE SOCIAL	ESCALA REGULAR
11	FRANCISCO ANTONIO FARIAS DE SOUSA	SEMAD/VILA MAIAUATÁ	EFETIVO	24/08/2012	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
12	FRANCISCO VALTER GOMES CARDOSO	SEMAD/VILA MAIAUATÁ	EFETIVO	16/08/1995	2023/2024	CARPINTEIRO	ESCALA REGULAR
13	IZETE RODRIGUES FONSECA	SEMAD/VILA MAIAUATÁ	EFETIVO	03/08/2006	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR
14	JOÃO GILBERTO DAMASCENO CARIBE	SEMAD/VILA MAIAUATÁ	EFETIVO	03/08/2009	2023/2024	ZELADOR/VIGIA	ESCALA REGULAR
15	RAIMUNDA BENEDITA AMARAL E SILVA	SEMAD/VILA MAIAUATÁ	EFETIVO	01/10/1986	2023/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
16	JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES	SEMAD/VILA MAIAUATÁ	EFETIVO	01/09/2012	2023/2024	VIGIA/CHEFE DE SETOR	ESCALA REGULAR
17	DEIZIANE DE JESUS PEREIRA	SEMAD/VILA MAIAUATÁ	EFETIVO	03/05/2010	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
18	MARIA ELIANA DE ARAÚJO GONÇALVES	SEDET	EFETIVO	02/05/2007	2023/2024	CONTADORA	ESCALA REGULAR
19	OSVALDO RODRIGUES LOBATO	SEFIN	EFETIVO	21/08/1995	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
20	RAIMUNDO MORAES FRANCO	SEFIN	EFETIVO	25/04/2008	2023/2024	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	ESCALA REGULAR
21	ZAIDA MARIA PANTOJA DA TRINDADE	SEFIN	EFETIVO	18/02/2014	2023/2024	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	ESCALA REGULAR
22	ALAELSON CASTRO MARTINS	SEDIN	EFETIVO	19/06/2012	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR

23	CILENE RODRIGUES DOS SANTOS	SEDIN	EFETIVO	03/05/2010	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR
24	JUAREZ WANDER BAIA PEREIRA	SEDIN	EFETIVO	02/05/1988	2023/2024	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	ESCALA REGULAR
25	ODILEIA DE ALMEIDA AFONSO	SEDIN	EFETIVO	02/08/2006	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR
26	OSCARINA DE ALMEIDA AFONSO	SEDIN	EFETIVO	17/08/1995	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR
27	AMANCIO DOS SANTOS MORAES JUNIOR	SEMAD/CEDIDO DEPOL	EFETIVO	31/07/2009	2023/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
28	JUDITE CORRÊA DE MIRANDA	SEMAD/ARQUIVO PÚBLICO	EFETIVO	01/07/1983	2023/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	ESCALA REGULAR
29	MARIA DE NAZARÉ QUARESMA PINHEIRO	SEMAD/ARQUIVO PÚBLICO	EFETIVO	21/08/1995	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
30	ROSANA DOS SANTOS AFONSO	SEMAD/COPA	EFETIVO	01/08/2009	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
31	TIAGO VINAGRE LOURINHO	SEMAD/CEDIDO SALA DA OAB	EFETIVO	01/08/2012	2023/2024	ZELADOR	ESCALA REGULAR
32	ANTONILDO DO SOCORRO NAHUM DA COSTA	SEMAD/CEDIDO ADEPARÁ	EFETIVO	01/12/2008	2023/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
33	HANDERSON BENEDITO MORAES PANTOJA	GABINETE DO PREFEITO	EFETIVO	01/08/2009	2023/2024	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ESCALA REGULAR
34	DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO	GABINETE DO PREFEITO	COMISSIONADO	01/01/2021	2023/2024	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Memo. nº 015/2024
35	MICHELLI PIXUNA LIMA	SEMED	EFETIVO	02/01/2009	2023/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
36	DORACELIS PINHEIRO DOS SANTOS	SEMED	EFETIVO	16/08/1995	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
37	SIMONE DO SOCORRO MORAES QUARESMA	SEMED	EFETIVO	19/04/2010	2023/2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
38	ADRIANO PEREIRA	SEMED	EFETIVO	21/12/2012	2023/2024	VIGIA	ESCALA REGULAR
39	RAIMUNDO HUMBERTO FARIAS PANTOJA	SEMED	EFETIVO	21/12/2012	2023/2024	VIGIA	ESCALA REGULAR
40	SANDRO DE JESUS DA COSTA AFONSO	SEMED	EFETIVO	21/12/2012	2023/2024	VIGIA	ESCALA REGULAR
41	BRUNO OLIVEIRA CORRÊA	SEMED	EFETIVO	03/08/2006	2023/2024	ZELADOR	ESCALA REGULAR
42	EIDER CLEBER SILVA PINHEIRO	SEMED	EFETIVO	03/03/2008	2023/2024	ZELADOR	ESCALA REGULAR
43	JOÃO BATISTA PANTOJA DA COSTA	SEMED	EFETIVO	19/08/2009	2023/2024	ZELADOR	ESCALA REGULAR
44	JONILSON ANTUNES BARBOSA	SEMED	EFETIVO	01/08/2006	2023/2024	ZELADOR	ESCALA REGULAR
45	ROBSON EURIK PIXUNA LIMA	SEMED	EFETIVO	02/10/2006	2023/2024	ZELADOR	ESCALA REGULAR

Igarapé-Miri, 30 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:D88845C2

